


POVO LIVRE



CONSELHO NACIONAL 

ESTAMOS AQUI PARA QUE PORTUGAL TENHA FUTURO

Luís Montenegro no Conselho Nacional do PSD

08 PSD

MIGUEL MACEDO (1959-2025)

O ex-ministro da Administração Interna e antigo secretário-geral do PSD, Miguel Macedo, faleceu no dia 13 de março de 2025, vítima de ataque cardíaco

13 LOCAIS

MOGADOURO CONGRATULA-SE COM ELEVÇÃO A CIDADE

O Presidente da Câmara de Mogadouro congratulou-se com a elevação da vila à categoria de cidade, assumindo a sua centralidade no território entre os rios Sabor e Douro

16 REGIONAIS

MIGUEL ALBUQUERQUE DIZ QUE A OPOSIÇÃO "NÃO É ALTERNATIVA"

"Só se atiram pedras às árvores que dão frutos e se eu agradasse à oposição era sinal que já tinha perdido as eleições", afirmou o cabeça de lista e Presidente do PSD/Madeira

DE NOVO, O CICLO DE VITÓRIAS COMEÇA NA MADEIRA

O que vamos ouvir, até às eleições, da parte da oposição não nos vai surpreender. Também neste processo, não vão regatear esforços nem olhar a meios para desmerecer o muito que o governo liderado pelo PSD proporcionou aos portugueses em apenas um ano de governação – muito mais do que o PS conseguiu em oito anos.

EMÍLIA SANTOS
Diretora do Povo Livre



No próximo domingo, os madeirenses serão novamente chamados às urnas para se pronunciarem sobre o destino do Governo Regional. Menos de um ano depois do último ato eleitoral.

Ao longo deste período, a oposição não regateou esforços nem olhou a meios na tentativa vã de diminuir o PSD, de desvalorizar o tanto que a governação social-democrata tem dado à Região Autónoma da Madeira, aos madeirenses e aos porto-santenses.

Imagine-se, pois, o estado quase catatónico em que os partidos oponentes se devem encontrar neste momento perante a vitória quase certa do PSD, com uma tendência de voto tão sólida que faz prever uma possível maioria absoluta.

Mas estes dados não devem – nem vão, estou segura disso – mudar um milímetro que seja a atitude com que o PSD se apresentou perante os eleitores: seguro das suas ideias e das suas propostas, mas muito próximo dos cidadãos, promovendo o diálogo com as pessoas, dando atenção às suas expetativas, construindo laços de confiança que são fundamentais para, com sentido de responsabilidade, assegurar a estabilidade de governação fundamental para continuar no caminho do desenvolvimento que o PSD tem sabido proporcionar à Região Autónoma da Madeira.

Entretanto, todo o país vai-se preparando para as eleições legislativas de 18

de maio, pouco mais de um ano após o último ato eleitoral.

Interrompeu-se, assim, um ciclo de governação que, inquestionavelmente, estava a conduzir Portugal por um caminho de franco desenvolvimento económico e, não menos importante, de restabelecimento de uma paz social sustentada no justo reconhecimento do trabalho de várias classes profissionais.

O que vamos ouvir, até às eleições, da parte da oposição não nos vai surpreender. Também neste processo, não vão regatear esforços nem olhar a meios para desmerecer o muito que o governo liderado pelo PSD proporcionou aos portugueses em apenas um ano de governação – muito mais do que o PS conseguiu em oito anos.

Ora, são essas conquistas que constituem os nossos melhores predicados. Como se costuma dizer, contra factos, não há argumentos, e os portugueses, com a sabedoria que têm demonstrado amiúde, acredito que vão reconhecer o nosso trabalho. E esse reconhecimento será tanto maior quanto nos soubermos apresentar abertos ao diálogo, predispostos a ouvir os nossos concidadãos, capazes de os envolver e de os entusiasmar com a visão que temos para Portugal: um país moderno, evoluído, socialmente justo, em que todas as gerações encontram as melhores condições para o seu presente e o seu futuro.

A RAZÃO PRINCIPAL PARA TERMOS ELEIÇÕES ANTECIPADAS “É O SUCESSO DO GOVERNO”

O Presidente do PSD garante que está “para dar e durar” e criticou todos aqueles que atacam “pessoalmente o Primeiro-Ministro” apenas como “instrumento de um jogo político baixo dos que não querem discutir a realidade do país”.





“Se pensam que eu em alguém momento hesitarei em continuar a dar tudo o que tenho a favor do nosso país e do nosso projeto, não se cansem porque estou aqui para dar e durar. (...) Nós estamos aqui para que Portugal tenha futuro”, afirmou.

Na intervenção inicial do Conselho Nacional do PSD, na quarta-feira, 12 de março, Luís Montenegro considerou que a razão principal para as eleições antecipadas de 18 de maio de 2025 *“é o sucesso do atual Governo e a popularidade do Primeiro-Ministro”*.

“Não os conseguimos vencer nos resultados. Vamos tentar vencê-los cortando a cabeça ao Governo”, acusou.

O Presidente do PSD lembrou que o Governo tem feito um trabalho

“tranquilo” do ponto de vista da estabilidade política e é visto “como um exemplo” pela Europa.

“A Europa hoje está atónita com aquilo que está a acontecer a Portugal, mas a Europa, devo dizer-vos, está expectante para ver quão reforçado vai sair o governo de Portugal face à situação política que foi criada”, assegurou.

E, uma vez mais, em relação às calúnias e mentiras lançadas para a opinião pública, Luís Montenegro respondeu: *“Afiml o que é que podemos dizer do homem? Vamos dizer que ele está na mão de alguém? Vamos dizer que ele não é independente?” Não tenham a menor dúvida, do que todos estes intervenientes têm medo é precisamente da minha independência”*.





Manuela Ferreira Leite e Aguiar-Branco foram ao Conselho Nacional

Manuela Ferreira foi ao Conselho Nacional manifestar apoio ao recandidato a Primeiro-Ministro pela AD. *"O PSD nunca poderia alinhar em nenhuma decisão que não fosse a recondução de Luís Montenegro"*, referiu.

Manuela Ferreira Leite disse que as calúnias que têm sido levantadas, em especial por parte do PS, sobre a vida patrimonial e pessoal de Montenegro *"põem em causa os princípios"* do maior partido da oposição. *"Não acredito que o dr. Mário Soares ou o dr. Jorge Sampaio fizessem uma campanha na base do lançamento de lama. Nunca vi nada tão baixo na política portuguesa como aquilo a que assisto neste momento"*, frisou.

A ex-Presidente do PSD alertou, em terceiro lugar, que certo tipo de ataques políticos afastará os melhores da política e do serviço público e declarou que ela própria não aceitaria desempenhar cargos como os que ocupou no atual contexto.

"Isto é o caminho certo para a ditadura, é o contrário da democracia", alertou.

Por sua vez, José Pedro Aguiar-Branco acusou o secretário-geral do PS de ter feito *"pior à democracia em seis dias do que André Ventura em seis anos"*.

José Pedro Aguiar-Branco considerou estranho que um deputado possa definir o que é um valor justo para serviços prestados por uma empresa, que *"um líder de um partido fundador da democracia"* possa dizer o que se pode ou não fazer fora da política ou que um deputado se possa *"substituir à Polícia Judiciária ou ao Ministério Público, para perseguir outros deputados, ministros ou primeiros-ministros"*.

E defendeu que foi aberta uma *"porta perigosa"* quando se começaram a utilizar as comissões parlamentares de inquérito para *"atacar pessoas"* e *"para efeitos de devassa e voyeurismo"*.

Aguiar-Branco referiu-se, em particular, à comissão de inquérito imposta pelo Chega sobre o caso das gêmeas luso-brasileiras, dizendo se quis colocar *"o Presidente da República a responder pelos filhos"*, e agora, no caso em que atiram para a lama o Primeiro-Ministro, ao ponto de se pretender *"pôr os filhos a responder pelo pai"*.

"O Chega inventou a técnica, o PS institucionalizou. Pedro Nuno Santos fez pior à democracia em seis dias do que André Ventura em seis anos", destacou.



FUNÇÃO DO ESTADO É ESTIMULAR A ECONOMIA

O Primeiro-Ministro considera a privatização da OGMA um exemplo de que, por vezes, *“vale a pena enfrentar algumas ondas contestatárias”* para cumprir uma convicção.

Luís Montenegro, que presidiu à cerimónia que assinalou os 20 anos de privatização da OGMA - Indústria Aeronáutica de Portugal, localizada em Alverca, na terça-feira, 18 de março, recordou que cumpria o seu primeiro mandato como deputado quando foi decidida a privatização da OGMA. Nessa altura, *“não era nada consensual a decisão que se estava a tomar”*, pois *“havia dúvidas, muitos manifestavam o seu pessimismo relativamente ao modelo que estava a ser sugerido e que viria depois a ser decidido, desta autêntica Parceria Pública Privada”*, referiu.

“Às vezes, de facto, vale a pena enfrentar algumas ondas contestatárias, vale a pena arriscar, vale a pena ousar, ir à procura de cumprir uma convicção, um modelo, claro, com sustentação. Não estamos a falar de aventuras, estamos a falar de projetos sustentados, estudados, alicerçados”, acrescentou.

Luís Montenegro entende que *“o país que escolhe as áreas onde é competitivo e depois o Estado, naturalmente, está cá para ajudar, (...) a economia gera-se por si própria e o Estado não deve atrapalhar”*.

Sobre a OGMA, Luís Montenegro recordou que, há 20 anos, estava num impasse e enfrentava a possibilidade de encerramento. *“Foi necessário construir uma solução nova, um modelo novo, chamar para a sua execução e materialização a força do trabalho, a força do trabalho”*, sublinhou, bem como *“capacidade de gestão e investimento, quer público quer privado, e ir à procura de “novas áreas de negócio”*.

“Esta parceria é tanto mais estimulante quanto junta não só uma participação do Estado como uma participação de uma empresa privada, mas também uma outra dimensão, que é a dimensão soberana do Estado através das suas Forças Armadas, sobre-





tudo da Força Aérea, que não é menos importante”, destacou.

O Primeiro-Ministro antecipou que, nos próximos anos, haverá “um caminho de afirmação dos investimentos na área da defesa muito significativo”, que deve servir para estimular a economia nacional.

“Ou seja, gastar mais dinheiro na defesa não significa comprar mais, significa estimularmos a nossa capacidade produtiva para produzirmos mais e também comprarmos mais à nossa própria indústria. É isso que nós queremos, à escala portuguesa e dentro do contexto europeu. Nós temos de comprar mais uns aos outros dentro da Europa”, defendeu.

O chefe do Governo explicou que vai nesse sentido uma pré-decisão ao nível das instâncias europeias de um primeiro pacote de financiamento para investimento em defesa de 150 mil milhões de euros, que deverá ser concretizado no Conse-

lho Europeu desta semana.

“Estamos num ponto que, na fita do tempo, eu diria que é um ponto-chave para aproveitarmos ainda mais toda esta capacidade”, apontou, saudando os números apresentados antes pelo diretor financeiro da Embraer, segundo os quais a empresa duplicou o volume de negócios nos últimos 20 anos de 140 para 290 milhões de euros e criou mais de 600 postos de trabalho diretos.

“E agora estarmos a perspetivar, em cinco anos, triplicar de 290 para 1.000 milhões de euros, nomeadamente com a inclusão desta última unidade na área da manutenção dos motores”, saudou o Primeiro-ministro, lembrando que o Estado também é acionista da empresa.

O Estado português detém 35% da OGMA, através da idD Portugal Defence, sendo a acionista maioritária a brasileira Embraer, com 65% do capital.



MIGUEL MACEDO

(1959-2025)

O ex-ministro da Administração Interna e antigo secretário-geral do PSD, Miguel Macedo, faleceu no dia 13 de março de 2025, vítima de ataque cardíaco.

Miguel Bento Martins da Costa de Macedo e Silva nasceu em Braga no dia 6 de maio de 1959. Advogado, licenciou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, onde foi dirigente da Associação Académica.

Começou como militante da Juventude Social Democrata (JSD), aderindo depois ao PSD. Destacou-se como ministro da Administração Interna e deputado e líder parlamentar do PSD, cargo que exerceu depois de Pedro Passos Coelho ter sido eleito Presidente da Comissão Política Nacional, em 2010.

Com a vitória do PSD nas eleições em junho de 2011, assume as funções de ministro da Administração Interna, das quais se demite em 2014 devido a um processo judicial, de que é absolvido mais tarde, em 2019.

Teve a primeira experiência governativa durante o primeiro Governo de maioria absoluta de Cavaco Silva, como secretário de Estado da Juventude do ministro Couto dos Santos, entre 1990 e 1991.

Integrou depois, entre 2002 e 2005, os governos de coligação PSD/CD-S-PP de Durão Barroso e de Pedro Santana Lopes, como secretário de Estado da Justiça, trabalhando nessas funções com os ministros Celeste Cardona e José Pedro Aguiar-Branco, seu antecessor na liderança parlamentar do PSD.

Miguel Macedo fez ainda parte da

direção social-democrata de Marques Mendes, ocupando o cargo de Secretário-Geral. Foi eleito deputado à Assembleia da República nas legislaturas iniciadas em 1987, 1991, 1995, 1999, 2002, 2005 e 2009, sempre pelo círculo de Braga.

Mais recentemente assumiu o papel de comentador político no programa **"Princípio da Incerteza"**, da CNN Portugal, com José Pacheco Pereira e Alexandra Leitão, moderado pelo jornalista Carlos Andrade.

A sua última presença numa iniciativa político-partidário aconteceu no lançamento da candidatura presidencial de Luís Marques Mendes, no mês passado, em Fafe.

O Primeiro-Ministro e presidente do PSD manifestou *"profunda consternação"* pela morte do ex-ministro Miguel Macedo, dizendo que morreu *"um homem bom"*.

À entrada para o Conselho de Estado, Luís Montenegro pediu desculpa por *"perturbar o normal funcionamento da entrada dos conselheiros de Estado"* para fazer, a título completamente excepcional, uma declaração o falecimento do amigo.

"Foi com profundo pesar que o PSD recebeu hoje a notícia da morte de Miguel Macedo. Hoje, deixou-nos um homem bom", lamentou o PSD, em comunicado.

Hugo Soares, líder parlamentar, salientou que Miguel Macedo *"nunca se escondeu atrás de ninguém, no*

combate, na vida, nas opções políticas e pessoais que fez" e que *"sofreu muito pela política e pela intervenção política que teve"*, mas *"foi sempre capaz de enfrentar as dificuldades com nobreza de caráter e elevação"*.

"Hoje o país perdeu um dos seus melhores. O PSD perdeu um dos seus grandes. Eu perdi um grande amigo", assinalou Hugo Soares, no Parlamento, onde os partidos prestaram homenagem.

Também o Presidente da República apresentou à família os seus sentidos pêsames, inseparável de uma antiga amizade. *"Com profundas raízes minhotas, Miguel Macedo revelou uma preocupação permanente com a realidade nacional e internacional e granjeou o respeito e a consideração nos mais variados setores da vida portuguesa. Quer nos momentos mais felizes de uma longa atividade, quer naqueles em que enfrentou situações adversas, sempre com resistência e afabilidade raras"*, anunciou o Chefe de Estado.

A Câmara Municipal de Braga decretou um dia de luto municipal, como *"expressão de uma justa homenagem"* a Miguel Macedo.

O velório decorreu ao final da tarde de sexta-feira, na igreja de S. Lázaro, em Braga, e o funeral realizou-se no sábado, 15 de março de 2025, na mesma igreja.

SEBASTIÃO BUGALHO SUBLINHA A CAPACIDADE DE RESPOSTA JÁ DEMONSTRADA PELA UE E APELA À SUA AÇÃO NO INVESTIMENTO EM DEFESA

No passado dia 11 de março, o Parlamento Europeu, reunido em sessão plenária em Estrasburgo, debateu conjuntamente as Conclusões da reunião extraordinária do Conselho Europeu de 6 de março, a preparação do Conselho Europeu de 20 e 21 de março de 2025 e as medidas decisivas urgentes e o apoio inabalável à Ucrânia no âmbito da arquitetura de segurança europeia.



Nessa ocasião, o deputado Sebastião Bugalho recordou aos mais céticos a capacidade de resposta demonstrada recentemente pela União Europeia a desafios globais relevantes, nomeadamente quanto às ameaças de imposição de tarifas por parte dos Estados Unidos da América, respondida no próprio dia, de alívio de sanções à Rússia que, na mesma semana, foram contrariadas pela apresentação de um décimo sexto pacote de medidas, de suspensão do apoio à Ucrânia que mereceu uma reação imediata

da UE, que demonstrou não abdicar da liberdade ucraniana, da sua Constituição e da sua soberania.

Para Sebastião Bugalho *“A União tem provado que é possível reagir, sem provocar. Agir, sem desistir. Fazemo-lo, não para invadir ninguém, mas para impedirmos novas invasões. Fazemo-lo, não por oportunidade económica, mas por necessidade: porque não há pobreza mais devastadora do que a pobreza da guerra.”*

Dirigindo-se ao plenário, o Vice-coordenador do Grupo PPE para os

Assuntos Externos, considerou que, apesar de ser oriundo do Estado-Membro mais distante da guerra, a segurança, a democracia e a defesa dos Estados mais expostos à agressão russa não lhes diziam apenas respeito, mas a toda a UE: *“Por isso digo aos meus amigos polacos: Eu sei, a vossa segurança é a nossa segurança. Aos meus amigos romenos: Eu sei, a vossa democracia é a nossa democracia. Aos meus amigos do Báltico: Eu sei que a nossa defesa não pode ser apenas a vossa defesa. Aos nossos amigos ucranianos: a vossa*

liberdade é a nossa liberdade.”

Para o deputado do PSD, é cada vez mais claro que só uma resposta comum pode ser justa e que o investimento na defesa é a forma mais urgente de solidariedade europeia, tendo apelado a que a UE não perca mais tempo a agir a este respeito.

POLÍTICA DE RETORNOS DEVE SER CÉLERE E HUMANISTA

A delegação do PSD no Parlamento europeu considera que a melhor forma de favorecer uma política migratória positiva é com uma estratégia de retornos eficaz, célere e humanista.

A prioridade é encontrar respostas eficazes que garantam a segurança e integridade das fronteiras, sem nunca colocar em causa os valores em que assenta o projeto europeu e o humanismo que marca a linha da social-democracia.

"Para o PSD, a resposta não pode passar pela construção de campos para os retornos fora do território europeu e da sua jurisdição. Não nos podemos desresponsabilizar da gestão da crise migratória e da humanidade do processo." afirma o eurodeputado Paulo Cunha, chefe da delegação e membro da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos.

A delegação do PSD defende que os retornos são centrais para uma política migratória eficaz. *"Onde não existe retorno, existe a tentação de*

condicionar a entrada e aceitação de migrantes. É um problema europeu, que diz respeito à nossa fronteira comum." acrescenta Paulo Cunha.

Defende, por isso, a proposta de um regulamento para dar uma resposta estrutural ao problema da imigração ilegal (já que um regulamento tem efeitos mais imediatos do que as diretivas - que têm que ser transpostas - e é um mecanismo legislativo que dá uma resposta uniforme e clara) A solução passa por uma recolha eficiente dos dados biométricos e do acompanhamento do migrante. *"O acompanhamento do migrante tem de ser sistemático, desde o primeiro momento, e ser o primeiro instrumento facilitador das decisões de retorno. O tempo define a humanidade destes processos - devemos garantir condições dignas a*

todos os migrantes e um processo de retorno rápido e eficiente, sem nunca condicionar os seus direitos fundamentais." sublinha.

A cooperação internacional desempenha, também, um papel central. *"Os acordos internacionais facilitam a identificação e o regresso de migrantes que não têm o direito de permanecer na UE. Além disso, promovem a cooperação em áreas como a luta contra o tráfico humano, contribuindo para estabilidade das nossas regiões."* concluiu.

A proposta da Comissão Europeia para um novo sistema comum de retornos representa um passo crucial para uma política de migração da UE mais integrada e eficaz. No entanto, é fundamental que a implementação destas medidas seja acompanhada de uma resposta humana e compassiva, que respeite os direitos fundamentais dos migrantes e assegure que os retornos sejam realizados de forma digna e humana.



HÉLDER SOUSA SILVA PEDE COMPROMISSOS IMEDIATOS DOS ESTADOS- MEMBROS, EM MATÉRIA DE SEGURANÇA



O eurodeputado Hélder Sousa Silva afirmou, no plenário em Estrasburgo, que além do plano Rearmar a Europa, é necessário exigir compromissos vinculativos e imediatos de todos os Estados-membros da União Europeia. O português afirmou ainda que a UE deve atribuir responsabilidades a cada um dos 27.

Reafirmando a necessidade de aumentar significativamente o investimento em Defesa e de desenvolver, nos países da UE, “uma indústria de defesa credível, autónoma e soberana”, o eurodeputado português iniciou a sua intervenção afirmando que “a segurança da Europa deixou de ser uma questão teórica”.

Como membro da Comissão da Segurança e da Defesa do Parlamento Europeu, e com experiência militar no seu percurso profissional, Hélder Sousa Silva foi perentório ao afirmar perante os outros eurodeputados que a resposta europeia à invasão da Ucrânia pela Rússia foi “insuficiente”.

Agora, o eurodeputado eleito pelo PSD pede à União Europeia ações concretas, garantindo que “o Livro

Branco da Defesa Europeia deve ser o alicerce sobre o qual construiremos uma verdadeira União Europeia da Defesa”. O documento apresenta um quadro coerente, sólido e abrangente para reforçar a segurança da UE e a segurança dos seus parceiros, identificando melhor potenciais pontos de rutura futuros e prevenindo novas crises. Pretende-se que o Livro Branco sobre a Defesa Europeia defina este novo quadro e em que medida a UE pode ajudar a Europa a antecipar e a preparar-se para as contingências militares mais extremas, dissuadir potenciais agressores e defender-se, tanto a curto como a longo prazo, com vista a tornar-se uma potência credível e um pilar europeu no âmbito da NATO.

MOGADOURO CONGRATULA-SE COM **ELEVAÇÃO A CIDADE**

António Pimentel, Presidente da Câmara de Mogadouro, congratulou-se com a elevação da vila de Mogadouro à categoria de cidade, assumindo a sua centralidade no território entre os rios Sabor e Douro, no sul do distrito de Bragança.

"A elevação de Mogadouro à categoria marca a diferença de uma localidade que assume centralidade entre os rios Sabor e Douro porque que faz fronteira com seis concelhos do distrito de Bragança. Esta situação geográfica vai com certeza atrair investimento económico a este concelho", venceu o autarca social-democrata, no dia 13 de março.

António Pimentel está convencido de que Mogadouro com o novo estatuto de cidade vai ganhar atratividade e vantagens sociais e económicas.

"Mogadouro, estando incluído no grupo de cidade de Portugal, vai ganhar mais competitividade e mais atividade, o que trará benefícios a médio e

longo prazo à agora cidade", frisou.

O autarca de Mogadouro referiu que a alteração da categoria territorial de Mogadouro não produzirá efeitos sobre a sua organização administrativa ou sobre a sua gestão autárquica, defendendo terá um impacto muito importante sobre a relevância simbólica do território, funcionando como um instrumento certificador da evolução urbana e da importância da história, da cultura e da dinâmica social da localidade.

A Assembleia da República aprovou na generalidade e por unanimidade a classificação de Mogadouro à categoria de cidade e de seis localidades na região Norte a vilas.

O documento apresentado em fevereiro pelo grupo parlamentar do PSD e CDS-PP foi aprovado com aplausos de todas as bancadas.

No documento, os parlamentares referem que *"facilmente se conclui pela verificação dos requisitos legais"* para que Mogadouro seja elevada à categoria de cidade.

De acordo com a legislação, pode ser elevada à categoria de cidade, uma localidade que tiver mais de oito mil eleitores e pelo menos metade dos seguintes equipamentos: instalações hospitalares, farmácias, corporação de bombeiros, casa de espetáculos e centro cultural, museus e biblioteca, instalações de hotelaria, estabelecimento de ensino

no preparatório e secundário, estabelecimento de ensino pré-primário e infantários, transportes públicos e parques ou jardins públicos.

Mogadouro, freguesia e sede de concelho, tem uma área total de 760,65 quilómetros quadrados e 8.304 habitantes, segundo os censos de 2021. Mogadouro dista cerca de 85 quilómetros da capital de distrito, Bragança, e situa-se no nordeste transmontano, planalto mirandês e é limitado pelos concelhos de Vimioso, Miranda do Douro, Alfândega da Fé, Torre de Moncorvo e Freixo de Espada à Cinta, e pelos ajuntamentos ribeirinhos de Salamanca e Zamora (Espanha).





CÂMARA DE COIMBRA QUER TORNAR COMPANHIA DE BOMBEIROS SAPADORES EM BATALHÃO

A Câmara Municipal quer tornar a Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra (CBSC) num batalhão, processo que tem já “um guião desenhado”, anunciou o Presidente da autarquia, defendendo também a valorização da carreira.

“Já foi elaborado um primeiro relatório, que tem de ser mais aprofundado, para que, atempadamente, sejam introduzidas as modificações, as valorizações, os reforços necessários para uma companhia poder passar a batalhão”, declarou José Manuel Silva, à margem da sessão comemorativa do 244.º aniversário da Companhia.

Admitindo que a mudança não vai ocorrer este ano, porque *“implica mais custos que, terão de ser previstos no próximo Orçamento”,* o autarca adiantou, no entanto, que tem a expectativa de concretizar *“o sonho”* em 2026.

“Ou, pelo menos, dar passos mais firmes nesse sentido”, com o reforço dos meios e com a adequação da estrutura progressivamente, sublinhou.

Na sessão, José Manuel Silva afir-

mou ser fundamental valorizar a carreira dos Bombeiros Sapadores, acrescentando que a mudança de Companhia para Batalhão tem como objetivo a dignificação daquela força.

Segundo o autarca, a valorização passa também pelos concursos para progressão na carreira e para o recrutamento de mais bombeiros, processos que estão a decorrer atualmente.

“Coimbra não se pode dar ao luxo de fragilizar a sua Companhia de Bombeiros Sapadores”, sustentou.

No sentido de *“apetrechar os Bombeiros com material recente, moderno e mais funcional”,* foi ainda anunciado que o Município espera adquirir três viaturas nos próximos meses, tendo sido hoje batizada uma viatura de desencarceramento, orçada

em mais de 300 mil euros.

Por sua vez, o comandante da CBSC, Paulo Palrilha, declarou que a Companhia *“enfrenta desafios crescentes”*.

O aumento das ocorrências e a complexidade das mesmas, bem como a necessidade de uma resposta rápida e eficiente, *“exigem uma estrutura mais robusta e adaptada, na melhoria da gestão operacional, valorização profissional e fortalecimento institucional”,* apontou.

Na cerimónia que assinalou os 244 anos da CBSC, o subchefe de primeira classe Ricardo Cancela recebeu a Medalha de Coragem e Abnegação, por ter socorrido, na madrugada de 1 de junho de 2024, uma jovem que caiu nas águas do rio Mondego, em Coimbra.

CENTRO DE SAÚDE DE CAMPO DE OURIQUE ESTARÁ CONCLUÍDO EM 2026

A construção da Unidade de Saúde de Campo de Ourique, em Lisboa, encontra-se em obra, prevendo-se a conclusão para final de 2026, revelou o Presidente da Câmara Municipal, indicando que este equipamento foi prometido “há mais de 10 anos”.

“Em 2026, finalmente, Campo de Ourique terá o seu centro de saúde”, afirmou Carlos Moedas (PSD), no âmbito de uma visita à obra, que conta com um investimento de cerca de quatro milhões de euros e que irá servir uma população de cerca de 15.200 utentes.

De acordo com a autarquia, este novo equipamento de saúde irá disponibilizar consultas de nutrição, psicologia, saúde oral e terapia da fala, entre outras.

“Lisboa não para e isso é muito importante nos tempos que correm, continuar a trabalhar e a fazer”, sublinhou Carlos Moedas.

“Neste mandato, já investimos 1,2 mil milhões de euros, mais 450 milhões de euros do que o mandato anterior, portanto foi um mandato a fazer e a concretizar”, declarou o social-democrata, destacando a construção de 20 equipamentos, entre escolas, creches, centros de saúde e outros, a que se juntam 18 em construção.

O projeto da Unidade de Saúde de Campo de Ourique já estava previsto pelo anterior executivo municipal, mas a concretização da obra atrasou devido a problemas relativos



à posse do terreno, que era de um privado.

“Venho aqui às pessoas de Campo de Ourique trazer algo para elas, é muito mais importante do que tudo, é que vão ter em 2026 um centro de saúde, que lhes foi prometido há mais de 10 anos e, agora, finalmente, começámos, resolvemos o problema, estamos a fazer”, realçou o autarca do PSD.

De acordo com a autarquia, a construção desta unidade insere-se num

“programa alargado” do atual executivo, no âmbito do qual foram já concluídos sete equipamentos de saúde, num investimento de cerca de 30 milhões de euros, e estão em obra outros três, designadamente Campo de Ourique, Cais do Sodré e Parque das Nações, com uma verba global de 14 milhões de euros.

“As obras não são dos partidos, as obras são das pessoas. As obras não são do presidente da câmara, são dos lisboetas, mas aquilo que os lisboetas querem é obra feita, não é obra pro-

metida”, defendeu.

A este propósito, Carlos Moedas destacou o trabalho do atual executivo na construção de um estado social local, que inclui respostas municipais em complemento ao Serviço Nacional de Saúde (SNS), nomeadamente a criação do plano de saúde para lisboetas com mais de 65 anos, que “hoje já tem 15.000 utentes”, e a abertura de duas clínicas de proximidade, uma no Bairro do Armador e outra na Alta de Lisboa.

MIGUEL ALBUQUERQUE DIZ QUE

A OPOSIÇÃO “NÃO É ALTERNATIVA”

“Só se atiram pedras às árvores que dão frutos e se eu agradasse à oposição era sinal que já tinha perdido as eleições”, afirmou o cabeça de lista e Presidente do PSD/Madeira, Miguel Albuquerque, desvalorizando, assim, as críticas seus adversários políticos e reafirmando a sua convicção de que os madeirenses e porto-santenses saberão fazer a melhor escolha, no dia 23 de março, estando conscientes de que o PSD/Madeira representa a solução para o futuro e que a oposição não é, de facto, alternativa.

“Nós precisamos de uma maioria para governar e os Madeirenses estão conscientes de que é necessário concentrar os votos no PSD, no sentido de garantir essa maioria, até porque, neste momento, precisamos de um Governo para quatro anos, de um Orçamento aprovado e de um Programa de Governo aprovado”, sublinhou o líder regional dos social-democratas, indo mais longe ao afirmar que os madeirenses sabem que o seu Governo “foi derrubado sem qualquer razão ou fundamento apenas e só para a realização das alucinações e do narcisismo de meia dúzia de dirigentes partidários da oposição” e que essa irresponsabilidade deve ter consequências nas urnas.

Miguel Albuquerque que, mais uma vez, manifestou a sua confiança na vitória, ainda que reconhecendo que essa decisão caberá sempre ao povo madeirense, não sem antes lembrar que aquilo que está em causa é demasiado sério e é um futuro de uma Região que não pode

cair nas mãos de uma oposição que “não tem capacidade para nada e que é só conversa fiada, que não estudam os assuntos, não sabem para onde é que vão e nem sequer sabem aquilo que é elementar, que é apresentar um programa alternativo”.

“Dizer mal qualquer um diz, até porque isso não é política”, disse, acreditando que não é através desta cultura da maledicência que nada acrescenta e nada aponta para o futuro que os Partidos da oposição irão vingar junto dos Madeirenses e apelando, igualmente nesta ação de campanha, à união interna, afirmando que é nos momentos de dificuldade que o Partido deve unir-se e, não, dar tiros nos pés que favoreçam os adversários.

Por fim, Miguel Albuquerque reagiu às declarações do Presidente da Iniciativa Liberal e admitiu que este é uma força política com o qual poderá vir a ser estabelecido diálogo, desde que a IL esteja disponível para soluções construtivas.

PSD/SANTA MARIA CONFIANTE EM MELHOR TRANSPORTE MARÍTIMO DE MERCADORIAS

A Comissão Política de Ilha de Santa Maria do PSD/Açores e o deputado regional, eleito por Santa Maria, Carlos Rodrigues, mostraram-se “confiantes” de que o Governo Regional “vai melhorar as acessibilidades à ilha, cumprindo, de forma empenhada, os compromissos assumidos com os marienses”.

Os social-democratas manifestaram o seu “total apoio” às reivindicações dos marienses, “que visam um sistema de transporte marítimo de mercadorias que favoreça o desenvolvimento económico e promova o bem-estar de todos, especialmente daqueles que, diariamente, se empenham no crescimento dos seus negócios, nomeadamente na exportação de gado vivo ao longo de todo o ano e, sazonalmente, na exportação de outros bens agrícolas”, adiantam.

Segundo o PSD local e o seu deputado à Assembleia Legislativa dos Açores, “Santa Maria não pode continuar refém de decisões que demoram a gerar os benefícios esperados para uma economia em expansão”, pelo

que “faremos tudo que estiver ao nosso alcance para garantir que o Governo Regional dê a devida atenção à resolução deste problema”, garantem.

“Apesar de existirem fatores alheios ao nosso controle, como o agravamento das condições de navegabilidade devido a condições meteorológicas adversas, é fundamental que sejamos capazes de ativar mecanismos de apoio, garantindo previsibilidade e, acima de tudo, assegurando a fiabilidade dos transportes, para que os produtores marienses possam desenvolver as suas atividades com regularidade e o sucesso que merecem”, dizem ainda o PSD/Santa Maria e Carlos Rodrigues.





Povo Livre

ÓRGÃO OFICIAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA • Director: Vitor Crespo

Número 650 • 18 DE MARÇO DE 1987 • Preço 30\$00

Ministro Miguel Cadilhe fez balanço de 1986

A ECONOMIA APRESENTOU RESULTADOS NOTÁVEIS

As principais metas da política macroeconómica foram plenamente atingidas em 1986. A economia portuguesa apresentou uma «performance» notável.

As últimas estimativas apontam para um crescimento económico global, medido pelo PIB real, entre 4,25 e 4,5%. A projecção estabelecida pelo Governo era de 4%. A meta foi cumprida.

O investimento em capital fixo deve ter experimentado um forte crescimento real, a pitar os 10%. A meta indicada pelo Governo era de 9 a 10%. Foi cumprida. Registo o silêncio em que, ultimamente, caíram os analistas e eminentes críticos da nossa política macroeconómica. Ao longo do ano foram férteis em análises e juízos prematuros e contagiavam-se uns aos outros na conclusão de que o Governo falhara ao relançar o in-

vestimento. Agora, perante os factos, perante o indelével sucesso da evolução da FBCF em 1986, seria interessante e respeitável se algum desses analistas escrevesse um artigo a reconhecer que errou e que o seu erro foi grave porque poderia ter provocado efeitos perversos sobre as expectativas e o tempo das decisões dos investidores.

A inflação caiu para 11,7% em média anual (12 meses sobre 12 meses) e para 10,6 em Dezembro sobre Dezembro. A meta do Governo era 12% em média anual. Foi cumprida. É uma meta que se insere numa trajectória desinflatória tri-anual, traçada em Novembro de 1985, quando iniciámos funções. Trajectória desinflatória que há-de colocar-nos na inflação média da CEE nos fins de 1988, inícios de 1989. Quando

partimos para esta trajectória assistimos à perplexidade de quase todos, à incredulidade de muitos e até ao gáudio de alguns especialistas e políticos da nossa praça.

Hoje, a estatística factual parece, também aqui, na inflação ter posto em sossego e em silêncio os nossos críticos mais convicidos. Há ainda alguns mais atrevidos, porque mais ignorantes e ligeiros,

Registo o silêncio em que, ultimamente, caíram os analistas e eminentes críticos da nossa política macroeconómica

que se desfazem em explicações para retirar ao Governo o mérito da política macroeconómica bem concebida para vários anos e bem conduzida e bem sucedida no seu 1º ano de aplicação, que foi 1986.

Vamos, pois, continuar a executar as nossas políticas.

A taxa de desemprego passou de 10,4% em 1985 para 10,2% em 1986, média anual. O objectivo do Governo para 1986 era evitar a subida do desemprego, uma vez que se conhecia ser necessário recuperar a economia dos baixos níveis de utilização das capacidades produtivas em geral, e em particular dos efectivos de pessoal que haviam perdido produtividade por força da política de estabilização de 1983 e 84. Mas em meados do ano, assegurada a meta da inflação, anunciámos que iríamos atacar o desemprego como 1ª prioridade, a par da modernização da economia e da correcção estrutural do défice externo. Os resultados começaram a surgir. O emprego cresceu e o desemprego foi apenas 9,6%, contra 10,9% em trimestre homólogo de 1985. Uma redução de 1,3 pontos percentuais, em matéria de taxa de desemprego — ou seja, uma variação de cerca de menos 6,8% deste indicador entre fins de 1985 e fins de 1986 — é excepcional. Não nos pode deixar deslumbrados mas traz, seguramente, um sinal de mudança positiva no mercado de trabalho.

Quanto ao nível de bem-estar das famílias portuguesas, também cumprimos as promessas. O nível de vida melhorou significativamente, graças à diminuição da inflação, à subida real dos salários, à subida real das pensões, à subida do emprego e à redução da carga fiscal sobre os rendimentos do trabalho.

O consumo privado cresceu, em 1986, em torno de 6% em termos reais. Do ponto de vista macroeconómico, não poderemos sustentar este ritmo de crescimento do consumo nos próximos anos, porque temos de dar mais lugar à poupança e ao investimento.

As finanças públicas foram sujeitas a uma severa disciplina na execução do OE 86. Sublinho que prometemos, em diversas ocasiões, que não faríamos qualquer orçamento suplementar. E não fizemos. Cortámos com uma prática institucionalizada. Cumprimos os nossos objectivos de rigor. A taxa de despesa do SPA passou de —6,2% do PIB em 1985 para —3,4% em 1986. Uma diminuição de quase 3 pontos percentuais.

As contas externas acusaram os efeitos de uma conjuntura internacional favorável. O Banco de Portugal teve de rever, sucessivamente, as suas previsões do saldo da BTC, à medida que o ano de 1986 ia avançando.

As BTC dos 23 países da OCDE, em 1986, situam-se entre quase —7% do PIB, que é o caso do défice da Noruega, e quase

+5,8% do PIB, que é o caso do superavit da Suíça. Portugal detém a 2ª melhor posição, com uma BTC superavitária igual a cerca de 5% do PIB.

Pagámos antecipadamente uma parcela importante da dívida pública ou para-pública, quer interna, quer externa.

O mercado de capital de risco arrancou do marasmo depressivo em que fora lançado há 11 anos. O mercado primário revelou-se muito interessado. O mercado secundário de acções na Bolsa de Lisboa cresceu, em termos físicos (número de transacções), +32% em média anual, 1986 contra 1985.

Tivemos e temos uma política macroeconómica adequada para os problemas do País. Não só os de 1986. Sim os de 1986 e os dos anos seguintes, todos inseridos numa visão de médio prazo.

A eficácia da política macroeconómica, para atingir determinados objectivos, depende do «timing», do doseamento e da natureza das medidas accionadas ou não accionadas; e depende da própria credibilidade que os objectivos e os instrumentos macroeconómicos mereçam junto dos agentes económicos.

Dizem que jogamos com as expectativas. Jogar, não jogamos. Apostamos nelas. Com risco. Mas, desculpar-me-ão V. Exas., seria, porventura, correcto que ou não fizéssemos? A teoria macroeconómica reconhece, desde sempre, um papel decisivo às expectativas convergentes relativamente às metas e objectivos. É a base psicológica da política macroeconómica, que tanta relevância tem, em especial, para a inflação ou o investimento. Já viram V. Exas. o que seria administrar a política macroeconómica em divergência com as expectativas dos agentes económicos? O País sabe-o, aliás, por experiência própria, porque isso não aconteceu poucas vezes, infelizmente, entre nós.

Garar expectativas convergentes, Continua na página 2

Tempo de antena do PSD

Hoje

na RTP 1

após o Telejornal das 19h30

GOVERNO CAVACO SILVA MELHORA A VIDA DOS PORTUGUESES

PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

II CONSELHO NACIONAL / 1987 CONVOCATÓRIA

Ao abrigo do artigo 19º dos Estatutos, convoco o Conselho Nacional para reunir no dia 4 de Abril de 1987 às 15H00 no Hotel Penta em Lisboa, com a seguinte

ORDEM DE TRABALHOS

1. Discussão e votação do Relatório de Contas de 1986
2. Discussão e votação do Orçamento para o ano de 1987
3. Análise da situação política.

Lisboa, 10 de Março de 1987

O Presidente da Mesa do Congresso
Mário Júlio Montalvão Machado

EDIÇÃO N.º 650 do "Povo Livre" | de 18 de março de 1987

"Ministro Miguel Cadilhe fez balanço de 1986: A economia apresentou resultados notáveis".

CONVOCATÓRIAS PSD



RECEÇÃO TERÇA-FEIRA ATÉ 12H00 | Email: convocatorias@psd.pt

DISTRITAIS

AVEIRO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do Partido Social Democrata, convoco a Assembleia Extraordinária da Distrital de Aveiro, para reunir em secção plenária, **dia 22 de março de 2025 (sábado) às 17H00**, no Centro Cultural São João de Loure – Rua do Andro EN302/2- Albergaria-a-Velha, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Informações;
2. Art.º 39º, n.º 2, al. f, dos Estatutos do PSD – “Dar parecer sobre as candidaturas à Assembleia da República;”
3. Análise da situação política;

BEJA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais, nomeadamente o seu artigo 39.º alínea a) do n.º 2, convocamos V.ª Ex.ª para uma Assembleia Distrital Extraordinária, a realizar no **dia 22 de março, (sábado) pelas 15H00**, no Centro Unesco, sito à Rua do Sembrano n.º 74, em Beja com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto único: Definição do perfil do Candidato às Eleições Legislativas de Maio de 2025.

BRAGA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do Partido Social Democrata, convoco a Assembleia Distrital de Braga, para reunir no próximo **dia 22 de março (sábado) de 2025, pelas 15h00**, no Hotel Mercure em Braga, sita na Avenida João XXI em Braga, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Período antes da Ordem do Dia;
2. Emissão de parecer sobre os candidatos à Assembleia da República, nos termos do artigo 39º n.º 2, alínea f) dos Estatutos do PSD;
3. Análise e Votação de Voto de Pesar - Miguel Bento Martins da Costa de Macedo e Silva,
4. Outros Assuntos.

BRAGANÇA

Ao abrigo dos Estatutos e do Regulamento do Partido Social Democrata, convoca-se uma reunião da Assembleia Distrital Extraordinária do PSD de Bragança, a realizar no **dia 22 de março de 2025 (sábado), pelas 21H00**, na sala de conferências, do Centro Cultural de Macedo de Cavaleiros, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e deliberação sobre as propostas de Candidatos à Assembleia da República

CASTELO BRANCO

Ao abrigo do artigo 41º dos Estatutos, convoca-se a Assembleia Distrital, para uma reunião extraordinária no **dia 22 de março de 2025 (sábado), pelas 17H00**, na sede distrital do PSD, em Castelo Branco, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Dar parecer sobre as candidaturas à Assembleia da República, nos termos do artigo 39º, 2-f)
2. Outros assuntos.

COIMBRA

Ao abrigo dos estatutos do PSD, convoco a Assembleia Distrital extraordinária de Coimbra, para reunir no próximo **dia 22 de março de 2025 (sábado), pelas 18H00**, no auditório do UC Exploratório - Centro Ciência Viva da Universidade de Coimbra, sito, Rotunda das Lages, ordem de trabalhos:

1. Dar parecer sobre as candidaturas à Assembleia da República, nos termos do art.º 39, 2-f), dos Estatutos do PSD.
2. Outros assuntos.

ÉVORA

Ao abrigo do disposto nos Estatutos do Partido Social Democrata, convoco a Assembleia Distrital de Évora, Extraordinária, para reunir no próximo **dia 22 de março de 2025 pelas 18H00**, na Nova Sede Distrital na Praça Joaquim António de Aguiar, n.º 12 - Condomínio de São Domingos - Loja 22 e 23 - 7000-510 Évora, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Dar parecer sobre as candidaturas à Assembleia da República, nos termos do art.º 39 n.º 2 alínea f) dos Estatutos do Partido Social Democrata.

FARO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convocam-se os membros da Assembleia Distrital do PSD de Faro para uma reunião extraordinária a ter lugar no **dia 22 de março de 2025 (sábado), pelas 15H00**, no Cinema Ossónoba, Rua João de Deus n.º 42, Estoi – 8005-475 Faro, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Dar parecer sobre a proposta de lista de candidatos do PSD às próximas eleições legislativas pelo Círculo Eleitoral de Faro apresentada pela Comissão Política Distrital, conforme disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 39º dos Estatutos Nacionais do PSD.

GUARDA

Ao abrigo do disposto no Artigo 39.º - Competência – alínea f) - dar parecer sobre candidaturas à Assembleia da República, conforme consta dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia Distrital Extraordinária do PSD da Guarda, para reunir no **dia 22 de março de 2025 (sábado) às 17H00**, na sala de Conferências do Centro Social e Cultural S. Miguel da Guarda, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Dar Parecer sobre candidaturas à Assembleia da República, nos termos do art.º 39.º, 2-f);
2. Outros assuntos.

LEIRIA

Ao abrigo dos Estatutos do Partido Social Democrata, convoca-se a Assembleia Distrital do PSD de Leiria, em sessão extraordinária, para reunir no próximo **dia 22 de março de 2025 (sábado), pelas 14H30**, na sede distrital, sita na Av. Dr. José Jardim, 32, em Leiria com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Parecer sobre as candidaturas à Assembleia da República, nos termos do Art.º 39º, n.º 2, alínea f), dos Estatutos Nacionais do PSD;
2. Análise da situação política.

LISBOA AM

Nos termos dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia Distrital da AML do PSD para reunir, em sessão ordinária, no próximo **dia 22 de março de 2025 (sábado), pelas 15H00 horas**, na UACS - União de Associações do Comércio e Serviços, Rua Castilho 14, 1269-076 Lisboa, e com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Parecer sobre as candidaturas à Assembleia da República, nos termos do art.º 39º, 2-f dos estatutos do PSD;
2. Análise da situação política.

LISBOA AO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia Distrital Extraordinária da Área Oeste, para reunir no próximo **dia 22 de março (sábado), pelas 15h30**, na Sede Distrital, sita na rua 1º dezembro, n.º 43-B em Torres Vedras, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Parecer sobre candidaturas à Assembleia da República, nos termos do art.º 39.º, 2-f);
2. Discussão e aprovação de relatório e contas de 2024;
3. Votação do orçamento para 2025;
4. Outros assuntos

PORTALEGRE

Convoca-se a Assembleia Distrital Extraordinária de Portalegre do PSD para reunir no próximo **dia 23 de março de 2025 (domingo), pelas 18H30**, na sede distrital, situada na R. Combatentes da Grande Guerra, 17 em Portalegre, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único – Dar Parecer sobre as Candidaturas à Assembleia da República, nos termos do art.º 39º, alínea 2 – f), dos Estatutos do Partido Social Democrata.

PORTO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do Partido Social Democrata, convoco a Assembleia extraordinária da Distrital do Porto, para reunir em sessão plenária, **dia 22 de março de 2025, sábado, às 17h30**, na Sede do PSD de Vila Nova de Gaia, sita na Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, 1323 – Vila Nova de Gaia, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Informações;
2. Art.º 39º, n.º 2, al. f, dos Estatutos do PSD – “Dar parecer sobre as candidaturas à Assembleia da República;
3. Análise da situação política.

Nota: Se às 17h30 não houver quórum para o início da reunião, a mesma iniciar-se-á impreterivelmente às 18h00, com o número de militantes presentes.

SANTARÉM

ALTERAÇÃO DO DIA DA ASSEMBLEIA PUBLICADA NO POVO LIVRE DE 5 DE MARÇO DE 2025

Dando cumprimento ao cronograma definido pela direção nacional do PSD, convoco a Assembleia extraordinária Distrital do PSD de Santarém, para reunir no próximo **dia 22 de março, pelas 10H30**, no CEN (Centro de Eventos e Negócios), em Santarém (Casal do Confeiteiro, Calçadinha, EN3), com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apresentação e Votação do relatório de Contas referente ao ano de 2024;
2. Parecer/ perfil sobre as candidaturas à Assembleia da República, nos termos do artigoº 39, 2-f) dos Estatutos Nacionais do PSD;
3. Outros assuntos.

SETÚBAL

Ao abrigo dos Estatutos convoco a Assembleia Distrital Extraordinária de Setúbal para reunir no próximo **dia 22 de março de 2025 (sábado), pelas 15H00**, na Biblioteca Municipal do Barreiro, sita na Rua da Bandeira, no Barreiro, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Ratificação das contas 2024;
2. Parecer sobre as candidaturas à Assembleia da República, nos termos do Art.º 39º, n.º 2, alínea f), dos Estatutos Nacionais do PSD;
3. Análise da Situação Político-Partidária.

VIANA DO CASTELO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do Partido Social Democrata, convoco a Assembleia Distrital do PSD de Viana do Castelo, para uma reunião extraordinária, no próximo **dia 22 de março de 2025, sábado, pelas 15H00 horas**, na sede de secção do PSD de Arcos de Valdevez, sita no Centro Comercial Norte Vez, Rua Nunes de Azevedo, n.º 77 – Cave, em Arcos de Valdevez, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Dar parecer sobre as candidaturas à Assembleia da República, nos termos do artigo 39.º, n.º 2, alínea f), dos Estatutos do PSD;
2. Outros assuntos.

Nota: Se na hora designada não houver quórum dos membros, fica a mesma convocada para as 15H30 horas.

VILA REAL

Ao abrigo do disposto nos Estatutos Nacionais do PSD, convoco a Assembleia Distrital Extraordinária de Vila Real para uma reunião a realizar no próximo **dia 22 de março de 2025 (sábado), às 15H00**, no Auditório do Hotel Miracorgo em Vila Real com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Parecer sobre as candidaturas à Assembleia da República, nos termos do Art.º 39º, n.º 2, alínea f), dos Estatutos.

VISEU

Nos termos dos Estatutos do Partido Social Democrata, convoca-se a Assembleia Distrital Extraordinária do PSD de Viseu, para reunir no próximo **dia 22 de março de 2025 (sábado), pelas 21H00** na Sede Distrital de Viseu do PSD, em Viseu, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Informações;
2. Parecer sobre os candidatos à Assembleia da República, nos termos do artigo 39º, n.º 2, alínea f)
3. Outros assuntos.

SECÇÕES

BATALHA

ALTERAÇÃO DO DIA DA ASSEMBLEIA PUBLICADA NO POVO LIVRE DE 5 DE MARÇO DE 2025

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, e motivado pelo novo panorama político em Portugal, solicita-se o reagendamento da Assembleia de Secção da Batalha, inicialmente agendada no próximo **dia 23 de março de 2025 (domingo), pelas 17H00**, para dia 6 de abril de 2025 (domingo), pelas 17H00, na sala de reuniões da Junta de Freguesia de São Mamede, sita, Largo da Feira 20, 2495-032 São Mamede, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Eleições Autárquicas 2025;
2. Outros assuntos.

BÉLGICA

Convocam-se os militantes desta secção para reunirem no **dia 25 de março de 2025 (terça-feira), das 18H30às 20H30**, na Sede do Partido Europeu/European People's Party (EPP) Rue du Commerce 10, 1000 Brexelles, Belgique, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Situação atual da secção e órgão em funções;
2. Debate da situação política Nacional e Europeia;
3. Outros assuntos.

CORUCHE

De acordo com o artigo 54º dos Estatutos do PSD - Partido Social Democrata, convoco os Militantes da Secção de Coruche, para reunião Ordinária da Assembleia de Secção, **dia 5 de abril de 2025 (sábado), pelas 10H30**, na Sede do PSD de Coruche, sita na Travessa dos Guerreiros, n.º 26, em Coruche, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise da Situação política local e nacional;
2. Informações.

OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Ao abrigo do artigo 53º dos estatutos do PSD-Partido Social Democrata, convoca-se a Assembleia de Militantes da Secção de Oliveira de Azeméis, para reunir no **dia 28 de março de 2025 (sexta-feira), pelas 21H00**, na sede da Secção, Rua Soares de Basto, n.º 150, Oliveira de Azeméis, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Pedido de parecer aos militantes da Secção sobre a candidatura à Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis;
2. Informação sobre demais candidaturas autárquicas;
3. Análise política actual;
4. Outros assuntos.

ODIVELAS

Nos termos do disposto nos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia de Militantes da Secção Concelhia de Odivelas para reunir no próximo **dia 27 de março de 2025 (quinta-feira), pelas 21H00**, na Sede da Secção Concelhia, sita na Rua Combatentes do Ultramar n.º 20 B Odivelas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Informações;
2. Dar parecer sobre a escolha do candidato a encabeçar a lista do PSD Odivelas à Câmara Municipal de Odivelas, nas Autárquicas 2025, sob a proposta da Comissão Política;
3. Análise da situação política.

REINO UNIDO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convocam-se todos os militantes, para reunir, no próximo **dia 18 de maio de 2025 (sábado), pelas 09H00**, em 38 Wilcox road, Vauxhall, Londres SW8 2UX, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição dos órgãos de Secção

- Eleição da Comissão Política de Secção;
- Eleição da Mesa da Assembleia de Secção.

Notas: As listas candidatas devem ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia de Secção ou a quem estatualmente o substitua, até as 24H00 do terceiro da anterior ao ato eleitoral, em 38 Wilcox road, Vauxhall, Londres SW8 2UX. As urnas estarão abertas das 09H00 às 16H00.

TORRES NOVAS

Ao abrigo dos Estatutos do Partido Social Democrata convoco a Assembleia de Secção do PSD de Torres Novas, para reunir no próximo **dia 27 de março de 2025 (quinta-feira), pelas 20H30**, na Sede de Torres Novas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
2. Autárquicas 2025- parecer sobre a proposta de coligação - art.º 53 f) dos estatutos do PSD;
3. Análise da situação política.

TORRES VEDRAS

Ao abrigo dos Estatutos do PSD, convocam-se os militantes do PSD da Secção de Torres Vedras para reunirem no **dia 27 de março de 2025 (quinta-feira), às 21:00**, na Sede da Secção, sita na Rua 1º de Dezembro nº 43-B, em Torres Vedras, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Informações;
2. Eleições Autárquicas 2025;
3. Outros assuntos.

VILA NOVA DE PAIVA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia de Secção do PSD de Vila Nova de Paiva para reunir, no **dia 28 de março de 2025 (sexta-feira), pelas 18H30**, no local, sede da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Vila Nova de Paiva, Alhais e Fráguas, Rua Cónego Manuel Fonseca da Gama, em Vila Nova de Paiva com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Informações;
2. Análise da situação política;
3. Autárquicas 2025;
4. Outros assuntos.



II CONSELHO NACIONAL ORDINÁRIO DE 2025

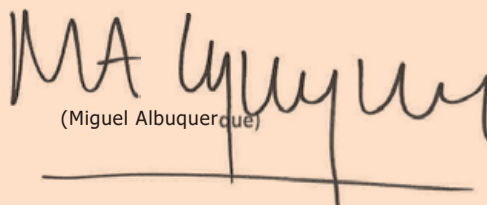
Nos termos do disposto no artigo 20.º dos Estatutos Nacionais do PSD, convoco o Conselho Nacional para uma reunião ordinária, no próximo dia **26 de março de 2025, quarta-feira, às 21H00**, no SANA Malhoa Hotel, sito na Avenida José Malhoa 8, em Lisboa, com a seguinte:

Ordem de Trabalhos

- Ponto 1**— Discussão e Aprovação da Coligação Eleitoral para as Eleições Legislativas de 18 de maio de 2025, (artigo 18.º, n.º 2, alínea f), dos Estatutos);
- Ponto 2** — Nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 18.º dos Estatutos, aprovação da designação do candidato do PSD a Primeiro-Ministro e da proposta da Comissão Política Nacional sobre a lista de candidatos às Eleições Legislativas de 18 de maio de 2025.

Lisboa, 19 de março de 2025

O Presidente da Mesa do Congresso


(Miguel Albuquerque)

CONVOCATÓRIAS JSD



RECEÇÃO SEGUNDA-FEIRA ATÉ 18H00 | Email: jsdnacional@gmail.com

CALENDRÁRIO ÚNICO

ARRAIÓLOS

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos demais regulamentos aplicáveis, convocam-se os militantes da JSD Concelhia de Arraiolos para reunir no próximo **dia 19 de abril de 2025 (sábado), pelas 16h00**, na sede do PSD concelhio, sita na Rua Santo Contestável, nº5, Arraiolos, com a seguinte ordem de trabalhos: Ponto Único: Eleição da Mesa do Plenário e da Comissão Política Concelhia da JSD de Arraiolos.

Notas: As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário da JSD Concelhia, ou a quem estatutariamente o possa substituir, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral. As urnas estarão abertas das 16h00 às 19h30.

ERRATA BATALHA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD, convocam-se os militantes da Concelhia da Batalha, para reunirem no **dia 19 de abril de 2025 (sábado), pelas 10 horas**, na Junta de Freguesia de São Mamede, sita no Largo da Freira 20, 2495-032 São Mamede, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição da Mesa de Plenário e da Comissão Política Concelhia da JSD Batalha.

Nota: As urnas estarão abertas entre as 10h00 e as 12h00. As listas deverão ser apresentadas ao Presidente de Mesa do Conselho Distrital da JSD Distrital de Leiria, ou a quem o estatutariamente o substitua até às 23h59 do sétimo dia anterior ao acto eleitoral.

CASTANHEIRA DE PÊRA

Ao abrigo dos Estatutos e Regulamento Eleitoral da JSD, convoca-se o Plenário da Concelhia da Secção da JSD Castanheira de Pera, para reunir no próximo **dia 19 de abril de 2025 (sábado), pelas 15h00**, na Rua Dr. Bissaya Barreto s/n 3280-036 Castanheira de Pêra, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: Eleição da Mesa do Plenário e da Comissão Política Concelhia da JSD de Castanheira de Pêra.

Nota: As listas concorrentes deverão ser entregues em duplicado ao Presidente da Mesa Distrital de Leiria ou a quem o possa estatutariamente substituir, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral. As urnas estarão abertas entre as 15h00 e as 17h00.

REGULAMENTO DISTRITAL DE COIMBRA

CAPÍTULO 3 | DOS TRABALHOS

Artigo 14º (Local, Data e Horário)

1. O Congresso Distrital reunirá no **dia 22 de Março de 2025 (sábado)**, no UC Exploratório – Centro Ciência Viva da Universidade de Coimbra, sita na Rotunda das Lages, Parque Verde do Mondego, 3040-255 Coimbra, com **início às 14h00**.

ESTARREJA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e do Regulamento Eleitoral da JSD e demais regulamentos aplicáveis, convoca-se o Plenário Concelhio da JSD de Estarreja, a reunir no próximo **dia 26 de abril de 2025 (sábado), pelas 09h00m**, na Sede do PSD Estarreja, sita na Rua Jornal de Estarreja, 109, 3860 – 365 Estarreja, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único – Eleição da Mesa do Plenário e da Comissão Política da Concelhia da JSD de Estarreja.

Nota: As listas candidatas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário da JSD Estarreja, ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59m do sétimo dia anterior ao ato eleitoral. As urnas estarão abertas entre as 9h00m e as 11h00m.

REGULAMENTO DISTRITAL DE FARO

Artigo 1º

(Local, Horário e Data)

O VIII Congresso Distrital da JSD Algarve reunirá no **dia 29 de Março de 2025, pelas 09h30**, no Centro Paroquial de Cachopo, sita na Rua Amílcar Manuel dos Santos Mendes, n.º 1 8800-014 Cachopo, concelho de Tavira.

FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Ao abrigo dos Estatutos e Regulamento Eleitoral da JSD, convoca-se o Plenário da Concelhia da Secção da JSD Figueiró dos Vinhos, para reunir no próximo **dia 19 de abril de 2025 (sábado), pelas 17h00**, sita na Rua Doutor Manuel Simões Barreiros, Nº9 3260-424 Figueiró dos Vinhos, com as seguintes ordens de trabalhos: Ponto Único: Eleição da Mesa do Plenário e da Comissão Política Concelhia da JSD de Figueiró dos Vinhos.

Nota: As listas concorrentes deverão ser entregues em duplicado ao Presidente da Mesa Distrital de Leiria ou a quem o possa estatutariamente substituir, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral. As urnas estarão abertas entre as 17h00 e as 19h00.

OLIVEIRA DO HOSPITAL

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos demais Regulamentos aplicáveis, convocam-se os militantes da concelhia da JSD de Oliveira do Hospital, para o Plenário a realizar no próximo **dia 25 de abril de 2025 (sexta-feira), pelas 15h30**, na Sede Concelhia, sita em Rua António Canastrinha, n.º 1 B 3400-159, Oliveira do Hospital, com a seguinte ordem de Trabalhos:

Ponto único: Eleição da Mesa do Plenário e da Comissão Política Concelhia da JSD Oliveira do Hospital.

Nota: As listas candidatas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário, ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral, devidamente acompanhadas dos termos de aceitação de todos os candidatos e o termo de subscrição da lista, através de missiva eletrónica para: joacaseiro2012@gmail.com. O ato eleitoral decorrerá entre as 15h30 e as 17h30.

OURÉM

Ao abrigo dos Estatutos da JSD e demais regulamentos aplicáveis, convocam-se os militantes da Concelhia de Ourém, para reunião a realizar no próximo **dia 19 de abril de 2025, pelas 16h00**, na sede do PSD Ourém, sita na Rua Dr. Carlos Vaz de Faria e Almeida, n.º 31, 2490-499 Ourém, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição da Mesa do Plenário e da Comissão Política Concelhia da JSD Ourém.

Nota: As urnas estarão abertas das 16h00 às 18h00. As listas candidatas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Distrital da JSD Santarém ou a quem o substitua, até às 23h59m do sétimo dia anterior ao ato eleitoral. A entrega das listas deverá ser feita para o e-mail jsddistritalsantarem@gmail.com

NISA

Ao abrigo dos Estatutos da JSD e Regulamento Eleitoral da JSD, convoca-se o Plenário Concelhio da JSD/Nisa para reunir no próximo **dia 19 de Abril de 2025 (sábado)**, na Sede da União de Freguesias de Nossa Senhora da Graça e Espírito Santo, sita na Rua Visconde Vale da Sobreira nº2 e 4, 6050-305 Nisa, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição da Mesa do Plenário Concelhio e da Comissão Política Concelhia da JSD/Nisa.

Nota: O ato eleitoral decorrerá entre as 14h00 e as 16h00. As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário Concelhio (ou quem estatutariamente o possa substituir) até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral.

PENALVA DO CASTELO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD convoca-se a Assembleia de Militantes (Plenário Concelhio) da Concelhia de Penalva do Castelo, para reunir no próximo **dia 19 de abril de 2025 (sábado), pelas 15h00**, na sua sede Rua da Igreja, Nº12 3550-039 Castelo de Penalva, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: Eleição da Mesa do Plenário e da Comissão Política de Penalva do Castelo.

Nota: As listas candidatas, quando entregues em formato papel, deverão ser apresentadas em duplicado ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral respetiva ou a quem estatutariamente o possa substituir, na sede do respetivo órgão ou em falta deste, no local referido na convocatória publicada, até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao começo dos trabalhos, respeitando o período mínimo fixado no disposto do artigo 10.º do presente regulamento, ou por e-mail: juventudesocialdemocrata.mgl@hotmail.com No ato de apresentação de lista o duplicado deverá ser assinado pelo aceitante e devolvido ao proponente, com despacho que mencione data e hora de receção, bem como as possíveis irregularidades que, na altura, sejam possíveis de ser detetadas. A urna estará aberta das 15h00 às 17h00.

SANTA COMBA DÃO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos demais Regulamentos aplicáveis, convocam-se os Militantes da Concelhia da JSD de Santa Comba Dão, para reunirem no próximo **dia 26 de abril de 2025 (sábado), pelas 15 horas**, no Auditório Municipal de Santa Comba Dão, Rua Dr. Luís Albano 2, 3440-372 Santa Comba Dão, com seguinte ordem de trabalhos: Ponto Único: Eleição da Mesa do Plenário e da Comissão Política Concelhia da JSD de Santa Comba Dão.

Notas: As Urnas estarão abertas entre as 15h00 e as 17h00. As listas deverão ser entregues ao Presidente de Mesa do Plenário Concelhia da Juventude Social Democrata de Santa Comba Dão ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59 do Sétimo dia anterior ao Ato Eleitoral. Toda a documentação referente à Entrega de Listas pode ser entregue via online através do email santacombaaojsd-gmail.com

SERNANCELHE

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos demais Regulamentos aplicáveis, convocam-se os militantes da concelhia da JSD de Sernancelhe, para reunirem no **dia 26 de abril de 2025 (sábado), pelas 14h30**, em Centro de Artes, Rua Dr. Oliveira Serrão 3640-240 Sernancelhe, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição da Mesa do Plenário e da Comissão Política Concelhia da JSD de Sernancelhe.

Notas: As urnas estarão abertas entre as 14h30 e as 16h30. As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Congresso Distrital da JSD Viseu ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral. Toda a documentação referente à entrega de listas pode ser entregue via online, através do email jsdsernancelhe24@gmail.com.

TAROUCA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos demais Regulamentos aplicáveis, convocam-se todos os militantes da concelhia da JSD Tarouca, para se reunirem no **dia 18 de abril de 2025 (sexta-feira), pelas 17h00**, na sede do PSD Tarouca, sita na Avenida Almirante Adriano Saavedra 3610-130 Tarouca, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleições da Mesa do Plenário e da Comissão Política Concelhia da JSD de Tarouca.

Nota: As urnas estarão abertas das 17h00 às 19h00. As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa ou a quem o substitua legalmente, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral, devidamente acompanhadas de toda a documentação solicitada.

VILA NOVA DE FAMALICÃO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD, convoca-se a Assembleia da Concelhia da JSD de Famalicão para reunir, no próximo **dia 19 de abril de 2025 sábado, pelas 17h00**, na Sede do PSD de Vila Nova de Famalicão, sita na Rua Adriano Pinto Basto, 212 - 3º Sala 14, 4760-114 Vila Nova de Famalicão, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição da Mesa e da Comissão Política Concelhia da JSD de Vila Nova de Famalicão;

Notas: As urnas estarão abertas das 17h00 e as 20h00. As listas candidatas devem ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário da Concelhia de V.N. Famalicão ou a quem estatutariamente o possa substituir, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral.

JSD DISTRIAL VILA REAL

ORDEM DE TRABALHOS – CONGRESSO

Mondim de Basto

ORDEM TRABALHOS	HORÁRIO
1. Sessão de Abertura	14h00
2. Apreciação do mandato dos órgãos distritais cessantes	14h45
3. Apresentação, Discussão e Votação das Moções de Estratégia Setorial	15h00
4. Eleição dos Órgãos Distritais, Aprovação da Moção de Estratégia Global e Votação das propostas para Distingções Honorárias Distritais	14h30-16h30
5. Tomada de posse dos órgãos distritais, após apuramento e publicitação dos resultados	16h30
6. Sessão de Encerramento	16h30

REGULAMENTO DISTRIAL DE VISEU

CAPÍTULO 3 | DOS TRABALHOS

Artigo 14.º

(Local, Data e Horário)

O Congresso Distrital reunirá no **dia 22 de março de 2025 (sábado), com início às 14h30m**, no Solar dos Peixotos, no concelho de Viseu.

CONVOCATÓRIAS NORMAIS

I CONSELHO NACIONAL EXTRAORDINÁRIO DA JSD

Ao abrigo dos Estatutos e demais Regulamentos da JSD, convoca-se o I Conselho Nacional Extraordinário da JSD, a realizar no próximo **dia 23 de março de 2024, (domingo) pelas 16h00**, no Hotel Apartamento Balaia Atlântico, em Albufeira, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aprovar as listas dos elementos da JSD a indicar como candidatos a deputados nas listas do PSD à Assembleia da República, nos termos da alínea o) do artigo 27.º dos ENJSD;
2. Análise da Situação Política e balanço da atividade da Comissão Política Nacional, nos termos da alínea b) do artigo 27.º e do artigo 30º dos ENJSD.

CONSELHO DISTRIAL EXTRAORDINÁRIO DE BEJA

Ao abrigo dos Estatutos da JSD e demais regulamentos aplicáveis, convoca-se o Conselho Distrital de Beja, para reunir no próximo **dia 20 de Março, quinta-feira, pelas 21h30**, por via telemática na plataforma meets, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Aprovação da indicação da JSD Distrital Beja para as Eleições Legislativas de 2025.

BRAGA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos demais regulamentos aplicáveis, convocam-se todos os militantes da Concelhia da JSD de Braga, para reunir no próximo **dia 11 de abril de 2025 (sexta-feira), pelas 21h30**, na sede do PSD Braga, localizada no Largo da Senhora-a-Branca, nº116, Braga, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Informações;
2. Análise da situação política;
3. Outros Assuntos.

CONSELHO DISTRIAL EXTRAORDINÁRIO DE COIMBRA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos Regulamentos aplicáveis, convoco Conselho Distrital Extraordinário para reunir no próximo **dia 22 de março de 2025 (sábado), pelas 14h00m**, no Exploratório da Universidade de Coimbra, Centro de Ciência Viva da Universidade de Coimbra, sito na Rotunda das Lages, Parque Verde do Mondego, 3040-255 Coimbra, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Aprovação da indicação de candidato(a) à Lista de Deputados pelo círculo eleitoral de Coimbra

CONSELHO DISTRIAL EXTRAORDINÁRIO DE ÉVORA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos Regulamentos aplicáveis, convoca-se Conselho Distrital da JSD Distrital de Évora, a realizar no **dia 20 de março de 2025 (quinta-feira) pelas 21h30**, por videoconferência via zoom, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discussão e Indicação dos Candidatos a Deputados da JSD pelo círculo eleitoral de Évora, nos termos da alínea b) do artigo 53º dos Estatutos Nacionais da JSD;
2. Análise da situação política;
3. Outros assuntos.

CONSELHO DISTRIAL EXTRAORDINÁRIO DO ALGARVE (FARO)

Ao abrigo dos Estatutos da JSD e demais regulamentos aplicáveis, convoca-se o Conselho Distrital do Algarve, para reunir no próximo **dia 20 de Março, quinta-feira, pelas 21h30**, por via telemática na plataforma meets, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Aprovação da indicação da JSD Algarve para as Eleições Legislativas de 2025.

ERRATA VALENÇA

Ao abrigo dos Estatutos da JSD e demais regulamentos aplicáveis, convoco todos os militantes para o Plenário Concelhio que se realizará no **dia 22 de março de 2025 (sábado), a começar às 10:00** na sede do PSD Valença (Av. São Teotónio - Edifício Manuel Temporão, Loja 16, Valença, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Leitura e Aprovação da Ata do Plenário anterior datado de 21 de dezembro de 2024.
2. Definição dos Termos e esclarecimento de dúvidas sobre o Processo eleitoral para os órgãos que compõem a JSD- Valença.
3. Outros assuntos.

Se há hora indicada não houver quórum, o Plenário funcionará meia hora depois no mesmo local, com qualquer número de associados e com a mesma ordem de trabalhos.

CONSELHO DISTRIAL EXTRAORDINÁRIO DE VILA REAL

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e demais regulamentos aplicáveis, convoca-se o Conselho Distrital Extraordinário da JSD Distrital de Vila Real, a realizar no **dia 20 de março de 2025, pelas 21:00 horas**, em formato digital, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discussão e aprovação da indicação da JSD para as legislativas de 2025.

CONSELHO DISTRIAL EXTRAORDINÁRIO DE VISEU

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e Regulamentos aplicáveis, convoca-se, Conselho Distrital Extraordinário da JSD Distrital de Viseu, para reunir no próximo **dia 20 de março de 2025 (quinta-feira), pelas 20:30h** Online, para acesso ao link da reunião irá ser enviado aos delegados antecipadamente. Com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aprovação da indicação dos candidatos a deputados da JSD.

ANEXOS

REGULAMENTO

Regulamento do VI Congresso Distrital da JSD Bragança

REGULAMENTO

Regulamento do Congresso Distrital da JSD Évora

REGULAMENTO

Regulamento do VIII Congresso Distrital da JSD Leiria

REGULAMENTO

Regulamento do Congresso Distrital da JSD Portalegre

ANEXOS

REGULAMENTO

Regulamento do VIII Congresso
Distrital da JSD Alto Minho

DECISÃO

CJN Processo de Impugnação
Eleitoral n.º 3/2025

DECISÃO

CJN Processo de Impugnação
Eleitoral n.º 4/2025

REGULAMENTO

**REGULAMENTO DO VI CONGRESSO
DISTRITAL DA JSD BRAGANÇA**

CONVOCATÓRIA ELEIÇÃO DELEGADOS

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais e Regulamentos da JSD, convocam-se os Plenários Concelhios do Distrito de Bragança, para reunirem no dia 19 de Abril de 2025, nos locais e horas abaixo indicados, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único – Eleição dos Delegados Concelhios ao VI Congresso Distrital da JSD Bragança.

Nota: as listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário Concelhio, ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral, nos locais *infra* indicados, respeitando os Estatutos Nacionais e Regulamentos da JSD.

Concelhia	Morada	Hora
Alfândega da Fé	Freguesia de Alfândega da Fé: Rua Camilo Mendonça nº 103 r/c 1, 5350-001 Alfândega da Fé	14h-17h
Bragança	União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo: Praça da Sé, 16 – 1º DTO NASC 5300-265 Bragança	14h-17h
Carrazeda de Ansiães	Freguesia de Carrazeda de Ansiães: Rua Luís de Camões, 823 – 2º Frt, 5140 – 077 Carrazeda de Ansiães	14h-17h
Freixo de Espada à Cinta	Freguesia de Freixo de Espada à Cinta: Rua de São Francisco, nº 3, 5180-144 - Freixo de Espada à Cinta	14h-17h
Macedo de Cavaleiros	Freguesia de Macedo de Cavaleiros: Rua Clara Vaz, 1 – 2º Esq, 5340-240 Macedo de Cavaleiros	14h-17h
Miranda do Douro	Freguesia de Miranda do Douro: Rua da Trindade, nº 7 – A – Edifício dos Patrícios 5210-001 – Miranda do Douro	14h-17h
Mirandela	Freguesia de Mirandela: Grande Hotel Dom Dinis, Avenida N. Sra.do Amparo, 5370 – 210 Mirandela	14h-17h
Mogadouro	Freguesia de Mogadouro: Av. do Sabor, nº 33, 5200-204 Mogadouro	14h-17h
Torre de Moncorvo	Freguesia de Torre de Moncorvo: Largo General Claudino, 21-1 5160-243 Torre de Moncorvo	14h-17h
Vila Flor	União das Freguesias de Vila Flor e Nabo: Rua da Fonte Romana, nº 14, 5360-344 Vila Flor	14h-17h
Vimioso	Freguesia de Vimioso: Rua da Misericórdia, 5230-310 Vimioso	14h-17h
Vinhais	Freguesia de Vinhais: Largo do Arrabelde, 17, 5320 – 318 Vinhais	14h-17h

A Presidente da Mesa do Congresso Distrital

Ana Rita Braz Lopes

Ana Rita Braz Lopes



VI Congresso Distrital JSD Bragança

REGULAMENTO

CAPÍTULO 1

Do Regulamento

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa dar cumprimento ao disposto nos Estatutos Nacionais da Juventude Social Democrata, conjugado com as alíneas a) e b) do Artigo 3.º do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais, disciplinando o funcionamento do Congresso Distrital da JSD Bragança.

Artigo 2.º

Definição

O VI Congresso Distrital é o órgão máximo representativo de todos os militantes da JSD, inscritos na circunscrição territorial do Distrito de Bragança, conforme definido nos Estatutos Nacionais da JSD e no Regulamento dos Congressos e Conselhos Distritais.

CAPÍTULO 2

Do VI congresso e seus membros

Artigo 3.º

Funcionamento

O VI Congresso Distrital, em tudo o que não contrarie a sua natureza ou o presente Regulamento, rege-se pelos termos que regulam os Conselhos Distritais.

Artigo 4.º

Competências

É da responsabilidade do Congresso Distrital:

- a) Eleger os Órgãos Distritais;
- b) Aprovar a Estratégia Política Distrital da JSD através da discussão de moções globais e setoriais.

Artigo 5.º

Composição e Direitos de Voto

1. Compõem o Congresso distrital, com direito a voto:

- a) O Presidente, ou um dos Vice-Presidentes em representação do órgão, e o Secretária-Geral da Comissão Política Distrital em exercício de funções.
- b) Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias, regularmente eleitas e em efetividade de funções, ou um dos Vice-Presidentes em representação do órgão;

- c) Os delegados eleitos pelas bases em representação das Concelhias, de acordo com o artigo 51.º, nº1, a), dos Estatutos Nacionais da JSD, eleitos nos termos do artigo seguinte.
2. São ainda membros do Congresso Distrital, sem direito de voto:
- a) A Mesa do Congresso Distrital;
 - b) Os restantes membros da Comissão Política Distrital;
 - c) O Diretor Distrital do Gabinete de Estudos e, se designados, os Coordenadores temáticos;
 - d) Os Deputados da JSD eleitos pelos círculos eleitorais total ou parcialmente integrados no Distrito;
 - e) Os titulares dos órgãos nacionais e inscritos em órgãos de base da respetiva Distrito;
 - f) Os representantes das estruturas estudantis e autárquicas, de acordo com o Regulamento Nacionais dos Congressos e Conselhos Distritais.
 - g) Os Presidentes dos NESD do Distrito.
3. A qualidade em que um membro participa no Congresso Distrital é imutável durante o decurso do mesmo.
4. Competirá à Mesa do Congresso Distrital verificar a existência do quórum, designadamente verificando a qualidade dos presentes.

Artigo 6.º

Eleição de Delegados Residenciais e Elaboração do Rateio

1. O número de Delegados Concelhios atribuídos a cada Concelhia é calculado da seguinte forma: Primeiro, será atribuído um delegado por concelhia, se preenchidos os requisitos do artigo 20.º, nº4 dos Estatutos Nacionais da JSD, ou seja, tenha um mínimo de 10 militantes inscritos. Segundo, os restantes são distribuídos proporcionalmente, pelo método da média mais alta d'Hondt, de acordo com o número de militantes em cada concelhia, assegurando-se o disposto no Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais e nos Estatutos Nacionais da JSD.
2. A eleição dos Delegados Concelhios rege-se pelo disposto no Regulamento Eleitoral, com as seguintes ressalvas:
- a) As eleições dos Delegados são marcadas pela Mesa do Congresso, convocadas pelo seu respetivo Presidente;
 - b) As eleições dos Delegados são dirigidas pelas Mesas dos Plenários Concelhios em efetividade de funções ou quem as possa substituir e regem-se pelo disposto no Regulamento Eleitoral da JSD;
 - c) Os atos eleitorais deverão ocorrer com a maior simultaneidade possível, podendo, no entanto, ser marcados em dias diferentes nas várias concelhias do distrito, desde que não mediem mais de sete dias entre o primeiro e o último;
 - d) Até ao quinto dia posterior à publicação das convocatórias, o/a Secretário/a-Geral da JSD remeterá à Mesa do Congresso a indicação do número de militantes de cada concelhia do Distrito;

- e) Com base nesta indicação, a Mesa procede ao rateio pelas concelhias e, até ao décimo dia posterior à publicação da convocatória em Povo Livre, comunicará ao Secretário/a-Geral da JSD e às Mesas dos Plenários Concelhios o número de delegados a eleger em cada concelhia, admitindo-se para este efeito o uso dos meios de comunicação eletrónica e digital oficialmente inscritos nos serviços da JSD;
- f) Compete à Mesa do Conselho Distrital e às Mesas dos Plenários Concelhios divulgar a informação constante no número anterior a qualquer militante que formule um pedido nesse sentido.
- g) Em caso de não apresentação de listas de Delegados Concelhios, de não envio da ata da eleição ou de delegados eleitos que não procedam à inscrição até ao final do prazo, o número de Delegados em questão será redistribuído tendo por base o mesmo critério e nos prazos estipulados no cronograma anexo.

Artigo 7.º

Substituições

1. Os Delegados ao Congresso referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento podem ser substituídos pelo primeiro candidato não eleito da lista pela qual foi eleito, ou, em virtude de inexistência ou impossibilidade deste, pelos suplentes da mesma lista de acordo com a respetiva ordem.
2. Esgotadas as possibilidades de substituição de um Delegado nos termos previstos no número anterior, as substituições seguirão os mesmos trâmites da redistribuição e serão efetuadas durante o prazo previsto para estas.
3. Os efeitos do disposto no número anterior carecem de comunicação à Mesa do Congresso até ao limite dos respetivos prazos.
4. Os restantes delegados ao Congresso referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 5.º podem ser substituídos por membros da lista do órgão a que pertencem desde que o indiquem no prazo previsto.

Artigo 8.º

Acumulação

1. Os membros do VI Congresso em mais de uma função devem optar pela condição em que participam no início da reunião magna.
2. A opção prevista no número anterior não pode ser alterada durante o Congresso.

Artigo 9.º

Redistribuição de Delegados em Falta

1. Consideram-se Delegados em falta aqueles cuja atas de eleição não houver sido recebida pela Mesa do Congresso ou não tiverem procedido à sua inscrição até ao limite dos respetivos prazos previstos no cronograma que consta do Anexo I ao presente Regulamento.

2. Findo o prazo para entrega das atas eleitorais e inscrição dos membros eleitos, a Mesa do Congresso deverá redistribuir os Delegados em falta, seguindo o método de rateio previsto no artigo 6.º.

3. Nas Concelhias que receberem Delegado redistribuído, assumirá funções o primeiro candidato não eleito, de acordo com os Estatutos e Regulamentos da JSD.

4. A redistribuição dos delegados será comunicada, no prazo definido no cronograma, às Mesas do Plenário Concelhio, e divulgada através dos meios de comunicação eletrónica e digital oficialmente inscritos nos serviços da JSD.

Artigo 10.º

Delegação de Poderes

1. Os Delegados Concelhios não podem delegar os seus poderes.

2. Os restantes Delegados com direito a voto previstos no n.º 1 do artigo 5.º podem delegar os seus poderes de acordo com o previsto nos Estatutos e Regulamentos Nacionais da JSD.

Artigo 11.º

Direitos dos Delegados

Constituem direitos dos Delegados do Congresso Distrital:

- a) Apresentar requerimentos, propostas e moções setoriais;
- b) Apresentar moções de estratégia global nos termos do presente Regulamento;
- c) Interpelar e pedir esclarecimentos à Mesa do Congresso;
- d) Participar nas discussões e votações;
- e) Interpelar os órgãos distritais;
- f) Usar do direito de resposta, quando visados;
- g) Apresentar declaração de voto por escrito, para constar em ata.

Artigo 12.º

Deveres dos Delegados

Constituem deveres dos Delegados:

- a) Comparecer ao Congresso com pontualidade e proceder à sua inscrição;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade do Congresso Distrital e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regulamento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa ou de quem o substitua nessas funções;
- e) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia dos trabalhos e o prestígio do Congresso Distrital e, em geral, para a boa imagem da JSD;
- f) Abster-se do uso de expedientes dilatatórios, ou requerimentos extemporâneos, inapropriados ou desproporcionais.

Artigo 13.º

Participantes e Observadores

1. O Congresso Distrital poderá conferir o estatuto de Participante a militantes ou personalidades cuja intervenção nos trabalhos considere relevante, nomeadamente

membros de órgãos anteriores, estruturas de apoio à Comissão Política Distrital e Presidentes de Associações Académicas ou de Estudantes do distrito.

2. A qualidade referida no número anterior pode ser atribuída no todo ou em parte das reuniões e confere aos visados o direito ao uso da palavra.

3. O Congresso Distrital poderá igualmente admitir a presença de Observadores sem direito ao uso da palavra.

4. O número de Observadores poderá ser limitado ao número de lugares disponíveis ao local de realização do Congresso Distrital, sendo que a sua distribuição obedecerá aos mesmos critérios da distribuição dos delegados residenciais.

5. A inscrição de Participantes e Observadores obedece às mesmas regras e prazos que a inscrição dos delegados residenciais.

CAPÍTULO 3

Dos trabalhos

Artigo 14.º

Local, Data e Horário

O VI Congresso Distrital reunirá no dia 27 de Abril de 2025, no auditório Paulo Quintela, em Bragança, com início às 17:30h.

Artigo 15.º

Quórum

1. O Congresso Distrital reunirá à hora marcada desde que se encontrem presentes mais de metade dos seus membros ou meia hora depois da hora marcada com a presença de qualquer número de membros.

2. A existência de eventuais interrupções ou pausas por necessidades alimentares, de descanso ou manutenção da ordem, não implicam nova verificação de quórum.

Artigo 16.º

Ordem de trabalhos

1. Sessão de Abertura;

2. Apresentação do Balanço e Relatório de Atividades;

3. Apresentação, discussão e votação das Moções de Estratégia Setorial;

4. Apresentação e discussão das Moções de Estratégia Global;

5. Eleição dos Órgãos Distritais, aprovação da Moção de Estratégia Global e votação das propostas para Distinções Honorárias Distritais;

7. Sessão de Encerramento.

Artigo 17.º

Uso da Palavra

A palavra será concedida aos membros do Congresso para os seguintes efeitos:

- a) Apresentar propostas e moções, dispondo de um máximo de dez minutos, e de mais cinco minutos no fim da discussão;
- b) Exercer o direito de resposta, quando concedido pela Mesa, sem exceder os três minutos;
- c) Participar nos debates, tendo direito a cinco minutos de intervenção;
- d) Interpelar os órgãos distritais, sem exceder os três minutos;
- e) Invocar o Regulamento e interpelar a Mesa;
- f) Apresentar requerimentos, protestos, contraprotostos e formular votos;
- g) Apresentar recursos, sem exceder os três minutos;
- h) Pedir ou dar esclarecimentos, sem exceder os três minutos;
- i) A Mesa retirará a palavra ao orador que ultrapasse o tempo limite ou que desrespeite o Regulamento, e ainda quando o discurso se torne ofensivo ou se desvie do objeto do pedido de uso da palavra;
- j) A Mesa pode restringir o tempo dos oradores de forma equitativa, tendo em consideração o tempo disponível.

Artigo 18.º

Competências do Presidente da Mesa

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Presidir ao Congresso Distrital, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Admitir ou rejeitar requerimentos, propostas e moções, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso para o Congresso Distrital;
- c) Conceder a palavra aos Delegados e aos Participantes;
- d) Colocar à discussão as propostas e as moções admitidas;
- e) Colocar à imediata votação todos os requerimentos admitidos;
- f) Manter a ordem durante os trabalhos, podendo para isso tomar as medidas que entender por convenientes, designadamente advertindo o orador que esteja fora de ordem ou retirando-lhe a palavra;
- g) Assegurar o cumprimento do normativo interno da JSD e das deliberações do Congresso;

Artigo 19.º

Competências dos Vice-Presidentes da Mesa

Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento;
- b) Coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções;
- c) Desempenhar as funções que lhe sejam delegadas.

Artigo 20.º

Competências dos Secretários da Mesa

Compete aos Secretários:

- a) Proceder à conferência das presenças, assim como verificar o quórum e registar as votações;
- b) Organizar as inscrições dos Delegados ou Participantes que pretendam usar da palavra;
- c) Fazer as leituras indispensáveis dos documentos, durante as reuniões;
- d) Ajudar os restantes membros da Mesa no desempenho das suas funções;
- e) Servir de escrutinador;
- f) Elaborar as atas.

CAPÍTULO 4

Das moções e candidaturas

Artigo 21.º

Moções de Estratégia Global

1. Os candidatos a Presidente da Comissão Política Distrital – e apenas estes – devem, no mesmo prazo de apresentação das candidaturas, submeter uma Moção de Estratégia Global por si subscrita em nome individual ou da lista que representa, onde constem o seu Programa, Linhas Gerais de Atuação, Prioridades e Princípios ou outros elementos que o subscritor entenda fazer constar.
2. Não há requisitos de forma ou limitações de qualquer natureza ao conteúdo destas Moções.
3. As Moções de Estratégia Global poderão ter um título, sem que tal seja obrigatório, e a sua identificação pode incluir referência a uma lista ou lema ou localidade.
4. A apresentação da Moção de Estratégia Global poderá ser feita pelo próprio ou por um representante da lista e não deverá ultrapassar os 25 minutos.
5. Considera-se aprovada a Moção de Estratégia Global da lista mais votada à CPD.

Artigo 22.º

Moções Setoriais

1. As Moções Setoriais dizem respeito a temas específicos, regiões em concreto, eventos ou problemáticas políticas cujo tratamento possa ser individual e autónomo e poderão ser subscritas e apresentadas por qualquer delegado ou participante ao Congresso Distrital, estando vedadas, portanto, aos observadores.
2. Se aprovadas, e não contendendo com a Moção de Estratégia Global vencedora, as Moções Setoriais devem ser entendidas pela Comissão Política Distrital vencedora como orientações e recomendações do Congresso Distrital, a executar nos moldes possíveis.
3. As Moções Setoriais devem ser apresentadas até às 23.59 horas do terceiro dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso ou a quem este delegar poderes e, nos termos do disposto nos Estatutos e no Regulamento Eleitoral da JSD.
4. Os subscritores de Moções Setoriais poderão indicar quem fará a sua apresentação e poderão retirar as moções até ao momento em que se inicie a votação das mesmas,

acontecendo o mesmo no caso de se tratar de Moções de autoria de Comissões Políticas Concelhias.

5. Os subscritores das Propostas Políticas Setoriais terão um tempo máximo de 10 minutos para a apresentação das respetivas Moções.

Artigo 23.º

Candidaturas aos Órgãos Distritais

As listas candidatas aos órgãos distritais de Bragança da JSD devem ser entregues até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso ou a quem este delegar poderes e o possa substituir, nos termos do disposto nos Estatutos Nacionais e Regulamentos da JSD, na sede do PSD Distrital Bragança, sita na Praça da Sé, 16 – 1º DTO NASC, 5300-265 Bragança.

Artigo 24.º

Distinções Honorárias Distritais

1. O Congresso Distrital pode atribuir a distinção de Presidente Honorário Distrital da JSD a antigos Presidentes da Comissão Política Distrital da JSD ou do PSD, que se tenham notabilizado excecionalmente no exercício das suas lideranças, pelo serviço prestado aos jovens do distrito e pela promoção dos ideais da JSD.

2. A distinção de Militante Honorário Distrital pode ser atribuída aos antigos dirigentes distritais da JSD que tenham, ao serviço da JSD e dos jovens do distrito, contribuído de forma e mérito excecional para a promoção do ideário da JSD e da sua geração.

3. Estas deliberações são tomadas por voto secreto, sob proposta da Comissão Política Distrital, da Mesa do Congresso Distrital, de três Comissões Políticas Concelhias ou por um mínimo de 25% de delegados ao Congresso Distrital.

4. A perda da distinção de Militante Honorário da JSD será deliberada pelo Congresso Distrital, por maioria absoluta dos conselheiros presentes, em caso de grave desconsideração pelos jovens do respetivo distrito, de afronta pública à JSD ou de desprestígio manifesto.

5. As indicações para distinções honorárias distritais devem ser apresentadas até às 23:59 horas do terceiro dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso ou a quem este delegar e o possa substituir, nos termos do disposto no presente e no Regulamento Eleitoral da JSD.

CAPÍTULO 5

Das disposições finais

Artigo 25.º

Lacunas

A integração de lacunas, bem como a resolução das dúvidas suscitadas pela interpretação de qualquer norma do presente Regulamento, far-se-á recorrendo, em primeiro lugar, à analogia com as disposições dos Estatutos Nacionais e do Regulamento Nacional dos

Congressos e Conselhos Distritais da Juventude Social Democrata, em segundo lugar, aos normativos do PSD e, em terceiro lugar, à lei geral subsidiariamente aplicável.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor com a sua publicação em Povo Livre.

ANEXO I
**Cronograma do VI Congresso Distrital JSD
Bragança**

Momento processual	Data
Envio das convocatórias para a eleição dos delegados concelhios	17/Março/2025
Publicação em Povo Livre	19/Março/2025
Prazo limite para entrega das listas candidatas à eleição de delegados	11/Abril/2025
Eleição dos delegados concelhios	19/Abril/2025
Prazo limite para envio das atas eleitorais à Mesa do Congresso	20/Abril/2025
Divulgação do rateio dos delegados redistribuídos às Mesas dos Plenários Concelhios	21/Abril/2025
Prazo limite para a inscrição dos delegados, participantes e observadores	21/Abril/2025
Prazo limite para entrega das Moções Setoriais e das Propostas de Distinções Honorárias	20/Abril/2025
Prazo limite para entrega das Moções de Estratégia Global e candidaturas aos órgãos distritais	20/Abril/2025
Divulgação da lista final de delegados, participantes e observadores	21/Abril/2025
VI Congresso Distrital	27/Abril/2025



VI Congresso Distrital JSD Bragança

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONGRESSO

Presidente	Luis Fernandes
Membros	Rita Braz Lopes



VI Congresso Distrital JSD Bragança

PROGRAMA DO VI CONGRESSO DISTRITAL

Ordem de Trabalhos	Horário
Sessão de Abertura	17h30
Balanço do mandato cessante	17h45m
Apresentação, discussão e votação das Moções de Estratégia Setorial	18h00
Apresentação e discussão das Moções de Estratégia Global	18h30m
Eleição dos Órgãos Distritais, aprovação da Moção de Estratégia Global e votação das propostas para Distinções Honorárias Distritais	18h-19h
Votação das Propostas para Distinções Honorárias Distritais	18h-19h
Sessão de Encerramento	19h30



VI Congresso Distrital JSD Bragança

RATEIO DE DELEGADOS

Concelhia ¹	1 Delegado por 10 militantes ¹	Rateio ²	Total de delegados
Alfândega da Fé	1	1	2
Bragança	1	9	10
Carrazeda de Ansiães	0	0	0
Freixo de Espada à Cinta	0	0	0
Macedo de Cavaleiros	1	7	8
Miranda do Douro	1	2	3
Mirandela	1	4	5
Mogadouro	1	1	2
Torre de Moncorvo	1	1	1
Vila Flor	1	1	2
Vimioso	1	1	2
Vinhais	1	0	1
Total	10	27	37

¹ É atribuído um delegado a cada concelhia com um mínimo de 10 militantes.

² Restantes delegados distribuídos proporcionalmente, pelo método da média mais alta d'Hondt, de acordo com o número de militantes em cada concelhia, de acordo com a al. a) do art.º 51.º dos Estatutos Nacionais da JSD.

REGULAMENTO

**REGULAMENTO DO CONGRESSO
DISTRITAL DA JSD ÉVORA**

Regulamento Congresso Distrital de Évora

Ao abrigo dos Estatutos e Regulamentos Nacionais da JSD, convocam-se os Plenários Concelhios do Distrito de Évora, para se reunirem no dia 19 de abril, nos locais e horas abaixo indicados, com a seguinte ordem de trabalhos.

Ponto Único – Eleição dos Delegados das Secções Concelhias da JSD ao Congresso Distrital de Évora.

Nota: As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário Concelhio, ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral, nos locais infra indicados, respeitando os Estatutos e Regulamentos da JSD.

Arraiolos	Rua do Santo Contestável, 05	19 de abril	16h - 18h
Estremoz	Praça Luís de Camões, nº 43 - 1º	19 de abril	16h - 18h
Évora	Praça Joaquim António de Aguiar, nº 12 – Fração AE	19 de abril	16h - 18h
Mourão	Praça da República, 4	19 de abril	16h - 18h
Reguengos de Monsaraz	Rua Serpa Pinto, 15	19 de abril	16h - 18h
Vendas Novas	Av. Marechal Craveiro Lopes, 25-A	19 de abril	16h - 18h
Vila Viçosa	Rua Florbela Espanca, 28	19 de abril	16h - 18h

REGULAMENTO DO CONGRESSO DISTRITAL DE ÉVORA

CAPÍTULO 1 – DO PRESENTE REGULAMENTO

Artigo 1º

(Objeto)

O presente regulamento visa dar cumprimento ao disposto na alínea a) do artigo 1.º dos Estatutos Nacionais da Juventude Social Democrata, conjugado com as alíneas a) e b) do Artigo 3º do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais, disciplinando o funcionamento do Congresso Distrital de Évora da JSD.

Artigo 2º

(Definição)

O Congresso Distrital é o órgão máximo representativo de todos os militantes da JSD inscritos na circunscrição territorial do distrito de Évora, conforme definido nos Estatutos da JSD e no Regulamento dos Congressos e Conselhos Distritais.

CAPÍTULO 2 – DO CONGRESSO DISTRITAL E SEUS MEMBROS

Artigo 3º

(Funcionamento)

O Congresso Distrital, em tudo o que não contrarie a sua natureza ou o presente Regulamento, rege-se pelos termos que regulam os Conselhos Distritais.

Artigo 4º

(Competências)

É da responsabilidade do Congresso Distrital:

- a) Eleger os órgãos distritais, conforme aprovado no Regulamento do Congresso Distrital, de acordo com o previsto na alínea b, do número 1 do artigo 4.º do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais da JSD;
- b) Decidir a estratégia política distrital da JSD através da discussão e aprovação de moções globais e setoriais.

Artigo 5º

(Composição e Direitos de Voto)

1. Compõem o Congresso Distrital, com direito a voto:
 - a) Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias em funções ou um dos Vices-Presidentes em representação do órgão;

- b) O Presidente, ou um dos Vices-Presidentes em representação do órgão, e o Secretário-Geral da Comissão Política Distrital, se em efetividade de funções;
- c) Os delegados concelhios eleitos para o Congresso Distrital, de acordo com a al. a) do n.º 1 do artigo 51.º dos Estatutos Nacionais e do artigo 27.º, n.º 1 do presente Regulamento;

2.

2. São ainda membros do Congresso Distrital, sem direito de voto:

- a) Os titulares dos órgãos nacionais e inscritos em órgãos de base do respetivo Distrito;
- b) Os representantes das estruturas estudantis e autárquicas, de acordo com o Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais.
- c) O Presidente do NESD do Distrito.

3. São permitidas substituições de delegados com direito a voto até ao dia anterior à divulgação da lista final de delegados, participantes e observadores, que consta do anexo, para efeitos de estabilização do caderno eleitoral.

4. Competirá à Mesa do Congresso Distrital verificar a existência do quórum, designadamente verificando a qualidade dos presentes.

Artigo 6º

(Eleição de Delegados Concelhios e Elaboração do Rateio)

1. O número de Delegados atribuídos a cada Concelhia é calculado da seguinte forma, sequencialmente:

- a) Será atribuído um delegado por concelhia, se preenchidos os requisitos do número 4 do artigo 20.º dos Estatutos, ou seja, tenha um mínimo de 10 militantes inscritos.
- b) Os restantes delegados são distribuídos proporcionalmente, pelo método da média mais alta d'Hondt, de acordo com o número de militantes em cada concelhia, assegurando-se o disposto no Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais nos Estatutos Nacionais da JSD.

2. A eleição dos Delegados Concelhios rege-se pelo disposto no Regulamento Eleitoral, com as seguintes ressalvas:

- a) As eleições dos Delegados são marcadas pela Mesa do Congresso, convocadas pelo seu respetivo Presidente;
- b) As eleições dos Delegados são dirigidas pelas Mesas dos Plenários Concelhios em efetividade de funções ou quem as possa substituir e regem-se pelo disposto no Regulamento Eleitoral da JSD;
- c) Os atos eleitorais deverão ocorrer com a maior simultaneidade possível, podendo, no entanto, ser marcados em dias diferentes nas várias concelhias do distrito, desde que não mediem mais de sete dias entre o primeiro e o último;

d) Até ao quinto dia posterior à publicação das convocatórias, o/a Secretário/a-Geral da JSD remeterá à Mesa do Congresso a indicação do número de militantes de cada concelhia do Distrito;

e) Com base nesta indicação, a Mesa procede ao rateio pelas concelhias e, até ao décimo dia posterior à publicação da convocatória em Povo Livre, comunicará ao Secretário/a- Geral da JSD e às Mesas dos Plenários Concelhios o número de delegados a eleger em cada concelhia, admitindo-se para este efeito o uso dos meios de comunicação eletrónica e digital oficialmente inscritos nos serviços da JSD;

f) Compete à Mesa do Conselho Distrital e às Mesas dos Plenários Concelhios divulgar a informação constante no número anterior a qualquer militante que formule um pedido nesse sentido.

g) Em caso de não apresentação de listas de Delegados Concelhios, de não envio da ata da eleição ou de delegados eleitos que não procedam à inscrição até ao final do prazo, o número de Delegados em questão será redistribuído tendo por base o mesmo critério e nos prazos estipulados no cronograma anexo.

Artigo 7º

(Substituições)

1. Os Delegados ao Congresso referidos na alínea c) do n.o 1 do artigo 5. do presente regulamento podem ser substituídos pelo primeiro candidato não eleito da lista pela qual foi eleito, ou, em virtude de inexistência ou impossibilidade deste, pelos suplentes da mesma lista de acordo com a respetiva ordem.

2. Esgotadas as possibilidades de substituição de um Delegado nos termos previstos no número anterior, as substituições seguirão os mesmos trâmites da redistribuição e serão efetuadas durante o prazo previsto para estas.

3. Os efeitos do disposto no número anterior carecem de comunicação à Mesa do Congresso até ao limite dos respetivos prazos.

4. Os restantes delegados ao Congresso referidos na alínea c) do n.o 1 do artigo 5.o podem ser substituídos por membros da lista do órgão a que pertencem desde que o indiquem no prazo previsto

Artigo 8º

(Acumulação)

1. Os membros do Congresso em mais de uma função devem optar pela condição em que participam no início da reunião magna.

2. A opção prevista no número anterior não pode ser alterada durante o Congresso.

Artigo 9º

(Redistribuição de Delegados em Falta)

1. Consideram-se Delegados em falta aqueles cuja atas de eleição não houver sido recebida pela Mesa do Congresso ou não tiverem procedido à sua inscrição até ao limite dos respetivos prazos previstos no cronograma que consta do anexo ao presente Regulamento.
2. Findo o prazo para entrega das atas eleitorais e inscrição dos membros eleitos, a Mesa do Congresso deverá redistribuir os Delegados em falta, seguindo o método de rateio previsto no artigo 6.º.
3. Nas Concelhias que receberem Delegado redistribuído, assumirá funções o primeiro candidato não eleito, de acordo com os Estatutos e Regulamentos da JSD.
4. A redistribuição dos delegados será comunicada, no prazo definido no cronograma, às Mesas do Plenário Concelhio, e divulgada através dos meios de comunicação eletrónica e digital oficialmente inscritos nos serviços da JSD.

Artigo 10º

(Delegação de Poderes)

1. Os Delegados Concelhios não podem delegar os seus poderes.
2. Os restantes Delegados com direito a voto previstos no n.º 1 do artigo 5.º podem delegar os seus poderes de acordo com o previsto nos Estatutos e Regulamentos Nacionais da JSD.

Artigo 11º

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros do Congresso Distrital:

- a) Apresentar requerimentos, propostas e moções setoriais;
- b) Apresentar moções de estratégia global nos termos do presente Regulamento;
- c) Interpelar e pedir esclarecimentos à Mesa do Congresso;
- d) Participar nas discussões e votações;
- e) Interpelar os órgãos distritais;
- f) Usar do direito de resposta, quando visados;
- g) Apresentar declaração de voto por escrito, para constar em ata.

Artigo 12º

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Comparecer ao Congresso com pontualidade e proceder à sua inscrição;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade do Congresso Distrital e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regulamento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa ou de quem o substitua nessas funções;
- e) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia dos trabalhos e o prestígio do Congresso Distrital e, em geral, para a boa imagem da JSD;
- f) Abster-se do uso de expedientes dilatórios, ou requerimentos extemporâneos, inapropriados ou desproporcionais.

Artigo 13º

(Participantes e Observadores)

1. O Congresso Distrital poderá conferir o estatuto de Participante a militantes ou personalidades cuja intervenção nos trabalhos considere relevante, nomeadamente membros de órgãos anteriores, dos gabinetes de apoio à Comissão Política Distrital e Presidentes de Associações Académicas ou de Estudantes do distrito.
2. A qualidade referida no número anterior pode ser atribuída no todo ou em parte das reuniões e confere aos visados o direito ao uso da palavra.
3. O Congresso Distrital poderá igualmente admitir a presença de Observadores sem direito ao uso da palavra.
4. O número de Observadores poderá ser limitado ao número de lugares disponíveis ao local de realização do Congresso Distrital, sendo que a sua distribuição obedecerá aos mesmos critérios da distribuição dos delegados concelhios.
5. A inscrição de Participantes e Observadores obedece às mesmas regras e prazos que a inscrição dos delegados concelhios.

CAPÍTULO 3 | DOS TRABALHOS

Artigo 14º

(Local, Data e Horário)

1. O Congresso Distrital reunirá no dia 26 de abril de 2025 (sábado), no concelho de Évora, com início às 15h00.

Artigo 15º

(Quórum)

1. O Congresso Distrital iniciará os trabalhos à hora marcada desde que se encontrem presentes mais de metade dos seus membros ou meia hora depois da hora marcada com a presença de qualquer número de membros.

2. A existência de eventuais interrupções ou pausas por necessidades alimentares, de descanso ou manutenção da ordem, não implicam nova verificação de quórum.

Artigo 16º

(Ordem de Trabalhos)

1. Sessão de Abertura;
2. Apreciação do mandato cessante;
3. Apresentação e discussão das moções sectoriais;
4. Votação das moções sectoriais;
3. Apresentação das moções de estratégia global e candidaturas;
6. Eleição dos órgãos Distritais para o mandato 2023/2025, aprovação da moção de Estratégia Global e aprovação de militantes honorários (urnas abertas entre as 15h e as 17 horas, a decorrer em simultâneo com a restante Ordem de Trabalhos);
7. Sessão de Encerramento com Tomada de Posse dos órgãos, após apuramento e publicitação dos resultados;

Artigo 17º

(Uso da Palavra)

A palavra será concedida aos membros do Congresso para os seguintes efeitos:

- a) Apresentar propostas e moções, dispondo de um máximo de dez minutos, e de mais cinco minutos no fim da discussão;
- b) Exercer o direito de resposta, quando concedido pela Mesa, sem exceder os três minutos;
- c) Participar nos debates, tendo direito a cinco minutos de intervenção;
- d) Interpelar os órgãos distritais, sem exceder os três minutos;
- e) Invocar o Regulamento e interpelar a Mesa;
- f) Apresentar requerimentos, protestos, contraprotestos e formular votos;
- g) Apresentar recursos, sem exceder os três minutos;
- h) Pedir ou dar esclarecimentos, sem exceder os três minutos;

- i) A Mesa retirará a palavra ao orador que ultrapasse o tempo limite ou que desrespeite o Regulamento, e ainda quando o discurso se torne ofensivo ou se desvie do objeto do pedido de uso da palavra;
- j) A Mesa pode restringir o tempo dos oradores de forma equitativa, tendo em consideração o tempo disponível.

2. Aos Participantes será concedida a palavra para os efeitos previstos nas alíneas a) a c) do número anterior.

Artigo 18º

(Competências do Presidente da Mesa)

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Presidir ao Conselho Distrital, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Representar o Congresso Distrital;
- c) Admitir ou rejeitar requerimentos, propostas e moções, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso para o Congresso Distrital;
- d) Conceder a palavra aos Conselheiros e aos Participantes;
- e) Colocar à discussão as propostas e as moções admitidas;
- f) Colocar à imediata votação, todos os requerimentos admitidos;
- g) Manter a ordem durante os trabalhos, podendo para isso tomar as medidas que entender por convenientes;
- h) Assegurar o cumprimento do normativo interno da JSD e das deliberações do Congresso;
- i) Convocar de imediato eleições para delegados concelhios em concelhias onde estes tenham perdido mandato e não seja possível cumprir o disposto no artigo 10,º do Regulamento dos Congressos e Conselhos Distritais. Estes delegados eleitos completarão o mandato em causa.

Artigo 19º

(Competências dos Vice-Presidentes da Mesa)

Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento;
- b) Coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções;
- c) Desempenhar as funções que lhe sejam delegadas.

Artigo 20º

(Competências dos Secretários da Mesa)

Compete aos Secretários:

- a) Proceder à conferência das presenças, assim como verificar o quórum e registar as

- votações; b) Organizar as inscrições dos Delegados ou Participantes que pretendam usar da palavra;
- c) Fazer as leituras indispensáveis dos documentos, durante as reuniões;
- d) Ajudar os restantes membros da Mesa no desempenho das suas funções;
- e) Servir de escrutinador;
- f) Elaborar as atas.

CAPÍTULO 4 | DAS MOÇÕES, CANDIDATURAS E ELEIÇÕES

Artigo 21º

(Moções de Estratégia Global)

1. Os candidatos a Presidente da Comissão Política Distrital – e apenas estes – devem, no mesmo prazo de apresentação das candidaturas, submeter uma Moção de Estratégia Global por si subscrita em nome individual ou da lista que representa, onde constem o seu Programa, Linhas Gerais de Atuação, Prioridades e Princípios ou outros elementos que o subscritor entenda fazer constar.
2. Não há requisitos de forma ou limitações de qualquer natureza ao conteúdo destas Moções.
3. As Moções de Estratégia Global poderão ter um título, sem que tal seja obrigatório, e a sua identificação pode incluir referência a uma lista ou lema ou localidade.
4. A apresentação da Moção de Estratégia Global poderá ser feita pelo próprio ou por um representante da lista e não deverá ultrapassar os 25 minutos.
5. Considera-se aprovada a Moção de Estratégia Global da lista mais votada à CPD.

Artigo 22º

(Moções Setoriais)

1. As Moções Setoriais dizem respeito a temas específicos, regiões em concreto, eventos ou problemáticas políticas cujo tratamento possa ser individual e autónomo e poderão ser subscritas e apresentadas por qualquer delegado ou participante ao Congresso Distrital, estando vedadas, portanto, aos observadores.

2. Se aprovadas, e não contendendo com a Moção de Estratégia Global vencedora, as Moções Setoriais devem ser entendidas pela Comissão Política Distrital vencedora como orientações e recomendações do Congresso Distrital, a executar nos moldes possíveis.

3. As Moções Setoriais devem ser apresentadas até às 23.59 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso ou a quem este delegar poderes e, nos termos do disposto nos Estatutos e no Regulamento Eleitoral da JSD.

4. Os subscritores de Moções Setoriais poderão indicar quem fará a sua apresentação e poderão retirar as moções até ao momento em que se inicie a votação das mesmas, acontecendo o mesmo no caso de se tratar de Moções de autoria de Comissões Políticas Concelhias.

5. Os subscritores das Propostas Políticas Setoriais terão um tempo máximo de 10 minutos para a apresentação das respetivas Moções.

Artigo 23º

(Candidaturas aos Órgãos Distritais)

1. As listas candidatas aos órgãos distritais de Évora da JSD devem ser entregues até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso ou a quem este delegar poderes e o possa substituir, nos termos do disposto nos Estatutos e Regulamentos da JSD, na sede do PSD Distrital de Évora, sita na Praça Joaquim António de Aguiar, nº 12 – Fração AE 7000-510 ÉVORA

2. Todas as candidaturas relativas aos atos eleitorais previstos no presente Regulamento deverão obedecer aos seguintes requisitos:

a) Ser apresentadas em listas completas para cada órgão, contendo o nome e o número de militante de cada candidato;

b) Ser acompanhadas das declarações de aceitação assinadas pelos candidatos, individual ou conjuntamente, contendo o nome, o número de militante e o número de identificação civil de cada um;

c) Ser subscritas por 5% de militantes, até um máximo de 20 subscrições, com capacidade eleitoral ativa;

d) Número ímpar de membros nas listas candidatas à Comissão Política e à Mesa do Congresso Distrital, em conformidade com os Estatutos Nacionais;

e) Apresentação de uma Moção de Estratégia Global pelas listas candidatas a órgãos executivos, nos termos do artigo anterior.

2. Nenhum candidato pode ser proponente da sua própria candidatura, nem aceitar integrar mais do que uma candidatura para o mesmo órgão.

3. Subscrita uma determinada lista por um militante, o respetivo termo não poderá ser retirado, salvo prova fundada de vício da vontade.

4. Para que uma lista possa ser entendida como completa deverá a mesma conter o número mínimo de candidatos previstos nos Estatutos. Podem, no entanto, as listas para as quais os Estatutos não o exijam, conter candidatos suplentes.

5. O número de candidatos suplentes não poderá ser superior a 30% do número total de candidatos efetivos, exceto em listas de delegados ao Congresso e Conselho Distrital. Nestes casos, o número de candidatos suplentes não poderá ultrapassar o número total de candidatos efetivos.

6. Os membros das listas indicados em excesso, em violação do disposto nos Estatutos, não são considerados para efeitos de exercício do mandato.

7. As listas candidatas a órgãos da JSD devem garantir uma representação mínima de 1/3 de candidatos de cada um dos sexos, contabilizando-se a totalidade da lista, incluindo suplentes, quando constem. Para os efeitos da garantia de representação mínima, sempre que necessário, a contabilização é arredondada para a unidade mais próxima. Excetuam-se as estruturas com menos de 50 militantes e as listas de candidatos a delegados ao Congresso Distrital.

8. A entrega das listas e documentação associada pode ser feita em formato papel ou digital, com possibilidade de assinatura digital.

9. Quando entregues em formato papel, as listas de candidatos deverão ser apresentadas em duplicado ao Presidente da Mesa do Congresso Distrital ou a quem estatutariamente o possa substituir, no local referido na convocatória publicada, até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao começo dos trabalhos, respeitando o período mínimo fixado no disposto do artigo 10.o do Regulamento Eleitoral.

10. Para os efeitos do disposto no número anterior, o respetivo local deverá encontrar-se aberto até às 23:59 horas do dia em que expira o prazo para a apresentação de candidaturas.

11. No ato de apresentação de lista, o duplicado deverá ser assinado pelo aceitante e

devolvido ao proponente, com despacho que mencione data e hora de receção, bem como as possíveis irregularidades que, na altura, sejam passíveis de ser detetadas.

12. Uma vez recebidas as listas candidatas, as Mesas dispõem de um prazo máximo de 24 horas para deliberar sobre a sua aceitação e comunicar eventuais irregularidades passíveis de serem supridas.

13. Caso haja lugar à supressão de irregularidades, a lista dispõe de 48h para as suprir, contadas a partir do momento em que as Mesa as comunique. Havendo lugar à supressão de irregularidades, a Mesa deverá comunicar a decisão definitiva de aceitação ou recusa da lista no prazo de 24h a contar da mesma.

14. Caso a Mesa considere que uma lista entregue não cumpre os requisitos de admissibilidade deverá notificar de imediato o Conselho de Jurisdição Nacional da sua recusa, devidamente fundamentada e acompanhada da documentação entregue pela candidatura.

15. Poderão a Mesa e o Conselho de Jurisdição Nacional contactar os militantes candidatos e militantes subscritores para confirmação de veracidade dos termos submetidos no âmbito das candidaturas.

16. As candidaturas aos órgãos da JSD são compostas por listas fechadas e bloqueadas. As eleições dos delegados ao Congresso e ao Conselho Distrital são efetuadas de acordo com o sistema de representação proporcional, com a conversão de votos em mandatos calculada por meio do método da média mais alta d'Hondt. As eleições para a Comissão Política Distrital são efetuadas por sistema maioritário simples, ou seja, os mandatos são todos atribuídos às listas vencedoras.

17. Após a verificação dos requisitos de candidatura pelos órgãos competentes, as candidaturas podem consultar toda a documentação associada ao processo eleitoral, através de requerimento ao Presidente da Mesa do órgão competente.

Artigo 24º

(Irregularidades)

Consideram-se supráveis, entre outras, as seguintes irregularidades:

- a) A omissão do número de identificação civil de qualquer subscritor ou candidato;
- b) A omissão do número de militante de qualquer subscritor ou candidato;
- c) O incumprimento da representação mínima de género de nas listas candidatas;
- d) A não entrega de Moção de Estratégia Global;
- e) Outras irregularidades que a Mesa entenda como supráveis, desde que não contrárias aos Estatutos Nacionais, ao presente Regulamento e à lei geral;
- f) Uma lista que não contenha, ainda que por vicissitudes do processo eleitoral, o número

mínimo de candidatos, acompanhada dos respectivos termos de aceitação e subscrição exigidas pelos Estatutos Nacionais e pelo presente Regulamento, considera-se liminarmente recusada.

Artigo 25º

(Capacidade Eleitoral Ativa e Passiva)

1. A capacidade eleitoral, ativa e passiva, obriga a uma prévia e ininterrupta militância de seis meses na concelhia em que se encontra inscrito para eleições de órgãos distritais.
2. Nas eleições para órgãos distritais que se encontrem sem mandato há mais de um ano podem eleger e ser eleitos militantes com antiguidade superior a três meses.
3. Para efeitos de contagem do período de militância mínima previsto no número 1 e 2, será considerada a data da realização das eleições, sendo este o momento da verificação do preenchimento desse requisito para respetiva emissão de caderno eleitoral.
4. Caberá à Secretaria Geral, no exercício das suas funções, apurar o colégio eleitoral e a capacidade eleitoral ativa e passiva dos militantes.

Artigo 26º

(Incompatibilidades e inelegibilidades)

1. A elegibilidade dos titulares de órgãos da JSD fica limitada a três mandatos consecutivos para o mesmo cargo do mesmo órgão do mesmo nível territorial ou de estrutura setorial.
2. É incompatível a acumulação do exercício de funções dos Presidentes dos órgãos nacionais, de Secretário-Geral da Comissão Política Nacional ou de membro do Conselho de Jurisdição Nacional com funções em qualquer outro órgão da JSD por mais de 60 dias, exceto o de delegado ao Congresso Nacional ou ao Congresso Distrital. A inexistência de renúncia a um destes cargos depois do prazo estipulado implica a perda de todos os mandatos exercidos por esse titular.
3. É incompatível o exercício simultâneo de cargos em órgãos executivos e de direção de assembleia no mesmo nível organizacional na JSD.

4. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias do cargo de Presidente de dois ou mais órgãos executivos da JSD de diferente nível territorial.
5. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias do cargo de Secretário-Geral de dois ou mais órgãos executivos da JSD de diferente nível territorial.
6. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias de mais de dois cargos executivos em estruturas territoriais da JSD. A inexistência de renúncia a um destes cargos depois do prazo estipulado implica a perda de todos os mandatos exercidos por esse titular.
7. É igualmente incompatível o exercício simultâneo de cargos executivos equivalentes na JSD e no PSD, a nível nacional, distrital e de concelhia, com a exceção do exercício de funções no PSD por inerência de representação da JSD.
8. É incompatível a integração numa mesa ad hoc pertencendo a uma lista candidata à respetiva eleição.
9. Os membros do Conselho de Jurisdição Nacional não devem intervir na gestão dos processos eleitorais relativos a órgãos das estruturas distritais, concelhias e de núcleo pertencentes ao distrito em que esses membros são militantes

Artigo 27º

(Desistência de Candidaturas)

1. A desistência de qualquer lista é admitida até à hora de início do Congresso Distrital.
2. A desistência deverá ser formalizada por declaração escrita apresentada ao Presidente do Congresso ou ao seu substituto, subscrita pela maioria dos respetivos candidatos efetivos.
3. É igualmente admitida a desistência de qualquer candidato mediante declaração por ele apresentada e subscrita, nos termos do número anterior.
4. Sempre que se verifique desistência de um candidato ou de uma lista completa, deve do facto ser lavrado anúncio que deverá ser afixado em sítio bem visível do local onde se processa o ato eleitoral, assinado por quem presida à Mesa e do mesmo facto ser dado conhecimento verbal no ato de abertura dos trabalhos.

Artigo 28º

(Delegados de listas)

1. O ato eleitoral poderá ser fiscalizado por um delegado de cada uma das listas

concorrentes, que terá assento junto da Mesa enquanto decorrem as operações de votação e escrutínio.

2. Para o efeito do disposto no número anterior, deverão as listas concorrentes apresentar à Mesa, por escrito, o nome do respetivo delegado, até ao final do dia anterior ao Congresso Distrital.

Artigo 29º

(Distinções Honorárias Distritais)

1. O Congresso Distrital pode atribuir a distinção de Presidente Honorário Distrital da JSD a antigos Presidentes da Comissão Política Distrital da JSD ou do PSD, que se tenham notabilizado excepcionalmente no exercício das suas lideranças, pelo serviço prestado aos jovens do Distrito, e pela promoção dos ideais da JSD.

2. A distinção de Militante Honorário Distrital é atribuída aos antigos dirigentes distritais da JSD que tenham, ao serviço da JSD e dos jovens do Distrito, contribuído de forma e mérito excepcional para a promoção do ideário da JSD e da sua geração.

3. Estas deliberações são tomadas por voto secreto, sob proposta da Comissão Política Distrital, da Mesa do Congresso Distrital, de três Comissões Políticas Concelhias ou por um mínimo de 25% de delegados ao Congresso Distrital.

4. A perda da distinção de Militante Honorário da JSD será deliberada pelo Congresso Distrital, por maioria absoluta dos conselheiros presentes, em caso de grave desconsideração pelos jovens do respetivo Distrito, de afronta pública à JSD ou de desprestígio manifesto.

5. As indicações para distinções honorárias distritais devem ser apresentadas até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso ou a quem este delegar e o possa substituir, nos termos do disposto no presente e no Regulamento Eleitoral da JSD.

CAPÍTULO 5 | DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30º

(Lacunas)

A integração de lacunas, bem como a resolução das dúvidas suscitadas pela interpretação de qualquer norma do presente Regulamento, far-se-á recorrendo, em primeiro lugar, à

analogia com as disposições dos Estatutos Nacionais e do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais da Juventude Social Democrata, em segundo lugar, aos normativos do PSD e, em terceiro lugar, à lei geral subsidiariamente aplicável.

Artigo 31º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor com a sua publicação em Povo Livre.

ANEXO 1

CRONOGRAMA DO CONGRESSO DISTRITAL DE ÉVORA DA JSD

Envio de convocatórias para eleições dos Delegados Concelhios	19 de março
Publicação do Regulamento e Convocatórias para o Congresso Distrital de Évora em Povo Livre	19 de março
Eleição dos Delegados Concelhios	19 de abril
Divulgação do rateio dos delegados redistribuídos às Mesas dos Plenários Concelhios	Até 18 de abril
Entrega das Moções de Estratégia Setorial, Moções de Estratégia Global candidaturas aos órgãos distritais	Até às 23h59 de dia 19 de abril
Congresso Distrital de Évora da JSD, em Évora	26 de abril

ANEXO 2

RATEIO PARA O CONGRESSO DISTRITAL DA JSD ÉVORA

Secção	Total	Delegados atribuídos diretamente	Delegados distribuídos por método d'Hondt	Inerência CPC	Inerência CPD	Total
Évora	98	1	8	1	-	10
Vendas Novas	32	1	3	1	-	5
Reguengos de Monsaraz	21	1	2	1	-	4
Estremoz	10	1	0	1	-	2
Vila Viçosa	10	1	0	1	-	2
Arraiolos	10	1	0	1	-	2
Mourão	10	1	0	1	-	2
Montemor-o-novo	1	0	-	-	-	0
Redondo	7	0	-	-	-	0
Viana do Alentejo	3	0	-	-	-	0
Portel	1	0	-	-	-	0
Mora	0	0	-	-	-	0
Borba	1	0	-	-	-	0
Presidente CPD	-	-	-	-	1	1
Secretário Geral CPD	-	-	-	-	1	1
Total	204	7	13	7	0	29

ANEXO 3

ORDEM DE TRABALHOS – CONGRESSO JSD DISTRITAL DE ÉVORA

ORDEM DE TRABALHOS	DIA	HORA
Sessão de Abertura	26 de abril	15h00
Apreciação do mandato cessante		15h30
Apresentação e discussão das moções sectoriais		16h00
Votação das moções sectoriais		17h00
Coffee-break		17h00 às 18h00
Apresentação das moções de estratégia global e candidaturas		18h00
Eleição dos órgãos distritais para o mandato 2025/2027, aprovação da Moção de Estratégia Global e votação das distinções honorárias distritais		18h30 às 19h30
Sessão de Encerramento com Tomada de Posse		20h00

REGULAMENTO

**REGULAMENTO DO VIII CONGRESSO
DISTRITAL DA JSD LEIRIA**

CONVOCATÓRIA JSD DISTRITAL DE LEIRIA

Ao abrigo dos Estatutos e Regulamentos Nacionais da JSD, convoca-se os Plenários Concelhios do distrito de Leiria, para se reunirem no dia 19 de abril, nos locais e horas abaixo indicados, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único – Eleição dos Delegados das Concelhias ao Congresso Distrital de Leiria.

Nota: As listas candidatas aos órgãos distritais de Leiria da JSD devem ser enviadas até às 23:50 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso através do e-mail mesajsddistritalleiria@gmail.com.

Concelhia	Local	Horário
Alcobaça	Sede da JSD de Alcobaça Avenida Professor Engenheiro Joaquim Vieira Natividade, lote 3, 62–A, Alcobaça	17h00 às 19h00
Alvaiázere	Sede do PSD de Alvaiázere Estrada Nossa Senhora dos Covões, n.º 1, Alvaiázere	17h00 às 19h00
Ansião	Sede do PSD de Ansião Avenida Dr. Vítor Faveiro, lote 27, 1.º Esq.º, Ansião	19h00 às 21h00
Batalha	Sede da Junta de Freguesia de São Mamede Rua Largo da Feira nº20, 2495-032 São Mamede	17h00 às 19h00
Bombarral	Sede do PSD do Bombarral Rua Dr. Henrique Coimbra 11, 2540-089 Bombarral	17h00 às 19h00
Caldas da Rainha	Sede do PSD Caldas da Rainha Praça 5 de Outubro, 18 – R/c Dtº, Caldas da Rainha	17h00 às 19h00
Castanheira de Pêra	Rua Dr. Bissaya Barreto s/n 3280-036 Castanheira De Pêra	15h00 às 17h00
Figueiró dos Vinhos	Rua Doutor Manuel Simões Barreiros, Nº9 3260-424 Figueiró dos Vinhos	17h00 às 19h00
Leiria	Sede Concelhia do PSD Leiria Rua Dr. José Jardim, n.º 32, 2400-137 Leiria	17h00 às 19h00
Marinha Grande	Sede Concelhia do PSD Marinha Grande Avenida 1º de Maio, nº72, 2430–211 Marinha Grande	17h00 às 19h00
Óbidos	Edifício Espaço O Rua da Porta da Vila, nº16/18, 2510- 089 Óbidos	17h00 às 19h00
Pedrogão Grande	Sede Concelhia do PSD Pedrógão Grande Largo da Restauração, n.º 2ª, 3270-103 Pedrógão Grande	17h00 às 19h00
Peniche	Sede Concelhia do PSD Peniche Rua Alexandre Herculano 68 1ºDrt	17h00 às 19h00
Pombal	Sede Concelhia do PSD Pombal, Rua Dr. Luís Torres, nº 5, Pombal	17h00 às 19h00
Porto de Mós	Sede Concelhia do PSD de Porto de Mós Rua Largo do Rossio, Nº35 D 2480-314, Porto de Mós	17h00 às 19h00

VIII CONGRESSO DISTRITAL DE LEIRIA DA JSD

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD, convoca-se o VIII Congresso Distrital da JSD Leiria, para reunir no próximo dia 26 de abril de 2025 (Sábado), pelas 14h00, em Caldas da Rainha, no CCC - Centro Cultural e Congressos de Caldas da Rainha, de acordo com o seguinte Regulamento:

REGULAMENTO DO VIII CONGRESSO DISTRITAL DE LEIRIA DA JSD

CAPÍTULO 1 – DO PRESENTE REGULAMENTO

Artigo 1º (Objeto)

O presente Regulamento visa dar cumprimento ao disposto nas alíneas a) e b) do Art. 3.º do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais, disciplinando o funcionamento do VIII Congresso Distrital de Leiria da JSD.

Artigo 2º (Definição)

O Congresso Distrital é o órgão máximo representativo de todos os militantes da JSD, inscritos na circunscrição territorial distrital, conforme definido nos estatutos da JSD.

CAPÍTULO 2 – COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

Artigo 3º (Funcionamento)

O funcionamento do Congresso Distrital, em tudo o que não contrarie a sua natureza ou o presente Regulamento, rege-se pelos termos que regulam os Conselhos Distritais.

Artigo 4º (Competências)

É da responsabilidade do Congresso Distrital:

- a) A eleição da Mesa do Conselho Distrital e da Comissão Política Distrital;
- b) A definição da política e linhas gerais de atuação dos órgãos distritais, através da aprovação de moções de estratégia global e de moções sectoriais.

Artigo 5º (Mesa do Congresso Distrital)

A Mesa do Congresso Distrital será a Mesa do Conselho Distrital da JSD.

Artigo 6º

(Competências do Presidente da Mesa do Congresso Distrital)

1. Compete ao Presidente da Mesa:
 - a) Presidir ao Congresso Distrital, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
 - b) Admitir ou rejeitar requerimentos, propostas e moções, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso para o Congresso Distrital;
 - c) Conceder a palavra aos Delegados e aos Participantes;
 - d) Colocar à discussão as propostas e as moções admitidas;
 - e) Colocar à imediata votação, todos os requerimentos admitidos;
 - f) Manter a ordem durante os trabalhos, podendo para isso tomar as medidas que entender por convenientes, designadamente advertindo o orador que esteja fora de ordem ou retirando-lhe a palavra;
 - h) Assegurar o cumprimento de todas as disposições legais, bem como decisões do Congresso Distrital ou da sua Mesa.

Artigo 7º

(Competências dos Vice-Presidentes da Mesa do Congresso Distrital)

1. Compete aos Vice-Presidentes:
 - a) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento;
 - b) Coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções;
 - c) Desempenhar as funções que lhe sejam delegadas.

Artigo 8º

(Competências dos Secretários da Mesa do Congresso Distrital)

1. Compete aos Secretários:
 - a) Proceder à conferência das presenças, assim como verificar o quórum e registar as votações;
 - b) Organizar as inscrições dos Delegados ou Participantes que pretendam usar da palavra;
 - c) Fazer as leituras indispensáveis dos documentos, durante as reuniões;
 - d) Ajudar os restantes membros da Mesa no desempenho das suas funções;
 - e) Servir de escrutinador;
 - f) Elaborar as atas.

CAPÍTULO 3 – CONGRESSO DISTRITAL E SEUS MEMBROS

Artigo 9º

(Composição e Direitos de Voto)

1. Compõem o Congresso Distrital, com direito a voto:
 - a) O Presidente e o Secretário-Geral da CPD;
 - b) Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias (CPC) regularmente eleitas e em exercício de funções, ou os Vice-Presidentes das mesmas, conforme previsto no Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais da JSD, exercida mediante entrega de um termo de substituição assinado pelo Presidente da CPC;
 - c) Representantes das estruturas concelhias, denominados Delegados Residenciais, eleitos nos termos do artigo seguinte.
2. Compõem igualmente o Congresso Distrital, sem direito a voto, os membros do Conselho Distrital mencionados no artigo 4º, alíneas a), b), e), f), g), h), i), j) e k) do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais da JSD.
3. A qualidade em que um Membro participa no Congresso Distrital é imutável durante o decurso do mesmo.
4. Competirá à Mesa do Congresso Distrital verificar a existência do quórum, designadamente verificando a qualidade dos presentes.

Artigo 10º

(Eleição de Delegados Residenciais e Elaboração do Rateio)

1. A eleição dos Delegados Residenciais atribuídos a cada Concelhia através da aplicação do Método de Hondt, após atribuição automática de 1 delegado a cada Concelhia, assegurando-se o disposto no nº3 do Art. 27º dos Estatutos Nacionais da JSD no que respeita ao número mínimo de 10 militantes inscritos, para que se considere uma unidade territorial municipal como Concelhia da JSD, rege-se pelo disposto no Regulamento Eleitoral com as seguintes ressalvas:
 - a) As eleições dos delegados das Concelhias são marcadas pela Mesa do Congresso Distrital da JSD e convocadas pelo respetivo Presidente da Mesa (em situação de perda de mandato dos órgãos Distritais) e presididas pelas Mesas dos Plenários Concelhios, regendo-se pelo disposto no Regulamento Eleitoral da JSD;
 - b) Até ao quinto dia posterior à publicação das convocatórias, a Secretaria-Geral da JSD remeterá à Mesa do Congresso Distrital a indicação do número de militantes de cada concelhia da região.
 - c) Com base nesta indicação, a Mesa do Congresso Distrital procederá ao rateio pelas concelhias e, até ao décimo dia posterior à publicação da convocatória, comunicará à Secretaria-geral da JSD e às Mesas dos Plenários Concelhios o número de delegados a eleger em cada concelhia,

admitindo-se para este efeito o uso dos meios de comunicação eletrónica oficialmente inscritos nos serviços da JSD.

d) Compete à Secretaria-geral da JSD e às Mesas dos Plenários Concelhios divulgar a informação constante no número anterior a qualquer militante que formule um pedido nesse sentido.

Artigo 11º **(Direitos dos Delegados)**

1. Constituem direitos dos Delegados do Congresso Distrital:
 - a) Apresentar requerimentos, propostas e moções sectoriais;
 - b) Apresentar moções de estratégia global nos termos do Presente Regulamento;
 - c) Interpelar e pedir esclarecimentos à Mesa do Congresso;
 - d) Participar nas discussões e votações;
 - e) Interpelar os órgãos Distritais;
 - f) Usar do direito de resposta, quando visados;
 - g) Apresentar declaração de voto por escrito, para constar em ata.

Artigo 12º **(Deveres dos Delegados)**

1. Constituem deveres dos Delegados do Congresso Distrital:
 - a) Comparecer ao Congresso Distrital com pontualidade e proceder à sua inscrição / credenciação;
 - b) Participar nas votações;
 - c) Respeitar a dignidade do Congresso Distrital e dos seus membros;
 - d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regulamento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa do Congresso Distrital ou de quem o substitua nessas funções;
 - e) Contribuir pela sua diligência, para a eficácia dos trabalhos e o prestígio do Congresso Distrital, e em geral, para a boa imagem da JSD.
 - f) Abster-se do uso de expedientes dilatórios, ou requerimentos extemporâneos, inapropriados ou desproporcionais.

Artigo 13º **(Participantes e Observadores)**

1. O Congresso Distrital, a requerimento da CPD ou do próprio, poderá conferir o estatuto de participante a militantes ou personalidades, cuja intervenção nos trabalhos considere relevante, nomeadamente membros de órgãos e estruturas de apoio à CPD e Presidentes de Associações Académicas ou de Estudantes da Região.

2. A qualidade referida no número anterior pode ser atribuída no todo ou em parte das reuniões e confere aos visados o direito ao uso da palavra.
3. O Congresso Distrital poderá igualmente admitir a presença de observadores sem direito ao uso da palavra.

CAPÍTULO 3 – DOS TRABALHOS

Artigo 14º (Local, Data e Hora)

O VIII Congresso Distrital de Leiria da JSD decorrerá no dia 26 de abril de 2025 (Sábado), em Caldas da Rainha, no CCC - Centro Cultural e Congressos de Caldas da Rainha, com início às 14h00.

Artigo 15º (Quórum)

1. O Congresso Distrital reunirá à hora marcada desde que se encontrem presentes mais de metade dos seus membros ou meia hora depois da hora marcada com a presença de qualquer número de membros.
2. A existência de eventuais interrupções ou pausas por necessidades alimentares, de descanso ou manutenção da ordem, não implicam nova verificação de quórum.
3. No que diz respeito aos delegados ao Congresso, não é admitida a delegação de poderes para nenhum efeito ou qualquer forma de substituição, mesmo que parcial.
4. Excetua-se do exposto o caso da substituição de um Delegado pelo membro seguinte da lista desde que comunicada à Mesa do Congresso Regional até ao início dos trabalhos, exercida mediante informação prestada pelo respetivo cabeça de lista.

Artigo 16º (Ordem de trabalhos)

A Ordem de Trabalhos do VIII Congresso Distrital de Leiria da JSD será a seguinte:

1. Sessão de abertura e boas-vindas;
2. Apreciação do mandato cessante;
3. Apresentação das moções de estratégia global e candidaturas;
4. Apresentação e discussão das moções sectoriais;
5. Eleição dos órgãos distritais para o mandato 2025/2027, aprovação da Moção de Estratégia Global, votação das moções setoriais e votação das distinções honorárias distritais;

6. Tomada de Posse dos órgãos, após apuramento e publicitação dos resultados;
7. Encerramento.

Artigo 17º **(Uso da Palavra)**

1. A palavra será concedida aos Membros do Congresso Distrital para os seguintes efeitos:
 - a) Apresentar propostas e moções, dispondo de um máximo de dez minutos, e de mais cinco minutos no fim da discussão;
 - b) Exercer o direito de resposta, sem exceder os três minutos;
 - c) Participar nos debates, tendo direito a cinco minutos de intervenção;
 - d) Interpelar os órgãos regionais, sem exceder os três minutos;
 - e) Invocar o Regulamento e interpelar a Mesa;
 - f) Apresentar requerimentos, protestos, contraprotestos e formular votos;
 - g) Apresentar recursos, sem exceder os três minutos;
 - h) Pedir ou dar esclarecimentos, sem exceder os três minutos.
 - i) A Mesa retirará a palavra ao orador que ultrapasse o tempo limite ou que desrespeite o Regulamento, e ainda quando o discurso se torne ofensivo ou se desvie do objeto do pedido de uso da palavra.
 - j) A Mesa pode restringir o tempo dos oradores de forma equitativa, tendo em consideração o tempo disponível.

CAPÍTULO 4 - DAS MOÇÕES, CANDIDATURAS E ELEIÇÕES

Artigo 18º **(Moções de Estratégia Global, Apresentação e Poder de Disposição)**

1. Os candidatos a Presidente da CPD – e apenas estes – devem no mesmo prazo de apresentação das candidaturas submeter Moção de Estratégia Global por si subscrita em nome individual ou da lista que representa, onde constem o seu Programa, Linhas Gerais de Atuação, Prioridades e Princípios ou outros elementos que o Subscritor entenda fazer constar.
2. As moções de Estratégia Global poderão ter um título, sem que tal seja obrigatório, e a sua identificação pode incluir referência a uma lista ou lema ou localidade.
3. Considera-se aprovada a Moção de Estratégia Global da lista mais votada à CPD.
4. Os candidatos a Presidente da CPD terão um tempo máximo de 25 minutos para apresentação das respetivas Moções de Estratégia Global.

Artigo 19º
(Moções Sectoriais, Apresentação e Poder de Disposição)

1. As moções sectoriais dizem respeito a temas específicos, regiões em concreto, eventos ou problemáticas políticas cujo tratamento possa ser individual e autónomo e poderão ser subscritas e apresentadas por qualquer Membro do Congresso Distrital, estando vedadas, portanto aos participantes ou observadores.
2. Se aprovadas, e não contendendo com a Moção de Estratégia Global vencedora, as moções sectoriais devem ser entendidas pela CPD vencedora como orientações do Congresso Distrital, a executar nos moldes possíveis.
3. As moções sectoriais devem ser apresentadas até às 23.59 horas do 3º dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, à Presidente da Mesa do Congresso Distrital ou a quem esta delegar e a possa substituir, nos termos do disposto no Regulamento Eleitoral da JSD.
4. Os subscritores de moções sectoriais poderão indicar quem fará a sua apresentação e poderão retirar as Moções até ao momento em que se inicie a votação das mesmas, acontecendo o mesmo no caso de se tratar de Moções de autoria de Comissões Políticas Concelhias.
5. Os subscritores das Moções Sectoriais terão um tempo máximo de 10 minutos para apresentação das respetivas Moções.

Artigo 20.º
(Candidaturas aos Órgãos Distritais)

1. As listas candidatas aos órgãos distritais de Leiria da JSD devem ser enviadas ao Presidente da Mesa do Congresso de forma digital através do e-mail mesajsddistritalleiria@gmail.com, até às 23:50 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, não se prevendo neste regulamento entrega presencial de documentação;
2. Todas as candidaturas relativas aos atos eleitorais previstos no presente Regulamento deverão obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Ser apresentadas em listas completas para cada órgão, contendo o nome e o número de militante de cada candidato;
 - b) Ser acompanhadas das declarações de aceitação assinadas pelos candidatos, individual ou conjuntamente, contendo o nome, o número de militante e o número de identificação civil de cada um;
 - c) Ser subscritas por 5% de militantes, até um máximo de 20 subscrições, com capacidade eleitoral ativa;
 - d) Número ímpar de membros nas listas candidatas à Comissão Política e à Mesa do Congresso Distrital, em conformidade com os Estatutos Nacionais;
 - e) Apresentação de uma Moção de Estratégia Global pelas listas candidatas a órgãos executivos, nos termos do artigo 19º deste documento.

3. Nenhum candidato pode ser proponente da sua própria candidatura, nem aceitar integrar mais do que uma candidatura para o mesmo órgão;
4. Para que uma lista possa ser entendida como completa deverá a mesma conter o número mínimo de candidatos previstos nos Estatutos. Podem, no entanto, as listas para as quais os Estatutos não o exigam, conter candidatos suplentes;
5. O número de candidatos suplentes não poderá ser superior a 30% do número total de candidatos efetivos, exceto em listas de delegados ao Congresso e Conselho Distrital. Nestes casos, o número de candidatos suplentes não poderá ultrapassar o número total de candidatos efetivos;
6. Os membros das listas indicados em excesso, em violação do disposto nos Estatutos, não são considerados para efeitos de exercício do mandato;
7. As listas candidatas a órgãos da JSD devem garantir uma representação mínima de 1/3 de candidatos de cada um dos sexos, contabilizando-se a totalidade da lista, incluindo suplentes, quando constem. Para os efeitos da garantia de representação mínima, sempre que necessário, a contabilização é arredondada para a unidade mais próxima. Excetuam-se as estruturas com menos de 50 militantes e as listas de candidatos a delegados ao Congresso Distrital;
8. A entrega das listas e documentação associada pode ser feita em formato digital, com possibilidade de assinatura digital.
9. Uma vez terminado o prazo de receção das listas candidatas, as Mesas dispõem de um prazo máximo de 24 horas para deliberar sobre a sua aceitação e comunicar eventuais irregularidades passíveis de serem supridas;
10. Caso haja lugar à supressão de irregularidades, a lista dispõe de 48h para as suprir, contadas a partir do momento em que as Mesa as comunique. Havendo lugar à supressão de irregularidades, a Mesa deverá comunicar a decisão definitiva de aceitação ou recusa da lista no prazo de 24h a contar da mesma;
11. Caso a Mesa considere que uma lista entregue não cumpre os requisitos de admissibilidade deverá notificar de imediato o Conselho de Jurisdição Nacional da sua recusa, devidamente fundamentada e acompanhada da documentação entregue pela candidatura;

Artigo 21º **(Distinções Honorárias Distritais)**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 25º do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Regionais da JSD, pode também este VIII Congresso Distrital atribuir as seguintes distinções honorárias regionais:
 - A distinção de Presidente Honorário Distrital da JSD, atribuída a antigos Presidentes da CPD da JSD ou do PSD, que se tenham notabilizado excecionalmente no exercício das suas lideranças, pelo serviço prestado aos jovens da Região, e pela promoção dos ideais da JSD;

- A distinção de Militante Honorário Distrital, atribuída aos antigos dirigentes distritais da JSD que tenham, ao serviço da JSD e dos jovens da Região, contribuído de forma e mérito excecional para a promoção do ideário da JSD.
2. Estas deliberações são tomadas por voto secreto, sob proposta da CPD, da Mesa do Congresso Distrital ou de três Comissões Políticas Concelhias.
 3. A perda da distinção de Militante Honorário Distrital da JSD será deliberada pelo Congresso Distrital, por maioria absoluta dos conselheiros presentes, em caso de grave desconsideração pelos jovens da respetiva Região, de afronta pública à JSD ou de desprestígio manifesto.
 4. As indicações para distinções honorárias distritais devem ser apresentadas até às 23h59 do 3º dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso Distrital ou a quem este delegar e o possa substituir, nos termos do disposto no Regulamento Eleitoral da JSD.

Artigo 22º **(Desistência de Candidaturas)**

1. A desistência de qualquer lista é admitida até à hora de início do Congresso Distrital.
2. A desistência deverá ser formalizada por declaração escrita apresentada ao Presidente do Congresso ou ao seu substituto, subscrita pela maioria dos respetivos candidatos efetivos.
3. Sempre que se verifique desistência de uma lista completa, deve do facto ser lavrado anúncio que deverá ser afixado em sítio bem visível do local onde se processa o ato eleitoral, assinado por quem presida à Mesa e do mesmo facto ser dado conhecimento verbal no ato de abertura dos trabalhos.

CAPÍTULO 5 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º **(Lacunas)**

A integração de lacunas, bem como a resolução das dúvidas suscitadas pela interpretação de qualquer norma do presente Regulamento, far-se-á recorrendo, em primeiro lugar, à analogia com as disposições dos Estatutos Nacionais e do Regulamento Nacional dos Conselhos e Congressos Distritais da JSD, em segundo lugar ao normativo do PSD e em terceiro lugar à lei geral subsidiariamente aplicável.

Artigo 24º **(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente com a sua publicação em Povo Livre.

ANEXO 1
CRONOGRAMA – VIII CONGRESSO DISTRITAL DE LEIRIA DA JSD

CALENDÁRIO ELEITORAL VIII Congresso Distrital de Leiria – Caldas da Rainha	
Envio de convocatória para eleição de delegados e congresso distrital	17 de março
Publicação de convocatória em Povo Livre	19 de março
Prazo limite para a Secretaria-Geral da JSD comunicar à Mesa do Conselho Distrital o número de militantes de cada concelhia	Até 24 de março
Prazo limite para a Mesa do Conselho Distrital enviar o rateio dos delegados às concelhias	Até 29 de março
Prazo limite para entrega das listas candidatas à eleição dos delegados concelhios ao VII Congresso da JSD Distrital de Leiria	Até 12 de abril
Eleição dos delegados e prazo limite para entrega das Moções de Estratégia Global, das candidaturas aos Órgãos Distritais.	19 de abril
Prazo limite para envio das atas eleitorais à Mesa do Congresso da JSD Distrital de Leiria	Até 21 de abril
Divulgação do rateio dos delegados redistribuídos às Mesas dos Plenários Concelhios	22 de abril
Prazo limite para entregas das Moções Setoriais, das Propostas de Distinções Honorárias e das inscrições dos Delegados, Participantes e Observadores	23 de abril
Prazo limite para substituição dos Delegados não inscritos	24 de abril
Divulgação da lista final de delegados, participantes e observadores	25 de abril
VIII Congresso Distrital	26 de abril

APROVADO NO CONSELHO DISTRITAL DE DIA 15 DE MARÇO DE 2025

ANEXO 2

ORDEM DE TRABALHOS – VIII CONGRESSO JSD DISTRITAL DE LEIRIA

ORDEM DE TRABALHOS	HORA
1. Sessão de abertura e boas-vindas	14h00
2. Apreciação do mandato cessante	14h30
3. Apresentação das moções de estratégia global e candidaturas	15h30
4. Apresentação e discussão das moções sectoriais	16h20
5. Eleição dos órgãos distritais para o mandato 2025/2027, aprovação da Moção de Estratégia Global, votação das moções setoriais e votação das distinções honorárias distritais	16h30 às 18h30
6. Tomada de Posse dos órgãos, após apuramento e publicitação dos resultados	18h30
7. Encerramento	19h00

REGULAMENTO

**REGULAMENTO DO CONGRESSO
DISTRITAL DA JSD PORTALEGRE**

Regulamento Congresso Distrital de Portalegre

Ao abrigo dos Estatutos e Regulamentos Nacionais da JSD, convoca-se os Plenários Concelhios do Distrito de Portalegre, para se reunirem no dia 19 de abril, nos locais e horas abaixo indicados, com a seguinte ordem de trabalhos.

Ponto Único – Eleição dos Delegados das Concelhias ao Congresso Distrital de Portalegre.

Nota: As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário Concelhio, ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral, nos locais infra indicados, respeitando os Estatutos e Regulamentos da JSD.

Alter do Chão

Rua Combatentes da Grande Guerra 17

19 de abril

16h - 18h

Arronches

Rua Combatentes da Grande Guerra 17

19 de abril

16h - 18h

Castelo de Vide

Rua de Olivença 13

19 de abril

16h - 18h

Elvas

Rua da Cadeia 34C

19 de abril

16h - 18h

Fronteira

Arquivo Municipal - Rua D. Francisco Portugal 21

19 de abril

16h - 18h

Marvão

Salão Junta de Freguesia Santo António das Areias

19 de abril

16h - 18h

Nisa

Junta de Freguesia do Espírito Santo

19 de abril

16h - 18h

Portalegre

Rua Combatentes da Grande Guerra 17

19 de abril

16h - 18h

Sousel

Rua Direita 5

19 de abril

16h - 18h

Avis

Rua Machado dos Santos, 56 – R/c

19 de abril

16h – 18h

REGULAMENTO DO CONGRESSO DISTRITAL DE PORTALEGRE

CAPÍTULO 1 – DO PRESENTE REGULAMENTO

Artigo 1º (Objeto)

O presente regulamento visa dar cumprimento ao disposto na alínea a) do artigo 1.º dos Estatutos Nacionais da Juventude Social Democrata, conjugado com as alíneas a) e b) do Artigo 3.º do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais, disciplinando o funcionamento do Congresso Distrital de Portalegre da JSD.

Artigo 2º (Definição)

O Congresso Distrital é o órgão máximo representativo de todos os militantes da JSD inscritos na circunscrição territorial do distrito de Portalegre, conforme definido nos Estatutos da JSD e no Regulamento dos Congressos e Conselhos Distritais.

CAPÍTULO 2 – DO CONGRESSO DISTRITAL E SEUS MEMBROS

Artigo 3º (Funcionamento)

O Congresso Distrital, em tudo o que não contrarie a sua natureza ou o presente Regulamento, rege-se pelos termos que regulam os Conselhos Distritais.

Artigo 4º (Competências)

É da responsabilidade do Congresso Distrital:

- a) Eleger os órgãos distritais, conforme aprovado no Regulamento do Congresso Distrital, de acordo com o previsto na alínea b, do número 1 do artigo 4.o do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais da JSD;
- b) Decidir a estratégia política distrital da JSD através da discussão e aprovação de moções globais e setoriais.

Artigo 5º (Composição e Direitos de Voto)

1. Compõem o Congresso Distrital, com direito a voto:

- a) Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias em funções ou um dos Vices-Presidentes em representação do órgão;
- b) O Presidente, ou um dos Vice-presidentes em representação do órgão, e o Secretário-Geral da Comissão Política Distrital, se em efetividade de funções;
- c) Os delegados concelhios eleitos para o Congresso Distrital, de acordo com a al. a) do n.o 1 do artigo 51.o dos Estatutos Nacionais e do artigo 27.o, n.o 1 do presente Regulamento;

2. São ainda membros do Congresso Distrital, sem direito de voto:

- a) Os titulares dos órgãos nacionais e inscritos em órgãos de base do respetivo Distrito;
- b) Os representantes das estruturas estudantis e autárquicas, de acordo com o Regulamento Nacionais dos Congressos e Conselhos Distritais. c) Os Presidentes dos NESD do Distrito.

3. São permitidas substituições de delegados com direito a voto até ao dia anterior à divulgação da lista final de delegados, participantes e observadores, que consta do anexo, para efeitos de estabilização do caderno eleitoral.

4. Competirá à Mesa do Congresso Distrital verificar a existência do quórum, designadamente verificando a qualidade dos presentes.

Artigo 6º (Eleição de Delegados Concelhios e Elaboração do Rateio)

1. O número de Delegados Concelhios atribuídos a cada Concelhia é calculado da seguinte forma. Primeiro, será atribuído um delegado por concelhia, se preenchidos os requisitos do número 4 do artigo 20.o dos Estatutos, ou seja, tenha um mínimo de 10 militantes inscritos. Segundo, os restantes são distribuídos proporcionalmente, pelo método da média mais alta d'Hondt, de acordo com o número de militantes em cada concelhia, assegurando-se o disposto no Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais nos Estatutos Nacionais da JSD.

2. A eleição dos Delegados Concelhios rege-se pelo disposto no Regulamento Eleitoral, com as seguintes ressalvas:

- a) As eleições dos Delegados são marcadas pela Mesa do Congresso, convocadas pelo seu respetivo Presidente;
- b) As eleições dos Delegados são dirigidas pelas Mesas dos Plenários Concelhios em efetividade de funções ou quem as possa substituir e regem-se pelo disposto no Regulamento Eleitoral da JSD;
- c) Os atos eleitorais deverão ocorrer com a maior simultaneidade possível, podendo, no entanto, ser marcados em dias diferentes nas várias concelhias do distrito, desde que não meciem mais de sete dias entre o primeiro e o último;
- d) Até ao quinto dia posterior à publicação das convocatórias, o/a Secretário/a Geral da JSD remeterá à Mesa do Congresso a indicação do número de militantes de cada concelhia do Distrito;
- e) Com base nesta indicação, a Mesa procede ao rateio pelas concelhias e, até ao décimo dia posterior à publicação da convocatória em Povo Livre, comunicará ao Secretário Geral da JSD e às Mesas dos Plenários Concelhios o número de delegados a eleger em cada concelhia, admitindo-se para este efeito o uso dos meios de comunicação eletrónica e digital oficialmente inscritos nos serviços da JSD;
- f) Compete à Mesa do Conselho Distrital e às Mesas dos Plenários Concelhios divulgar a informação constante no número anterior a qualquer militante que formule um pedido nesse sentido.
- g) Em caso de não apresentação de listas de Delegados Concelhios, de não envio da ata da eleição ou de delegados eleitos que não procedam à inscrição até ao final do prazo, o número de Delegados em questão será redistribuído tendo por base o mesmo critério e nos prazos estipulados no cronograma anexo.

Artigo 7º (Substituições)

1. Os Delegados ao Congresso referidos na alínea c) do ponto 1 do artigo 5.º do presente regulamento podem ser substituídos pelo primeiro candidato não eleito da lista pela qual foi eleito, ou, em virtude de inexistência ou impossibilidade deste, pelos suplentes da mesma lista de acordo com a respetiva ordem.
2. Esgotadas as possibilidades de substituição de um Delegado nos termos previstos no número anterior, as substituições seguirão os mesmos trâmites da redistribuição e serão efetuadas durante o prazo previsto para estas.
3. Os efeitos do disposto no número anterior carecem de comunicação à Mesa do Congresso até ao limite dos respetivos prazos.
4. Os restantes delegados ao Congresso referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º podem ser substituídos por membros da lista do órgão a que pertencem desde que o indiquem no prazo previsto.

Artigo 8º (Acumulação)

1. Os membros do Congresso em mais de uma função devem optar pela condição em que participam no início da reunião magna.
2. A opção prevista no número anterior não pode ser alterada durante o Congresso.

Artigo 9º (Redistribuição de Delegados em Falta)

1. Consideram-se delegados em falta aqueles cuja atas de eleição não houver sido recebida pela Mesa do Congresso ou não tiverem procedido à sua inscrição até ao limite dos respetivos prazos previstos no cronograma que consta do anexo ao presente Regulamento.
2. Findo o prazo para entrega das atas eleitorais e inscrição dos membros eleitos, a Mesa do Congresso deverá redistribuir os Delegados em falta, seguindo o método de rateio previsto no artigo 6.º.
3. Nas Concelhias que receberem Delegado redistribuído, assumirá funções o primeiro candidato não eleito, de acordo com os Estatutos e Regulamentos da JSD.
4. A redistribuição dos delegados será comunicada, no prazo definido no cronograma, às Mesas do Plenário Concelhio, e divulgada através dos meios de comunicação eletrónica e digital oficialmente inscritos nos serviços da JSD.

Artigo 10º (Delegação de Poderes)

1. Os Delegados Concelhios não podem delegar os seus poderes.
2. Os restantes Delegados com direito a voto previstos no n.º 1 do artigo 5.o podem delegar os seus poderes de acordo com o previsto nos Estatutos e Regulamentos Nacionais da JSD.

Artigo 11º (Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros do Congresso Distrital:

- a) Apresentar requerimentos, propostas e moções setoriais;
- b) Apresentar moções de estratégia global nos termos do presente Regulamento;
- c) Interpelar e pedir esclarecimentos à Mesa do Congresso;
- d) Participar nas discussões e votações;
- e) Interpelar os órgãos distritais;
- f) Usar do direito de resposta, quando visados;
- g) Apresentar declaração de voto por escrito, para constar em ata.

Artigo 12º (Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Comparecer ao Congresso com pontualidade e proceder à sua inscrição;
- b) Participar nas votações;

- c) Respeitar a dignidade do Congresso Distrital e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regulamento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa ou de quem o substitua nessas funções;
- e) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia dos trabalhos e o prestígio do Congresso Distrital e, em geral, para a boa imagem da JSD;
- f) Abster-se do uso de expedientes dilatórios, ou requerimentos extemporâneos, inapropriados ou desproporcionais.

Artigo 13º (Participantes e Observadores)

1. O Congresso Distrital poderá conferir o estatuto de Participante a militantes ou personalidades cuja intervenção nos trabalhos considere relevante, nomeadamente membros de órgãos anteriores, dos gabinetes de apoio à Comissão Política Distrital e Presidentes de Associações Académicas ou de Estudantes do Distrito.
2. A qualidade referida no número anterior pode ser atribuída no todo ou em parte das reuniões e confere aos visados o direito ao uso da palavra.
3. O Congresso Distrital poderá igualmente admitir a presença de Observadores sem direito ao uso da palavra.
4. O número de Observadores poderá ser limitado ao número de lugares disponíveis ao local de realização do Congresso Distrital, sendo que a sua distribuição obedecerá aos mesmos critérios da distribuição dos delegados concelhios.
5. A inscrição de Participantes e Observadores obedece às mesmas regras e prazos que a inscrição dos delegados concelhios.

CAPÍTULO 3 | DOS TRABALHOS

Artigo 14º (Local, Data e Horário)

1. O Congresso Distrital reunirá no dia 26 de abril de 2025 (sábado), no concelho de Portalegre, com início às 14h30.

Artigo 15º (Quórum)

1. O Congresso Distrital iniciará os trabalhos à hora marcada desde que se encontrem presentes mais de metade dos seus membros ou meia hora depois da hora marcada com a presença de qualquer número de membros.
2. A existência de eventuais interrupções ou pausas por necessidades alimentares, de descanso ou manutenção da ordem, não implicam nova verificação de quórum.

Artigo 16º (Ordem de Trabalhos)

1. Sessão de Abertura;
2. Apreciação do mandato cessante;
3. Apresentação e discussão das moções sectoriais;

4. Votação das moções sectoriais;
5. Apresentação das moções de estratégia global e candidaturas;
6. Eleição dos órgãos Distritais para o mandato 2025/2027, aprovação da moção de Estratégia Global e aprovação de militantes honorários (urnas abertas entre as 16:30h e as 18:30h, a decorrer em simultâneo com a restante Ordem de Trabalhos);
7. Sessão de Encerramento com Tomada de Posse dos órgãos, após apuramento e publicitação dos resultados;

Artigo 17º (Uso da Palavra)

A palavra será concedida aos membros do Congresso para os seguintes efeitos:

- a) Apresentar propostas e moções, dispondo de um máximo de dez minutos, e de mais cinco minutos no fim da discussão;
- b) Exercer o direito de resposta, quando concedido pela Mesa, sem exceder os três minutos;
- c) Participar nos debates, tendo direito a cinco minutos de intervenção;
- d) Interpelar os órgãos distritais, sem exceder os três minutos;
- e) Invocar o Regulamento e interpelar a Mesa;
- f) Apresentar requerimentos, protestos, contraprotostos e formular votos;
- g) Apresentar recursos, sem exceder os três minutos;
- h) Pedir ou dar esclarecimentos, sem exceder os três minutos;
- i) A Mesa retirará a palavra ao orador que ultrapasse o tempo limite ou que desrespeite o Regulamento, e ainda quando o discurso se torne ofensivo ou se desvie do objeto do pedido de uso da palavra;
- j) A Mesa pode restringir o tempo dos oradores de forma equitativa, tendo em consideração o tempo disponível.

2. Aos Participantes será concedida a palavra para os efeitos previstos nas alíneas a) a c) do número anterior.

Artigo 18º (Competências do Presidente da Mesa)

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Presidir ao Conselho Distrital, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Representar o Congresso Distrital;
- c) Admitir ou rejeitar requerimentos, propostas e moções, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso para o Congresso Distrital;
- d) Conceder a palavra aos Conselheiros e aos Participantes;
- e) Colocar à discussão as propostas e as moções admitidas;
- f) Colocar à imediata votação, todos os requerimentos admitidos;
- g) Manter a ordem durante os trabalhos, podendo para isso tomar as medidas que entender por convenientes;

- h) Assegurar o cumprimento do normativo interno da JSD e das deliberações do Congresso;
- i) Convocar de imediato eleições para delegados residenciais em concelhias onde estes tenham perdido mandato e não seja possível cumprir o disposto no artigo 10.o do Regulamento dos Congressos e Conselhos Distritais. Estes delegados eleitos completarão o mandato em causa.

Artigo 19º (Competências dos Vice-Presidentes da Mesa)

Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento;
- b) Coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções;
- c) Desempenhar as funções que lhe sejam delegadas.

Artigo 20º (Competências dos Secretários da Mesa)

Compete aos Secretários:

- a) Proceder à conferência das presenças, assim como verificar o quórum e registar as votações;
- b) Organizar as inscrições dos Delegados ou Participantes que pretendam usar da palavra;
- c) Fazer as leituras indispensáveis dos documentos, durante as reuniões;
- d) Ajudar os restantes membros da Mesa no desempenho das suas funções;
- e) Servir de escrutinador;
- f) Elaborar as atas.

CAPÍTULO 4 | DAS MOÇÕES, CANDIDATURAS E ELEIÇÕES

Artigo 21º (Moções de Estratégia Global)

1. Os candidatos a Presidente da Comissão Política Distrital – e apenas estes – devem, no mesmo prazo de apresentação das candidaturas, submeter uma Moção de Estratégia Global por si subscrita em nome individual ou da lista que representa, onde constem o seu Programa, Linhas Gerais de Atuação, Prioridades e Princípios ou outros elementos que o subscritor entenda fazer constar.
2. Não há requisitos de forma ou limitações de qualquer natureza ao conteúdo destas Moções.
3. As Moções de Estratégia Global poderão ter um título, sem que tal seja obrigatório, e a sua identificação pode incluir referência a uma lista ou lema ou localidade.
4. A apresentação da Moção de Estratégia Global poderá ser feita pelo próprio ou por um representante da lista e não deverá ultrapassar os 25 minutos.
5. Considera-se aprovada a Moção de Estratégia Global da lista mais votada à CPD.

Artigo 22º (Moções Setoriais)

1. As Moções Setoriais dizem respeito a temas específicos, regiões em concreto, eventos ou problemáticas políticas cujo tratamento possa ser individual e autónomo e poderão ser subscritas e apresentadas por qualquer delegado ou participante ao Congresso Distrital, estando vedadas, portanto, aos observadores.
2. Se aprovadas, e não contendendo com a Moção de Estratégia Global vencedora, as Moções Setoriais devem ser entendidas pela Comissão Política Distrital vencedora como orientações e recomendações do Congresso Distrital, a executar nos moldes possíveis.
3. As Moções Setoriais devem ser apresentadas até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso ou a quem este delegar poderes e, nos termos do disposto nos Estatutos e no Regulamento Eleitoral da JSD.
4. Os subscritores de Moções Setoriais poderão indicar quem fará a sua apresentação e poderão retirar as moções até ao momento em que se inicie a votação das mesmas, acontecendo o mesmo no caso de se tratar de Moções de autoria de Comissões Políticas Concelhias.
5. Os subscritores das Propostas Políticas Setoriais terão um tempo máximo de 10 minutos para a apresentação das respetivas Moções.

Artigo 23º (Candidaturas aos Órgãos Distritais)

1. As listas candidatas aos órgãos distritais de Portalegre da JSD devem ser entregues até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso ou a quem este delegar poderes e o possa substituir, nos termos do disposto nos Estatutos e Regulamentos da JSD, na sede do PSD Distrital de Portalegre, sita na Rua Combatentes da Grande Guerra, 17, 7300-097 Portalegre.
2. Todas as candidaturas relativas aos atos eleitorais previstos no presente Regulamento deverão obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Ser apresentadas em listas completas para cada órgão, contendo o nome e o número de militante de cada candidato;
 - b) Ser acompanhadas das declarações de aceitação assinadas pelos candidatos, individual ou conjuntamente, contendo o nome, o número de militante e o número de identificação civil de cada um;
 - c) Ser subscritas por 5% de militantes, até um máximo de 20 subscrições, com capacidade eleitoral ativa;
 - d) Número ímpar de membros nas listas candidatas à Comissão Política e à Mesa do Congresso Distrital, em conformidade com os Estatutos Nacionais;
 - e) Apresentação de uma Moção de Estratégia Global pelas listas candidatas a órgãos executivos, nos termos do artigo anterior.

3. Nenhum candidato pode ser proponente da sua própria candidatura, nem aceitar integrar mais do que uma candidatura para o mesmo órgão.
4. Subscrita uma determinada lista por um militante, o respetivo termo não poderá ser retirado, salvo prova fundada de vício da vontade.
5. Para que uma lista possa ser entendida como completa deverá a mesma conter o número mínimo de candidatos previstos nos Estatutos. Podem, no entanto, as listas para as quais os Estatutos não o exigam, conter candidatos suplentes.
6. O número de candidatos suplentes não poderá ser superior a 30% do número total de candidatos efetivos, exceto em listas de delegados ao Congresso e Conselho Distrital. Nestes casos, o número de candidatos suplentes não poderá ultrapassar o número total de candidatos efetivos.
7. Os membros das listas indicados em excesso, em violação do disposto nos Estatutos, não são considerados para efeitos de exercício do mandato.
8. As listas candidatas a órgãos da JSD devem garantir uma representação mínima de 1/3 de candidatos de cada um dos sexos, contabilizando-se a totalidade da lista, incluindo suplentes, quando constem. Para os efeitos da garantia de representação mínima, sempre que necessário, a contabilização é arredondada para a unidade mais próxima. Excetuam-se as estruturas com menos de 50 militantes e as listas de candidatos a delegados ao Congresso Distrital.
9. A entrega das listas e documentação associada pode ser feita em formato papel ou digital, com possibilidade de assinatura digital.
10. Quando entregues em formato papel, as listas de candidatos deverão ser apresentadas em duplicado ao Presidente da Mesa do Congresso Distrital ou a quem estatutariamente o possa substituir, no local referido na convocatória publicada, até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao começo dos trabalhos, respeitando o período mínimo fixado no disposto do artigo 10.º do Regulamento Eleitoral.
11. Para os efeitos do disposto no número anterior, o respetivo local deverá encontrar-se aberto até às 23:59 horas do dia em que expira o prazo para a apresentação de candidaturas.
12. No ato de apresentação de lista, o duplicado deverá ser assinado pelo aceitante e devolvido ao proponente, com despacho que mencione data e hora de receção, bem como as possíveis irregularidades que, na altura, sejam passíveis de ser detetadas.
13. Uma vez recebidas as listas candidatas, as Mesas dispõem de um prazo máximo de 24 horas para deliberar sobre a sua aceitação e comunicar eventuais irregularidades passíveis de serem supridas.
14. Caso haja lugar à supressão de irregularidades, a lista dispõe de 48h para as suprir, contadas a partir do momento em que as Mesa as comunique. Havendo lugar à supressão de irregularidades, a Mesa deverá comunicar a decisão definitiva de aceitação ou recusa da lista no prazo de 24h a contar da mesma.
15. Caso a Mesa considere que uma lista entregue não cumpre os requisitos de admissibilidade deverá notificar de imediato o Conselho de Jurisdição Nacional da sua

recusa, devidamente fundamentada e acompanhada da documentação entregue pela candidatura.

16. Poderão a Mesa e o Conselho de Jurisdição Nacional contactar os militantes candidatos e militantes subscritores para confirmação de veracidade dos termos submetidos no âmbito das candidaturas.

17. As candidaturas aos órgãos da JSD são compostas por listas fechadas e bloqueadas. As eleições dos delegados ao Congresso e ao Conselho Distrital são efetuadas de acordo com o sistema de representação proporcional, com a conversão de votos em mandatos calculada por meio do método da média mais alta d'Hondt. As eleições para a Comissão Política Distrital são efetuadas por sistema maioritário simples, ou seja, os mandatos são todos atribuídos às listas vencedoras.

18. Após a verificação dos requisitos de candidatura pelos órgãos competentes, as candidaturas podem consultar toda a documentação associada ao processo eleitoral, através de requerimento ao Presidente da Mesa do órgão competente.

Artigo 24º (Irregularidades)

Consideram-se supérveis, entre outras, as seguintes irregularidades:

- a) A omissão do número de identificação civil de qualquer subscritor ou candidato;
- b) A omissão do número de militante de qualquer subscritor ou candidato;
- c) O incumprimento da representação mínima de género de nas listas candidatas;
- d) A não entrega de Moção de Estratégia Global;
- e) Outras irregularidades que a Mesa entenda como supérveis, desde que não contrárias aos Estatutos Nacionais, ao presente Regulamento e à lei geral;
- f) Uma lista que não contenha, ainda que por vicissitudes do processo eleitoral, o número mínimo de candidatos, acompanhada dos respetivos termos de aceitação e subscrição exigidas pelos Estatutos Nacionais e pelo presente Regulamento, considera-se liminarmente recusada.

Artigo 25º (Capacidade Eleitoral Ativa e Passiva)

1. A capacidade eleitoral, ativa e passiva, obriga a uma prévia e ininterrupta militância de seis meses na concelhia em que se encontra inscrito para eleições de órgãos distritais.

2. Nas eleições para órgãos distritais que se encontrem sem mandato há mais de um ano podem eleger e ser eleitos militantes com antiguidade superior a três meses.

3. Para efeitos de contagem do período de militância mínima previsto no número 1 e 2, será considerada a data da realização das eleições, sendo este o momento da verificação do preenchimento desse requisito para respetiva emissão de caderno eleitoral.

4. Caberá à Secretaria-Geral, no exercício das suas funções, apurar o colégio eleitoral e a capacidade eleitoral ativa e passiva dos militantes.

Artigo 26º (Incompatibilidades e inelegibilidades)

1. A elegibilidade dos titulares de órgãos da JSD fica limitada a três mandatos consecutivos para o mesmo cargo do mesmo órgão do mesmo nível territorial ou de estrutura setorial.
2. É incompatível a acumulação do exercício de funções dos Presidentes dos órgãos nacionais, de Secretário-Geral da Comissão Política Nacional ou de membro do Conselho de Jurisdição Nacional com funções em qualquer outro órgão da JSD por mais de 60 dias, exceto o de delegado ao Congresso Nacional ou ao Congresso Distrital. A inexistência de renúncia a um destes cargos depois do prazo estipulado implica a perda de todos os mandatos exercidos por esse titular.
3. É incompatível o exercício simultâneo de cargos em órgãos executivos e de direção de assembleia no mesmo nível organizacional na JSD.
4. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias do cargo de Presidente de dois ou mais órgãos executivos da JSD de diferente nível territorial.
5. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias do cargo de Secretário-Geral de dois ou mais órgãos executivos da JSD de diferente nível territorial.
6. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias de mais de dois cargos executivos em estruturas territoriais da JSD. A inexistência de renúncia a um destes cargos depois do prazo estipulado implica a perda de todos os mandatos exercidos por esse titular.
7. É igualmente incompatível o exercício simultâneo de cargos executivos equivalentes na JSD e no PSD, a nível nacional, distrital e de concelhia, com a exceção do exercício de funções no PSD por inerência de representação da JSD.
8. É incompatível a integração numa mesa ad hoc pertencendo a uma lista candidata à respetiva eleição.
9. Os membros do Conselho de Jurisdição Nacional não devem intervir na gestão dos processos eleitorais relativos a órgãos das estruturas distritais, concelhias e de núcleo pertencentes ao distrito em que esses membros são militantes

Artigo 27º (Desistência de Candidaturas)

1. A desistência de qualquer lista é admitida até à hora de início do Congresso Distrital.
2. A desistência deverá ser formalizada por declaração escrita apresentada ao Presidente do Congresso ou ao seu substituto, subscrita pela maioria dos respetivos candidatos efetivos.
3. É igualmente admitida a desistência de qualquer candidato mediante declaração por ele apresentada e subscrita, nos termos do número anterior.
4. Sempre que se verifique desistência de um candidato ou de uma lista completa, deve do facto ser lavrado anúncio que deverá ser afixado em sítio bem visível do local onde se processa o ato eleitoral, assinado por quem presida à Mesa e do mesmo facto ser dado conhecimento verbal no ato de abertura dos trabalhos.

Artigo 28º (Delegados de listas)

1. O ato eleitoral poderá ser fiscalizado por um delegado de cada uma das listas concorrentes, que terá assento junto da Mesa enquanto decorrem as operações de votação e escrutínio.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, deverão as listas concorrentes apresentar à Mesa, por escrito, o nome do respetivo delegado, até ao final do dia anterior ao Congresso Distrital.

Artigo 29º (Distinções Honorárias Distritais)

1. O Congresso Distrital pode atribuir a distinção de Presidente Honorário Distrital da JSD a antigos Presidentes da Comissão Política Distrital da JSD ou do PSD, que se tenham notabilizado excecionalmente no exercício das suas lideranças, pelo serviço prestado aos jovens do Distrito, e pela promoção dos ideais da JSD.
2. A distinção de Militante Honorário Distrital é atribuída aos antigos dirigentes distritais da JSD que tenham, ao serviço da JSD e dos jovens do Distrito, contribuído de forma e mérito excecional para a promoção do ideário da JSD e da sua geração.
3. Estas deliberações são tomadas por voto secreto, sob proposta da Comissão Política Distrital, da Mesa do Congresso Distrital, de três Comissões Políticas Concelhias ou por um mínimo de 25% de delegados ao Congresso Distrital.
4. A perda da distinção de Militante Honorário da JSD será deliberada pelo Congresso Distrital, por maioria absoluta dos conselheiros presentes, em caso de grave desconsideração pelos jovens do respetivo Distrito, de afronta pública à JSD ou de desprestígio manifesto.
5. As indicações para distinções honorárias distritais devem ser apresentadas até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso ou a quem este delegar e o possa substituir, nos termos do disposto no presente e no Regulamento Eleitoral da JSD.

CAPÍTULO 5 | DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30º (Lacunas)

A integração de lacunas, bem como a resolução das dúvidas suscitadas pela interpretação de qualquer norma do presente Regulamento, far-se-á recorrendo, em primeiro lugar, à analogia com as disposições dos Estatutos Nacionais e do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais da Juventude Social Democrata, em segundo lugar, aos normativos do PSD e, em terceiro lugar, à lei geral subsidiariamente aplicável.

Artigo 31º (Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor com a sua publicação em Povo Livre.

ANEXO 1

CRONOGRAMA DO CONGRESSO DISTRITAL DE PORTALEGRE DA JSD

Envio de convocatórias para eleições dos Delegados Concelhios: 17 de março

Publicação do Regulamento e Convocatórias para o Congresso Distrital de Portalegre em Povo Livre: Até 19 de março

Eleição dos Delegados Concelhios: 19 de abril

Entrega das Moções de Estratégia Setorial, Moções de Estratégia Global e candidaturas aos órgãos distritais: até às 23h59 de dia 19 de abril

Congresso Distrital de Portalegre da JSD, em Portalegre: 26 de abril

ANEXO 2
RATEIO PARA O CONGRESSO DA JSD DISTRITAL DE PORTALEGRE

CONCELHO	RATEIO	PRESIDENTE DE CONCELHIA	PRESIDENTE E SG DISTRITAL	TOTAL
PORTALEGRE	18	1	1	20
ELVAS	5	1		6
NISA	3	1	1	5
CASTELO DE VIDE	2			2
SOUSEL	2	1		3
MARVÃO	2	1		3
FRONTEIRA	1	1		2
ALTER DO CHÃO	1			1
AVIS	1			1

ANEXO 3

ORDEM DE TRABALHOS – CONGRESSO JSD DISTRITAL DE PORTALEGRE

26 de abril de 2025

Sessão de abertura: 14h30

Apreciação do mandato cessante: 15h00

Apresentação, discussão e votação das moções sectoriais: 16h00

Apresentação das moções de estratégia global e candidaturas: 16h30

Eleição dos órgãos distritais para o mandato 2025/2027, aprovação da Moção de Estratégia Global e votação das distinções honorárias distritais: 16h30 às 18h30

Sessão de Encerramento com Tomada de Posse: 19h00

REGULAMENTO

**REGULAMENTO DO VIII CONGRESSO
DISTRITAL DA JSD ALTO MINHO**



REGULAMENTO DO VIII CONGRESSO DISTRITAL DA JSD ALTO MINHO

JSD Alto Minho
jsddistritalviana@hotmail.com

Índice

VIII Congresso Distrital JSD Alto Minho	2
Convocatória – Eleição de Delegados	2
VIII Congresso Distrital JSD Alto Minho	3
ANEXO I	12
Cronograma do VIII Congresso Distrital JSD Alto Minho	12
VIII Congresso Distrital JSD Alto Minho	13
Programa do VII Congresso Distrital.....	13
VIII Congresso Distrital JSD Alto Minho	14
Rateio de Delegados	14

VIII Congresso Distrital JSD Alto Minho

Convocatória – Eleição de Delegados

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais e Regulamentos da JSD, convocam-se os Plenários Concelhios do Distrito de Viana do Castelo, para reunirem no dia 19 de abril de 2025, nos locais e horas abaixo indicados, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único - Eleição dos Delegados Concelhios ao VIII Congresso Distrital da JSD Alto Minho.

Nota: As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário Concelhio, ou a quem estatutariamente o substitua, até as 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral, nos locais *infra* indicados, respeitando os Estatutos Nacionais e Regulamentos da JSD.

Concelho	Morada	Hora
Arcos de Valdevez	Sede do PSD, C. Comercial Norte Vez, R. Nunes de Azevedo, n.º 77 – Cave	14h/16h
Caminha	Sede do PSD, Morada: Rua da Corredoura, 22 4910 – 133 Caminha	14h/16h
Melgaço	Sede do PSD, Rua Dr. Augusto César Esteves, n.º 269 - R/c 4960 – 562 Melgaço	14h/16h
Monção	Sede do PSD, Rua Direita, n.º 117 4950-430 Monção	14h/16h
Ponte da Barca	Sede do PSD, Praça Dr. António Lacerda, 4 4980 – 620 Ponte da Barca	14h/16h
Ponte de Lima	Sede do PSD, Praceta Dr. Vieira Araújo, 24 4990 – 064 Ponte de Lima	14h/16h
Valença	Sede do PSD, Av. do Colégio Português 4930-590 Valença	14h/16h
Viana do Castelo	Sede do PSD, Rua Tenente Coronel Afonso do Paço n.º 46, 4900-479 Viana do Castelo	14h/16h
Vila Nova de Cerveira	Sede do PSD, Rua da Corredoura, 22 4910 – 133 Caminha	14h/16h

VIII Congresso Distrital JSD Alto Minho

Viana do Castelo

REGULAMENTO

CAPÍTULO 1

Do Regulamento

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa dar cumprimento ao disposto nos Estatutos Nacionais da Juventude Social Democrata, conjugado com as alíneas a) e b) do Artigo 3.º do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais, disciplinando o funcionamento do Congresso Distrital da JSD Alto Minho.

Artigo 2.º

Definição

O VIII Congresso Distrital é o órgão máximo representativo de todos os militantes da JSD, inscritos na circunscrição territorial do Distrito Viana do Castelo, conforme definido nos Estatutos Nacionais da JSD e no Regulamento dos Congressos e Conselhos Distritais.

CAPÍTULO 2

Do VIII congresso e seus membros

Artigo 3.º

Funcionamento

O VIII Congresso Distrital, em tudo o que não contrarie a sua natureza ou o presente Regulamento, rege-se pelos termos que regulam os Conselhos Distritais.

Artigo 4.º

Competências

É da responsabilidade do Congresso Distrital:

- a) Eleger os Órgãos Distritais;
- b) Aprovar a Estratégia Política Distrital da JSD através da discussão de moções globais e setoriais.

Artigo 5.º

Composição e Direitos de Voto

1. Compõem o Congresso Distrital, com direito a voto:

- a) O Presidente, ou um dos Vice-Presidentes em representação do órgão, e o Secretário-geral da Comissão Política Distrital em exercício de funções.

b) Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias, regularmente eleitas e em efetividade de funções, ou um dos Vice-Presidentes em representação do órgão;

c) Os delegados eleitos pelas bases em representação das Concelhias, de acordo com o artigo 51.º, no1, a), dos Estatutos Nacionais da JSD, eleitos nos termos do artigo seguinte.

2. São ainda membros do Congresso Distrital, sem direito de voto:

a) A Mesa do Congresso Distrital;

b) Os restantes membros da Comissão Política Distrital;

c) O Diretor Distrital do Gabinete de Estudos e, se designados, os Coordenadores temáticos;

d) Os Deputados da JSD eleitos pelos círculos eleitorais total ou parcialmente integrados no Distrito;

e) Os titulares dos órgãos nacionais e inscritos em órgãos de base do respetivo Distrito;

f) Os representantes das estruturas estudantis e autárquicas, de acordo com o Regulamento Nacionais dos Congressos e Conselhos Distritais;

g) Os Presidentes dos NESD do Distrito.

3. A qualidade em que um membro participa no Congresso Distrital é imutável durante o decurso do mesmo.

4. Competirá a Mesa do Congresso Distrital verificar a existência do quórum, designadamente verificando a qualidade dos presentes.

Artigo 6.º

Eleição de Delegados Residenciais e Elaboração do Rateio

1. O número de Delegados Concelhios atribuídos a cada Concelhia é calculado da seguinte forma: primeiro, será atribuído um delegado por concelhia, se preenchidos os requisitos do artigo 20.º, n.º 4 dos Estatutos Nacionais da JSD, ou seja, tenha um mínimo de 10 militantes inscritos. Os restantes são distribuídos proporcionalmente, pelo método da média mais alta d'Hondt, de acordo com o número de militantes em cada concelhia, assegurando-se o disposto no Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais e nos Estatutos Nacionais da JSD.

2. A eleição dos Delegados Concelhios rege-se pelo disposto no Regulamento Eleitoral, com as seguintes ressalvas:

a) As eleições dos Delegados são marcadas pela Mesa do Congresso, convocadas pelo seu respetivo Presidente;

b) As eleições dos Delegados são dirigidas pelas Mesas dos Plenários Concelhios em efetividade de funções ou quem as possa substituir e regem-se pelo disposto no Regulamento Eleitoral da JSD;

c) Os atos eleitorais deverão ocorrer com a maior simultaneidade possível, podendo, no entanto, ser marcados em dias diferentes nas várias concelhias do distrito, desde que não mediem mais de sete dias entre o primeiro e o último;

d) Até ao quinto dia posterior a publicação das convocatórias, o/a Secretário/a- Geral da JSD remeterá a Mesa do Congresso a indicação do número de militantes de cada concelhia do Distrito;

e) Com base nesta indicação, a Mesa procede ao rateio pelas concelhias e, até ao décimo dia posterior a publicação da convocatória em Povo Livre, comunicará ao Secretário/a-Geral da JSD e

as Mesas dos Plenários Concelhios o número de delegados a eleger em cada concelhia, admitindo-se para este efeito o uso dos meios de comunicação eletrónica e digital oficialmente inscritos nos serviços da JSD;

f) Compete a Mesa do Congresso Distrital e as Mesas dos Plenários Concelhios divulgar a informação constante no número anterior a qualquer militante que formule um pedido nesse sentido.

g) Em caso de não apresentação de listas de Delegados Concelhios, de não envio da ata da eleição ou de delegados eleitos que não procedam a inscrição até ao final do prazo, o número de delegados em questão será redistribuído tendo por base o mesmo critério e nos prazos estipulados no cronograma anexo.

Artigo 7.º

Substituições

1. Os Delegados ao Congresso referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento podem ser substituídos pelo primeiro candidato não eleito da lista pela qual foi eleito, ou, em virtude de inexistência ou impossibilidade deste, pelos suplentes da mesma lista de acordo com a respetiva ordem.

2. Esgotadas as possibilidades de substituição de um delegado nos termos previstos no número anterior, as substituições seguirão os mesmos tramites da redistribuição e serão efetuadas durante o prazo previsto para estas.

3. Os efeitos do disposto no número anterior carecem de comunicação a Mesa do Congresso até ao limite dos respetivos prazos.

4. Os restantes delegados ao Congresso referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 5.º podem ser substituídos por membros da lista do órgão a que pertencem desde que o indiquem no prazo previsto.

Artigo 8.º

Acumulação

1. Os membros do VIII Congresso Distrital em mais de uma função devem optar pela condição em que participam no início da reunião magna.

2. A opção prevista no número anterior não pode ser alterada durante o Congresso.

Artigo 9.º

Redistribuição de Delegados em Falta

1. Consideram-se delegados em falta aqueles cuja atas de eleição não houver sido recebida pela Mesa do Congresso ou não tiverem procedido a sua inscrição até ao limite dos respetivos prazos previstos no cronograma que consta do Anexo I ao presente Regulamento.

2. Findo o prazo para entrega das atas eleitorais e inscrição dos membros eleitos, a Mesa do Congresso devera redistribuir os delegados em falta, seguindo o método de rateio previsto no artigo 6.º.

3. Nas Concelhias que receberem delegado redistribuído, assumira funções o primeiro candidato não eleito, de acordo com os Estatutos e Regulamentos da JSD.

4. A redistribuição dos delegados será comunicada, no prazo definido no cronograma, as Mesas do Plenário Concelhio, e divulgada através dos meios de comunicação eletrónica e digital oficialmente inscritos nos serviços da JSD.

Artigo 10.º

Delegação de Poderes

1. Os delegados concelhios não podem delegar os seus poderes.
2. Os restantes delegados com direito a voto, previstos no n.º 1 do artigo 5.º, podem delegar os seus poderes de acordo com o previsto nos Estatutos e Regulamentos Nacionais da JSD.

Artigo 11.º

Direitos dos Delegados

Constituem direitos dos delegados do Congresso Distrital:

- a) Apresentar requerimentos, propostas e moções setoriais;
- b) Apresentar moções de estratégia global nos termos do presente Regulamento;
- c) Interpelar e pedir esclarecimentos a Mesa do Congresso;
- d) Participar nas discussões e votações;
- e) Interpelar os órgãos distritais;
- f) Usar do direito de resposta, quando visados;
- g) Apresentar declaração de voto por escrito, para constar em ata.

Artigo 12.º

Deveres dos Delegados

Constituem deveres dos delegados:

- a) Comparecer ao Congresso com pontualidade e proceder a sua inscrição;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade do Congresso Distrital e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regulamento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa ou de quem o substitua nessas funções;
- e) Contribuir, pela sua diligencia, para a eficácia dos trabalhos e o prestígio do Congresso Distrital e, em geral, para a boa imagem da JSD;
- f) Abster-se do uso de expedientes dilatatórios, ou requerimentos extemporâneos, inapropriados ou desproporcionais.

Artigo 13.º

Participantes e Observadores

1. O Congresso Distrital poderá conferir o estatuto de participante a militantes ou personalidades cuja intervenção nos trabalhos considere relevante, nomeadamente membros de órgãos anteriores, estruturas de apoio a Comissão Política Distrital e Presidentes de Associações Académicas ou de Estudantes do distrito.
2. A qualidade referida no número anterior pode ser atribuída no todo ou em parte das reuniões e confere aos visados o direito ao uso da palavra.
3. O Congresso Distrital poderá igualmente admitir a presença de observadores sem direito ao uso da palavra.
4. O número de observadores poderá ser limitado ao número de lugares disponíveis ao local de realização do Congresso Distrital, sendo que a sua distribuição obedecera aos mesmos critérios da distribuição dos delegados residenciais.
5. A inscrição de participantes e observadores obedece as mesmas regras e prazos que a inscrição dos delegados residenciais.

CAPÍTULO 3

Dos trabalhos

Artigo 14.º

Local, Data e Horário

O VIII Congresso Distrital reunira no dia 27 de abril de 2025, no concelho de Ponte de Lima, com início às 14h.

Artigo 15.º

Quórum

1. O Congresso Distrital reunira a hora marcada desde que se encontrem presentes mais de metade dos seus membros ou meia hora depois da hora marcada com a presença de qualquer número de membros.
2. A existência de eventuais interrupções ou pausas por necessidades alimentares, de descanso ou manutenção da ordem, não implicam nova verificação de quórum.

Artigo 16.º

Ordem de trabalhos

1. Sessão de Abertura;
2. Apresentação do Balanço de Mandato e Relatório de Atividades;
3. Apresentação, discussão e votação das Moções de Estratégia Setorial;
4. Apresentação e discussão das Moções de Estratégia Global;
5. Eleição dos Órgãos Distritais, aprovação da Moção de Estratégia Global e votação das propostas para Distinções Honorárias Distritais;
7. Sessão de Encerramento.

Artigo 17.º

Uso da Palavra

A palavra será concedida aos membros do Congresso para os seguintes efeitos:

- a) Apresentar propostas e moções, dispondo de um máximo de dez minutos, e de mais cinco minutos no fim da discussão;
- b) Exercer o direito de resposta, quando concedido pela Mesa, sem exceder os três minutos;
- c) Participar nos debates, tendo direito a cinco minutos de intervenção;
- d) Interpelar os órgãos distritais, sem exceder os três minutos;
- e) Invocar o Regulamento e interpelar a Mesa;
- f) Apresentar requerimentos, protestos, contraprotestos e formular votos;
- g) Apresentar recursos, sem exceder os três minutos;
- h) Pedir ou dar esclarecimentos, sem exceder os três minutos;
- i) A Mesa retirara a palavra ao orador que ultrapasse o tempo limite ou que desrespeite o Regulamento, e ainda quando o discurso se torne ofensivo ou se desvie do objeto do pedido de uso da palavra;
- j) A Mesa pode restringir o tempo dos oradores de forma equitativa, tendo em consideração o tempo disponível.

Artigo 18.º

Competências do Presidente da Mesa

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Presidir ao Congresso Distrital, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Admitir ou rejeitar requerimentos, propostas e moções, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso para o Congresso Distrital;
- c) Conceder a palavra aos Delegados e aos Participantes;
- d) Colocar a discussão as propostas e as moções admitidas;
- e) Colocar a imediata votação todos os requerimentos admitidos;
- f) Manter a ordem durante os trabalhos, podendo para isso tomar as medidas que entender por convenientes, designadamente advertindo o orador que esteja fora de ordem ou retirando-lhe a palavra;
- g) Assegurar o cumprimento do normativo interno da JSD e das deliberações do Congresso.

Artigo 19.º

Competências dos Vice-Presidentes da Mesa

Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento;
- b) Coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções;
- c) Desempenhar as funções que lhe sejam delegadas.

Artigo 20.º

Competências dos Secretários da Mesa

Compete aos Secretários:

- a) Proceder a conferência das presenças, assim como verificar o quórum e registar as votações;
- b) Organizar as inscrições dos Delegados ou Participantes que pretendam usar da palavra;
- c) Fazer as leituras indispensáveis dos documentos, durante as reuniões;
- d) Ajudar os restantes membros da Mesa no desempenho das suas funções;
- e) Servir de escrutinador;
- f) Elaborar as atas.

CAPÍTULO 4

Das moções e candidaturas

Artigo 21.º

Moções de Estratégia Global

1. Os candidatos a Presidente da Comissão Política Distrital – e apenas estes – devem, no mesmo prazo de apresentação das candidaturas, submeter uma Moção de Estratégia Global por si subscrita em nome individual ou da lista que representa, onde conste o seu Programa, Linhas Gerais de Atuação, Prioridades e Princípios ou outros elementos que o subscritor entenda fazer constar.
2. Não há requisitos de forma ou limitações de qualquer natureza ao conteúdo destas Moções.
3. As Moções de Estratégia Global poderão ter um título, sem que tal seja obrigatório, e a sua identificação pode incluir referencia a uma lista ou lema ou localidade.
4. A apresentação da Moção de Estratégia Global poderá ser feita pelo próprio ou por um representante da lista e não devesa ultrapassar os 25 minutos.
5. Considera-se aprovada a Moção de Estratégia Global da lista mais votada a CPD.

Artigo 22.º

Moções Setoriais

1. As Moções Setoriais dizem respeito a temas específicos, regiões em concreto, eventos ou problemáticas políticas cujo tratamento possa ser individual e autónomo e poderão ser subscritas e apresentadas por qualquer delegado ou participante ao Congresso Distrital, estando vedadas, portanto, aos observadores.

2. Se aprovadas, e não contendendo com a Moção de Estratégia Global vencedora, as Moções Setoriais devem ser entendidas pela Comissão Política Distrital vencedora como orientações e recomendações do Congresso Distrital, a executar nos moldes possíveis.
3. As Moções Setoriais devem ser apresentadas até as 23h59 do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso ou a quem este delegar poderes e, nos termos do disposto nos Estatutos e no Regulamento Eleitoral da JSD.
4. Os subscritores de Moções Setoriais poderão indicar quem fara a sua apresentação e poderão retirar as moções até ao momento em que se inicie a votação das mesmas, acontecendo o mesmo no caso de se tratar de Moções de autoria de Comissões Políticas Concelhias.
5. Os subscritores das Propostas Políticas Setoriais terão um tempo máximo de 10 minutos para a apresentação das respetivas Moções.

Artigo 23.º

Candidaturas aos Órgãos Distritais

1. As listas candidatas aos órgãos distritais de Viana do Castelo da JSD devem ser entregues até as 23h59 do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso ou a quem este delegar poderes e o possa substituir, nos termos do disposto nos Estatutos Nacionais e Regulamentos da JSD, na sede do PSD Distrital Viana do Castelo, sita na rua Tenente Coronel Afonso do Paço nº 46, 4900-479 Viana do Castelo.
2. São recusadas pela Mesa do Congresso as listas que não obedeçam aos requisitos fixados pelos Estatutos Nacionais da JSD e pelo Regulamento Eleitoral da JSD.
3. As listas candidatas a Comissão Política Distrital deverão conter os nomes dos candidatos, bem como as designações do candidato a Presidente, dos candidatos a Vice-Presidentes, do candidato a Secretário-geral, dos candidatos a Vogais e respetivos números de militante.
4. As listas candidatas a Mesa do Congresso Distrital deverão conter os nomes dos 5 elementos efetivos, designando os candidatos a Presidente, Vice-Presidentes e Secretários e respetivos números de militante.
5. As listas candidatas ao Conselho Distrital deverão conter 18 elementos efetivos e até um máximo de 18 suplentes, todos indicados de acordo com a ordem de eleição.

Artigo 24.º

Distinções Honorarias Distritais

1. O Congresso Distrital pode atribuir a distinção de Presidente Honorário Distrital da JSD a antigos Presidentes da Comissão Política Distrital da JSD ou do PSD, que se tenham notabilizado excepcionalmente no exercício das suas lideranças, pelo serviço prestado aos jovens do distrito e pela promoção dos ideais da JSD.
2. A distinção de Militante Honorário Distrital pode ser atribuída aos antigos dirigentes distritais da JSD que tenham, ao serviço da JSD e dos jovens do distrito, contribuído de forma e mérito excepcional para a promoção do ideário da JSD e da sua geração.
3. Estas deliberações são tomadas por voto secreto, sob proposta da Comissão Política Distrital, da Mesa do Congresso Distrital, de três Comissões Políticas Concelhias ou por um mínimo de 25% de delegados ao Congresso Distrital.

4. A perda da distinção de Militante Honorário da JSD será deliberada pelo Congresso Distrital, por maioria absoluta dos conselheiros presentes, em caso de grave desconsideração pelos jovens do respetivo distrito, de afronta pública a JSD ou de desprestígio manifesto.

5. As indicações para distinções honorárias distritais devem ser apresentadas até as 23h59 do terceiro dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso ou a quem este delegar e o possa substituir, nos termos do disposto no presente e no Regulamento Eleitoral da JSD.

CAPÍTULO 5

Das disposições finais

Artigo 25.º

Lacunas

A integração de lacunas, bem como a resolução das dúvidas suscitadas pela interpretação de qualquer norma do presente Regulamento, far-se-á recorrendo, em primeiro lugar, a analogia com as disposições dos Estatutos Nacionais e do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais da Juventude Social Democrata, em segundo lugar, aos normativos do PSD e, em terceiro lugar, a lei geral subsidiariamente aplicável.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor com a sua publicação em Povo Livre.

ANEXO I

Cronograma do VIII Congresso Distrital JSD Alto Minho

Momento Processual	Data
Publicação, em Povo Livre, do Regulamento do Congresso e das convocatórias para a eleição dos delegados concelhios	19 de março de 2025
Prazo limite para entrega das listas candidatas à eleição de Delegados	12 de abril de 2025
Eleição dos delegados concelhios	19 de abril de 2025
Prazo limite para envio das atas eleitorais à Mesa do Congresso	20 de abril de 2025
Divulgação do rateio dos delegados redistribuídos às Mesas dos Plenários Concelhios	23 de abril de 2025
Prazo limite para a inscrição dos delegados, participantes e observadores	20 de abril de 2025
Prazo limite para entrega das Moções Setoriais e das Propostas de Distinções Honorárias	20 de abril de 2025
Prazo limite para entrega das Moções de Estratégia Global e candidaturas aos órgãos distritais	20 de abril de 2025
VIII Congresso Distrital da JSD Alto Minho	27 de abril de 2025

VIII Congresso Distrital JSD Alto Minho

Programa do VII Congresso Distrital

Ordem de Trabalhos	Horário
Sessão de Abertura	14h
Balanço do mandato cessante	14h30
Apresentação, discussão e votação das Moções de Estratégia Setorial	15h
Apresentação e discussão das Moções de Estratégia Global	16h
Eleição dos Órgãos Distritais, aprovação da Moção de Estratégia Global e votação das propostas para Distinções Honorárias Distritais	16h30
Votação das Propostas para Distinções Honorárias Distritais	17h
Sessão de Encerramento	17h30

VIII Congresso Distrital JSD Alto Minho

Rateio de Delegados

Concelhia	Inerência de Presidente da Comissão Política e Concelhia	1 Delegado por 10 militantes (1)	Rateio (2)	Total
Arcos de Valdevez	1	1	5	7
Caminha				
Melgaço		1	1	2
Monção	1	1	5	7
Ponte da Barca	1	1	6	8
Ponte de Lima		1	2	3
Valença	1	1	2	4
Viana do Castelo	1	1	7	9
Vila Nova de Cerveira				
Total	5	7	28	40

(1) É atribuído um delegado a cada concelhia com um mínimo de 10 militantes.

(2) Restantes delegados distribuídos proporcionalmente, pelo método da média mais alta d'Hondt, de acordo com o número de militantes em cada concelhia, de acordo com a al.a) do art.º 51.º dos Estatutos Nacionais da JSD.

DECISÃO

CJN PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO ELEITORAL N.º 3/2025

Processo de Impugnação Eleitoral n.º 3/2025

Decisão

Considerando o dever constitucional e estatutário de assegurar a regularidade dos atos praticados pelos órgãos da Juventude Social Democrata (JSD), este Conselho de Jurisdição Nacional (doravante, designado por “CJN”), no exercício das competências que lhe são conferidas pela alínea a) do artigo 45.º dos Estatutos Nacionais da JSD, resolve proceder à revisão da decisão liminar que recusou a candidatura da lista encabeçada pelo militante João Frederico Matos Bessa apresentada para o VIII Congresso Distrital, decisão esta proferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral da Concelhia de Vila Real, com fundamento na suposta ausência do militante “Rodrigo Caldeira”, subscritor da lista, nos cadernos eleitorais.

I – ENQUADRAMENTO:

O CJN, na qualidade de órgão superior de fiscalização interna, detém plena autonomia para proceder à análise da regularidade dos atos praticados pelos órgãos da JSD, em estrita conformidade com os preceitos legais, regulamentares e estatutários.

Nos termos da alínea a) do artigo 45.º dos Estatutos Nacionais, compete ao CJN verificar a conformidade dos procedimentos adotados e, em caso de constatação de vício, proceder à anulação dos atos que se revelem em desconformidade com as normas vigentes.

A presente deliberação versa sobre a decisão liminar de recusa da candidatura da lista encabeçada pelo militante João Frederico Matos Bessa para o VIII Congresso Distrital, proferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral da Concelhia de Vila Real, a qual se fundamentou na alegada não constatação do nome de “Rodrigo Caldeira” nos cadernos eleitorais, militante subscritor dessa mesma lista, em estrita observância do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Eleitoral da JSD.

Verifica-se que a decisão impugnada incorre em vício formal, restringindo de forma injustificada o direito à participação democrática deste militante, o que impõe a intervenção deste Conselho para assegurar os princípios da ampla defesa e do contraditório.

II – DOS FACTOS:

1. No dia 11 de março de 2025, o Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral da Concelhia de Vila Real proferiu decisão liminar de recusa da candidatura apresentada para o Congresso Distrital, alegando que o subscritor militante identificado como “Rodrigo Caldeira” não constava dos cadernos eleitorais, com fundamento no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Eleitoral.
2. Para proceder à verificação dos factos alegados, o CJN ordenou a realização de diligências junto dos registos eleitorais, requerendo à Secretaria Geral a certificação dos cadernos eleitorais, a fim de apurar eventuais falhas ou lacunas que justificassem a recusa.
3. Consultados os cadernos, constatou-se que o militante se encontra inscrito sob a designação completa “Rodrigo João Vaz Pina Vilaverde Caldeira”, ostentando o número de militante 171401325, tendo a sua inscrição sido efetuada a 21 de agosto de 2024.
4. Verificou-se, também, que a designação abreviada constante nos cadernos eleitorais (“Rodrigo João Vaz Pina Vilaverde”) deve-se à limitação física do formato impresso, que impossibilitou a transcrição integral do nome, omitindo involuntariamente o sobrenome “Caldeira” – lapso de natureza exclusivamente formal.

III – DOS FACTOS PROVADOS E NÃO PROVADOS:

Factos Provados:

- a) A documentação oficial comprova a inscrição regular do militante, constando, de forma integral, a designação “Rodrigo João Vaz Pina Vilaverde Caldeira”, em estrita conformidade com os requisitos estatutários e regulamentares.
- b) A inscrição efetuou-se a 21 de agosto de 2024, cumprindo o período de antiguidade exigido e conferindo-lhe plena capacidade eleitoral ativa.
- c) A omissão parcial do sobrenome verificasse face à limitação física do caderno eleitoral, não comprometendo a identificação inequívoca nem a elegibilidade do militante;
- d) Não se verificou qualquer indício de má-fé, dolo ou vício de vontade por parte do militante ou dos responsáveis pela elaboração dos cadernos eleitorais.

Factos Não Provados:

- a) Não se comprovou que a omissão parcial tenha causado qualquer prejuízo relevante ao processo eleitoral ou comprometido a integridade do registo do militante.
- b) Não se verificou a existência de irregularidade de natureza insanável que pudesse justificar, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Eleitoral, a recusa liminar da candidatura.

IV – DA MATÉRIA DE DIREITO

1. Nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento Eleitoral da JSD, para que um militante seja elegível é imperioso que a sua inscrição se encontre regularmente efetuada nos cadernos eleitorais e que possua capacidade eleitoral ativa e/ou passiva.
2. No caso em apreço, o militante preenche integralmente os requisitos exigidos, estando a sua inscrição devidamente regular e a sua identificação inequivocamente comprovada.
3. O n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Eleitoral dispõe que as irregularidades relativas à omissão ou inexatidão de elementos de identificação são consideradas supríveis, desde que não afetem a essência da identificação ou a capacidade eleitoral.
4. Em contraste, o n.º 2 do referido artigo reserva a recusa apenas para as irregularidades cuja natureza seja insanável, o que não se verifica na presente hipótese, tratando-se de um mero lapso material passível de correção.
5. Em respeito pelos princípios que promovem a participação democrática, impõe-se a admissibilidade da candidatura sempre que subsistir dúvida quanto à existência de prejuízo efetivo ao direito de candidatura.
6. Por fim, em conformidade com a alínea a) do artigo 45.º dos Estatutos Nacionais da JSD, compete ao CJN anular os atos praticados em desconformidade com os preceitos

normativos e estatutários, assegurando, assim, um processo eleitoral justo, transparente e inclusivo.

V – CONCLUSÕES E DECISÃO FINAL:

- I. Com efeito, tendo em consideração a análise dos factos, a apreciação da documentação junta e consultada através de diligências próprias e, ainda, a interpretação dos preceitos legais, estatutários e regulamentares aplicáveis, este Conselho de Jurisdição Nacional, no exercício das competências que lhe são conferidas, **DELIBERA**:
- II. Reconhecer que o militante se encontra inscrito de forma completa e regular, constando nos cadernos eleitorais a designação integral “Rodrigo João Vaz Pina Vilaverde Caldeira” (n.º de militante 171401325), tendo a sua inscrição sido efetuada a 21 de agosto de 2024.
- III. Verificar que a alegada omissão parcial, resultante da limitação física do formato impresso do caderno eleitoral, constitui mero lapso formal, não comprometendo a identificação inequívoca ou a capacidade eleitoral do militante.
- IV. Concluir que, na ausência de prejuízo relevante e de irregularidade insanável, os requisitos formais e essenciais para a candidatura foram integralmente satisfeitos, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento Eleitoral da JSD.
- V. Determinar, por conseguinte, a anulação da decisão liminar proferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral da Concelhia de Vila Real, cuja fundamentação na suposta ausência do nome do subscritor da lista em apreço “Rodrigo Caldeira” revela vício formal e desproporcional.

Pelo exposto, esta Secção do Conselho de Jurisdição Nacional **DECIDE**:

- a) Anular integralmente a decisão liminar proferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral da Concelhia de Vila Real, que recusou a candidatura da lista encabeçada pelo militante João Frederico Matos Bessa apresentada para o VIII Congresso Distrital com base na alegada ausência do nome “Rodrigo Caldeira” nos cadernos eleitorais.
- b) Determinar a imediata admissão integral da candidatura, em estrita conformidade com os requisitos estatutários e regulamentares em vigor.

- c) Ordenar a notificação urgente da presente deliberação a todas as partes interessadas, para que sejam adotadas as providências necessárias à implementação imediata desta decisão.

A Secção

Aurora Catarina Figueira Lopes

Guilherme Dias da Silva

João Henrique

DECISÃO

CJN PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO ELEITORAL N.º 4/2025

Processo de Impugnação Eleitoral n.º 4/2025

DECISÃO

Considerando o dever constitucional e estatutário de assegurar a regularidade dos atos praticados pelos órgãos da Juventude Social Democrata (JSD), este Conselho de Jurisdição Nacional (doravante designado por “CNJ”), no exercício das competências que lhe são conferidas pela alínea a) do artigo 45.º dos Estatutos Nacionais, resolve proceder à análise das posições apresentadas pelas partes no âmbito do processo eleitoral, como decidir, de forma fundamentada, acerca da admissibilidade ou rejeição da candidatura de Delegados da Lista B ao VII Congresso da JSD Distrital de Lisboa pela Concelhia de Cascais, nos termos dos seguintes articulados:

Nos termos da alínea a) do artigo 45.º dos Estatutos Nacionais da JSD, deve o CNJ proceder à revisão dos procedimentos adotados, com o intuito de corrigir eventuais vícios que possam comprometer a integridade do processo.

Ao CNJ compete-lhe, assim, fiscalizar e garantir a regularidade dos atos praticados no processo eleitoral, atuando com imparcialidade e em estrita conformidade com os preceitos legais, estatutários e regulamentares, bem como com os princípios da legalidade, da segurança jurídica, transparência, ampla participação democrática de acordo com a autonomia da manifestação da vontade, princípios estes que garantem a estabilidade dos atos jurídicos e a proteção dos direitos dos militantes envolvidos.

I – INTRODUÇÃO

A presente deliberação versa sobre a candidatura apresentada pela Lista B, cuja candidatura foi alvo de recusa pela Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral da JSD Cascais, com especial enfoque em irregularidades atinentes aos termos de aceitação e subscrição dos seus militantes.

Em concreto, as questões suscitadas centram-se na retirada do termo de subscrição da referida candidatura pela militante Lara Borges de Andrade, nos seguintes termos:

“Exma. Senhora Dra. Catarina Gonçalves,

Presidente da Mesa

Lara Alves Borges de Andrade, militante nº253993, solicita que sejam desconsiderados os termos de subscrição para a lista de delegados ao congresso distrital de Lisboa, encabeçada pela militante Leonor Ribeiro e Sousa.

Este pedido surge na sequência de informação adicional que obtive, nomeadamente a existência de várias listas de eleição, algo que desconhecia antes da subscrição então efetuada.”

E na comunicação do militante Guilherme Dias Costa, candidato da referida lista, de que não pretendia integrar mais a mesma e que por tal motivo não encaminhou à militante Leonor Ribeiro e Sousa termo de subscrição corrigido nos seguintes termos:

“O meu nome é Guilherme Dias Costa, militante n 110306824, e queria comunicar-lhe que há cerca de duas semanas, fui contactado pela militante Leonor Ribeiro e Sousa para integrar uma lista de delegados ao VII Congresso da JSD Distrital de Lisboa. Inicialmente, aceitei o convite e assinei o termo de aceitação. Mais tarde percebi que não tinha conhecimento do que estava a integrar e decidi que queria sair da lista. Antes de dizer à Leonor que queria sair da lista, recentemente, ela mandou-me mensagem no WhatsApp a dizer que o meu termo não tinha sido aceite e pediu-me lhe enviar um novo termo de aceitação. Como já não quero integrar a lista, acabei por não lhe responder e não vou enviar novamente nenhum termo, uma vez que não quero fazer parte deste processo eleitoral.”

A estes fundamentos acresce a impossibilidade de confirmar a idoneidade dos termos de subscrição ou aceitação dos militantes Rodrigo Koparal, Rodrigo Rodrigues e Rodrigo Camacho.

O Conselho de Jurisdição procedeu à realização de atos de instrução com vista a esclarecer os fundamentos da recusa da candidatura, nomeadamente através da solicitação de esclarecimentos junto dos envolvidos.

II – DA INSTRUÇÃO

1. Em 08 de março de 2025, foi submetida, por correio eletrónico, a candidatura para os delegados ao VII Congresso Distrital de Lisboa da Concelhia de Cascais da JSD, com a

- Lista B apresentada de forma completa e acompanhada de todos os documentos exigidos.
2. Entre os documentos, constavam os termos de aceitação e de subscrição, devidamente assinados pelos militantes, o que demonstrou o atendimento ao requisito do número mínimo de candidatos, em conformidade com os Estatutos Nacionais da JSD.
 3. Não obstante, na sequência da submissão, a Presidente da Mesa do Plenário da JSD Cascais solicitou, em 09 de março de 2025, a retificação dos termos de subscrição de alguns militantes – Pedro Salgueiro de Castilho, Manuel Viegas, Lara Borges de Andrade, Rodrigo Koparal e Rodrigo de Freitas Rodrigues – e dos termos de aceitação de outros – Gonçalo Barroso, Rodrigo Camacho, Miguel Correia de Azevedo e Guilherme Dias Costa –, sendo que entre as irregularidades assinaladas destacaram-se:
 4. A não integral utilização da Chave Móvel Digital para autenticar certas assinaturas;
 5. Divergências na data constante de um dos termos, levantando dúvidas quanto à correta ratificação da manifestação de vontade.
 6. Em 11 de março de 2025, os responsáveis pela candidatura submeteram novamente os termos, em conformidade com a notificação da Presidente da Mesa, suprimindo as irregularidades identificadas.
 7. Na sequência do contacto do militante Guilherme Dias Costa, o mesmo afirmou não ter assinado novo termo, razão que levou a mesa a questionar a validade do termo agora apresentado e a suscitar a possibilidade de falsificação da assinatura daquele;
 8. Atenta, à prova produzida através de diligências promovidas por este CNJ constatou-se pelos esclarecimentos de meios probatórios juntos pelos militantes Guilherme Dias Costa e Leonor Ribeiro e Sousa que o termo de aceitação junto em sede de suprimento de irregularidade é original no que concerne ao texto e respetiva assinatura;
 9. Tendo-se constatado apenas a divergência na data deles constante.

Vejamos,

10. No 4 de fevereiro de 2025, o militante Guilherme Dias Costa foi convidado, por via telefónica, a integrar a lista em apreço, tendo prontamente aceitado o convite, enviando, posteriormente, duas versões distintas (uma manuscrita e outra digital) quanto à sua assinatura do termo de aceitação;
11. Na apresentação inicial, foi incluído no processo de candidatura o “Termo de Aceitação minuta”, considerado mais perceptível para aferição da veracidade do documento;
12. Todavia, por ter sido elaborado em ferramenta digital que não permite verificar a autenticidade da assinatura, o mesmo foi recusado.
13. Em resposta à notificação para suprimento de irregularidades, a cabeça de lista enviou mensagem via WhatsApp a todos os militantes solicitando o reenvio dos respetivos termos, conforme consta dos esclarecimentos prestados pelos militantes Guilherme Dias Costa e Leonor Ribeiro e Sousa;
14. Todavia, conforme resulta da comunicação enviada à Presidente de Mesa e dos esclarecimentos prestados a estes CJN, o militante Guilherme Dias Costa, não querendo manter-se como candidato da Lista B, não procedeu ao reenvio novo termo;
15. Atento o termo do prazo concedido e não tendo o militante encaminhado novo termo, a militante Leonor Ribeiro e Sousa recorreu ao primeiro termo assinado em manuscrito;
16. O que se verificou é que, durante a submissão do termo detido inicialmente, a data original do termo foi alterada para a data da entrada dos suprimentos de irregularidades;
17. Mantendo-se o conteúdo e a essência da aparente manifestação de vontade do militante Guilherme Dias Costa que até àquele momento não havia comunicado à militante Leonor Ribeiro e Sousa ou à mesa de Assembleia Eleitoral a vontade de desistir da candidatura.

18. Termos em que, embora a alteração da data do termo deva ser considerada irregular, tal vício, isoladamente, não compromete os elementos essenciais das declarações de aceitação, nomeadamente nome, número de militante, número de identificação civil e assinatura válida de quem as subscreve.
19. No que concerne à desistência da candidatura do militante Guilherme Dias Costa, considerando a comunicação enviada à Presidente de Mesa a 11 de março de 2025, a mesma deve ser tida por aceite;
20. Devendo assumir o último lugar da lista o primeiro e único elemento da lista de candidatos suplentes.
21. Relativamente à militante Lara Andrade e, sem prescindir, conforme resulta do n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento Eleitoral, “subscrita uma determinada lista por um militante, o respetivo termo não poderá ser retirado, salvo prova fundada de vício da vontade”;
22. Neste sentido, no que respeita à referida militante assentou a sua desistência com base em “informação adicional” obtida, nomeadamente a existência de várias listas, mas não apresentou prova manifesta de vício na formação de sua vontade inicial.
23. Ressalta-se que a militante subscreveu a lista em duas ocasiões – a primeira em 05.03.2025 e a segunda em 10.03.2025 – o que evidencia o pleno conhecimento dos factos essenciais, o que, per si, refuta qualquer alegação de vício na sua vontade.
24. Assim, o termo de subscrição da militante permanece válido, não constituindo motivo para ser retirado e consequentemente permitir a invalidação da candidatura com fundamento no incumprimento do número mínimo de subscritores.
25. No que respeita aos militantes Rodrigo Koparal, Rodrigo Rodrigues e Rodrigo Camacho, o CJN diligenciou no sentido de obter respostas quanto à subscrição ou aceitação da candidatura, tendo apenas não conseguido obter resposta do militante Rodrigo Koparal;

26. Todavia, dos esclarecimentos da militante Leonor Ribeiro e Sousa resultam evidências que o meu aceitou livremente aceitar o referido termo.

27. Ponderada a integralidade da candidatura, tendo os responsáveis pela mesma procedido de acordo com a notificação para o suprimento das irregularidades verificadas pela mesa de assembleia, verifica-se o cumprimento do número de candidatos e subscritores.

III - DOS FACTOS PROVADOS E NÃO PROVADOS:

A. Factos Provados:

1. A candidatura da Lista B foi apresentada em conformidade com os requisitos estatutários, com o número mínimo de candidatos e com os termos de aceitação e subscrição devidamente assinados.

2. O procedimento de retificação foi realizado dentro do prazo legal, com a alteração da data do termo ocorrendo de forma meramente formal, sem alterar o seu conteúdo substancial.

3. Sendo que, o termo pelo militante Guilherme Dias Costa foi comunicado de forma livre e consciente, sem quaisquer indícios de falsificação.

4. A cabeça de lista, agindo com boa-fé, interpretou que o termo refletia a vontade do militante, uma vez que não o conseguiu contactá-lo no prazo para suprimento de irregularidades.

5. A militante Lara Borges de Andrade subscreveu o termo de subscrição em duas ocasiões, demonstrando que possuía pleno conhecimento dos factos, eliminado aqui qualquer eventual prova de vício da sua vontade à data da entrega da referida candidatura.

6. Relativamente aos restantes militantes consideram-se sanadas as irregularidades, pela entrega de novos termos válidos, dentro do prazo.

B. Factos Não Provados:

7. Não se demonstrou que a alteração da data do termo tenha comprometido a integridade dos documentos apresentados, porquanto este foi assinado pelo militante em questão de livre vontade.
8. Não se verificou a existência de vício insanável que, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Eleitoral, justificasse a recusa liminar da candidatura.

IV - DA MATÉRIA DE DIREITO

Os requisitos formais têm como finalidade servir de instrumento para a expressão da vontade dos sujeitos, não devendo, por vícios meramente formais e suscetíveis de correção, comprometer a validade substancial dos atos jurídicos. A exigência de formalidade não pode configurar um obstáculo desproporcional à eficácia dos atos, devendo ser interpretada à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

A alteração da data aposta no termo de aceitação, ainda que irregular, configura um vício estritamente formal, que não afeta a substância da manifestação de vontade do militante subscritor. O elemento essencial a considerar é que o termo reflete, de forma inequívoca, a adesão voluntária do militante à candidatura apresentada.

Importa ainda destacar que o princípio da proporcionalidade impõe que a aplicação de sanções ou a invalidação de atos jurídicos não ultrapasse o estritamente necessário para garantir a regularidade do procedimento eleitoral. A imposição de sanções desproporcionais relativamente a meras irregularidades formais contraria não apenas este princípio, mas também os princípios da segurança jurídica e da tutela da confiança.

Nos termos dos Estatutos Nacionais da JSD e do Regulamento Eleitoral da JSD, designadamente nos seus artigos 4.º e 5.º, as listas candidatas devem ser constituídas em conformidade com critérios objetivos, garantindo a legitimidade e regularidade do processo eleitoral.

Dos esclarecimentos obtidos, resulta que a militante Leonor Ribeiro e Sousa não tinha como conhecer a mudança da vontade de integrar a lista pelo candidato Guilherme Dias Costa, uma vez que a mesma só lhe chegou ao conhecimento, com a comunicação de recusa da candidatura, razão pela qual ao submeter o termo, ainda que irregular, não pretendeu exteriorizar uma vontade diferente daquela que lhe chegou ao conhecimento.

Adicionalmente, a retirada do termo pelo militante Guilherme Dias Costa, realizada de forma livre, consciente e posterior à entrega da candidatura, consubstancia, nos termos do artigo 8.º do Regulamento Eleitoral, um ato legítimo de expressão de vontade, sem que daí decorra qualquer afetação dos elementos essenciais da lista candidata. Ato que se insere no âmbito da autonomia privada dos militantes e não pode ser desconsiderado sem fundamento jurídico idóneo.

No caso concreto, a Lista B, ao proceder à ratificação dos termos de aceitação e subscrição – incluindo os termos da militante Lara Borges de Andrade, cuja validade se verifica –, cumpre integralmente os requisitos estatutários e regulamentares aplicáveis.

Deste modo, conclui-se que eventuais vícios formais, desde que suscetíveis de correção e sem impacto na essência da manifestação de vontade, não constituem fundamento idóneo para a recusa liminar da candidatura, sob pena de violação dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica.

V - DECISÃO:

À luz da análise dos factos aqui invocados, da prova documental e da fundamentação jurídica, e presente secção deliberou:

- a) Revogar integralmente a decisão liminar proferida pela Mesa da Assembleia Eleitoral da JSD de Cascais que recusou a candidatura da Lista B, fundamentada na irregularidade do termo de aceitação do militante Guilherme Dias Costa;
- b) Recusar a retirada do termo da militante Lara Borges de Andrade por não ter ficado demonstrada a existência de vício da vontade;
- c) Manter a candidatura da Lista B, reconhecendo que os elementos essenciais – em particular, o número mínimo de candidatos e os termos de aceitação e subscrição

ratificados – se encontram em conformidade com os preceitos dos Estatutos Nacionais da JSD e o Regulamento Eleitoral;

- d) Assegurar que a presente decisão seja formulada e comunicada, preservando a imparcialidade, a objetividade e a neutralidade da análise, de forma a impedir qualquer possibilidade de impugnação futura fundamentada unicamente em vícios formais.

A Secção,

José António Sousa Ferreira Pais Andrade

Solange da Cunha Figueiredo

Guilherme Jesus Nunes